



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
12/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA SANTO ANTONIO, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DAS GRAÇAS, LEVADA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080008/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA MOLEQUE NAMORADOR, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080009/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA NACIONAL, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080010/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE CAPINAÇÃO NA PRAÇA NACIONAL, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE CAPINAÇÃO NA PRAÇA MENINO PETRUCIO, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE CAPINAÇÃO NA PRAÇA NO BECO DA FEB, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080013/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE CAPINAÇÃO NA PRAÇA DO TERCEIRO DISTRITO POLICIAL, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080014/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA VILA KENNED B, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100002/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ABRIGOS DE ÔNIBUS NA AV. SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100001/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA INSTALAÇÃO DE 03 ABRIGOS DE ÔNIBUS NA AV. SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100003/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ABRIGOS DE PONTO ÔNIBUS NA AV. GALBA NOVAES DE CASTRO, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100004/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE 03 ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS, NA AV. GALBA NOVAES DE CASTRO, PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100005/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS NA RUA MARQUÊS DE TAMANDARÉ, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100006/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS NA RUA FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100007/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM 02 ABRIGOS DE PONTO DE ÔNIBUS NA AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 12280002/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E EXTENSÃO DO MURO DE CONTENÇÃO, E TAMBÉM DA ESCADARIA, LOCALIZADOS NA TRAVESSA SÃO PEDRO, BAIRRO GARÇA TORTA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100008/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100009/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 04 BUEIROS NAS ESQUINAS ENTRE A RUA BRASILEIRO APRIGIO DE OLIVEIRA E RUA MENSAGEIRO JOÃO SARMENTO, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100010/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LATERAL NA PRAÇA DO COLINA.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100011/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES EM FRENTE AO PM BOX, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100012/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ROTATÓRIA E LATERAIS DO PM BOX, SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100013/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE PODA EM 01 ÁRVORA EM FRENTE A IMPRESSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS, NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100014/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS EM FRENTE A PRAÇA DA AMARELINHA, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100015/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	REQUISITA ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA NA ÁREA DE EQUIPAMENTO CONHECIDA COMO PRAÇA CAMBUCCI, SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070038/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070039/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVECCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070040/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DA PONTE NA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070022/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA REESTRUTURAÇÃO DE ASFALTO NA RUA AUGUSTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070027/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A REVITALIZAÇÃO E LIMPEZA DA PRAÇA SEBASTIÃO ELIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM I.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070037/2022	VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE DO CONJUNTO ROSANE COLLOR.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070033/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RADICAL NA 2° ROTATÓRIA DO CONJUNTO NOVO JARDIM - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070035/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - REFORMA DO PISO ONDE ESTÃO INSTALADAS AS BARRACAS NA FEIRINHA DO TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070036/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO SANTA MARIA, PRÓXIMO DA BR 104 - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070004/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA CAINHA, PRÓXIMO A FEIRA LIVRE, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070005/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. PRATAGY, PRÓXIMO AO LATICÍNIO IARA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070006/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NO CONJUNTO MILICIANO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070007/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECONSTRUÇÃO DE LINHA D'ÁGUA NO CONJUNTO MILICIANO PRÓXIMO AO PONTO DE CIMENTO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070008/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. PRATAGY, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070009/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. PRATAGY, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070010/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM PRÓXIMO A ESCOLA ESTADUAL PASTOR JOSÉ TAVARES, BAIRRO BENEDITO BESTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070011/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA QUADRA 1-E, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070012/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. GARÇA TORTA, EM FRENTE AO BICHO'S PET SHOP, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070013/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TROCA DE LUMINÁRIA NA AV. GUAXUMA, PRÓXIMO A CASA AMIGO DA MULHER, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070015/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070017/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070018/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA RUA SÃO PAULO, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070019/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA SUPRESSÃO DE ÁRVORE NA RUA SÃO PAULO, POR TRÁS DO CAIC, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070020/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO RESIDENCIAL JORGE QUINTELLA, PRÓXIMO AO CONJUNTO CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04070021/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADA DE LED EM TODO RESIDENCIAL JORGE QUINTELLA, PRÓXIMO AO CONJ. CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04060014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR SOBRE MELHORIAS NO QUE DIZ RESPEITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04070032/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 03230030/2022	VEREADORA GABY RONALSA	REQUER A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS GROTAS DE MACEIÓ E O PAPEL DO PODER PÚBLICO.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01110001/2022	PODER EXECUTIVO	ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10210024/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10010029/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140002/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01010003/2021	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02140017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01260011/2022	VEREADOR JOAOZINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100010/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01200037/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03070011/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

64	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250030/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040027/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040017/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
67	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040016/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
68	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040023/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
69	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
70	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01270008/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON CASADO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
71	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02140031/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
72	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04010024/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
73	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080053/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
74	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080059/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
75	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02160026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
76	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03080058/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
77	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02170018/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
78	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220028/2022	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, BEM COMO OS §§1° E 2°, DO ART 94 DA RESOLUÇÃO N° 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 017/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça Santo Antônio, localizada no Bairro da Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



Praça Santo Antônio – Bevada



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 018/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça das Graças, localizada no Bairro da Levada, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



Praça das graças – levada



Praça das Graças — Bevedea



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 019/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça Moleque Namorador, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



Praca moleque namorado - Ponta
grosse



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 020/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de poda das árvores na Praça Nacional, situada na Rua São Luiz, no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que as árvores da referida praça estão inibindo a iluminação no local, deixando a população que transitam por ela apreensivos, com medo de assaltos etc. Portanto, faço apelo ao órgão competente para a execução desse serviço que irá trazer benefícios a todos que circulam pelo local.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



Praca nacional – Ponta grossa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 021/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça Nacional, situada na Rua São Luiz, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



Praça Nacional — Ponta Grossa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 022/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça Menino Petrucio, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



Praca menino Petrucio - Ponta Grossa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 023/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça no Beco da FEB, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



Praca do Beco da FEB - Ponta Grossa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 024/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de capinação na Praça do Terceiro Distrito Policial, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que a Praça acima mencionada se encontra com bastante lixo, muito mato que dificulta a passagem dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



Praca do 3^o Distrito Policial – P. grossa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 025/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED na Vila Kenned B, localizada no Bairro Ponta Grossa, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o local acima mencionada se encontra com a iluminação precária (muito fraca) com várias lâmpadas apagadas causando medo aos moradores principalmente a população que trabalha e estuda a noite.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 85/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de iluminação em 03 abrigos de ponto de ônibus, Av. Sebastião Correia da Rocha, Petrópolis.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta iluminação é justamente para dar mais segurança aos usuários destes abrigos de ponto de ônibus, dando-lhes o devido respeito e segurança, pois estes usuários são de todas as faixas etárias, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Além disto, fazem uso deste em todos os horários e dias da semana, inclusive pela madrugada. Visto que, este equipamento público é de vital necessidade e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 85



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 84/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 03 abrigos de ponto de ônibus com a devida iluminação, onde já contém ponto de ônibus, Av. Sebastião Correia da Rocha, Petrópolis.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação destes abrigos de ponto de ônibus é justamente para dar aos usuários do transporte público o devido respeito e cuidado, evitando assim que os mesmos fiquem expostos ao sol e chuva, até mesmo poder esperar sentado, pois estes usuários são de todas as faixas de idade, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Ademais, este equipamento público é de vital importância e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 84



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 86/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de iluminação em 05 abrigos de ponto de ônibus, Av. Galba Novaes de Castro, Petrópolis.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta iluminação é justamente para dar mais segurança aos usuários destes abrigos de ponto de ônibus, dando-lhes o devido respeito e segurança, pois estes usuários são de todas as faixas etárias, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Além disto, fazem uso deste em todos os horários e dias da semana, inclusive pela madrugada. Visto que, este equipamento público é de vital necessidade e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 86



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 87/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 03 abrigos de ponto de ônibus com a devida iluminação, onde já contém ponto de ônibus, Av. Galba Novaes de Castro, Petrópolis.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação destes abrigos de ponto de ônibus é justamente para dar aos usuários do transporte público o devido respeito e cuidado, evitando assim que os mesmos fiquem expostos ao sol e chuva, até mesmo poder esperar sentado, pois estes usuários são de todas as faixas de idade, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Ademais, este equipamento público é de vital importância e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 87





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 88/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 03 abrigos de ponto de ônibus com a devida iluminação, onde já contém ponto de ônibus, Rua Marquês de Tamandaré, Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação destes abrigos de ponto de ônibus é justamente para dar aos usuários do transporte público o devido respeito e cuidado, evitando assim que os mesmos fiquem expostos ao sol e chuva, até mesmo poder esperar sentado, pois estes usuários são de todas as faixas de idade, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Ademais, este equipamento público é de vital importância e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 88



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 89/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 02 abrigos de ponto de ônibus com a devida iluminação, onde já contém ponto de ônibus, Rua Francisco Afonso de Melo, Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação destes abrigos de ponto de ônibus é justamente para dar aos usuários do transporte público o devido respeito e cuidado, evitando assim que os mesmos fiquem expostos ao sol e chuva, até mesmo poder esperar sentado, pois estes usuários são de todas as faixas de idade, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Ademais, este equipamento público é de vital importância e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 89



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 90/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de manutenção e instalação de iluminação em 02 abrigos de ponto de ônibus, Av. Francisco Afonso de Melo, Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta manutenção e instalação de iluminação é justamente para dar mais segurança aos usuários destes abrigos de ponto de ônibus, dando-lhes o devido respeito e segurança, pois estes usuários são de todas as faixas etárias, inclusive gestantes, deficientes físicos e idosos. Além disto, fazem uso deste em todos os horários e dias da semana, inclusive pela madrugada. Visto que, este equipamento público é de vital necessidade e muito bem usado por nossa sociedade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 90



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0108/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novais de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da secretaria competente, **a realização do serviço de recuperação e extensão do muro de contenção, e também da escadaria**, localizados no final da 5ª (quinta) Travessa São Pedro (rua do restaurante Lua Cheia), bairro de Garça Torta, atendendo orientação do laudo técnico, exarado em 06 de novembro de 2021, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a gravidade e urgência do problema, que atinge os moradores e transeuntes da região localizada no **bairro de Garça Torta**, reflexo principalmente das marés altas (conforme laudo técnico), e o alerta ressaltado pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Maceió, solicito aos nobres pares a **aprovação desta Indicação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Maceió - AL, 27 de dezembro de 2021.

Alan Balbino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO 0108/2021

ANEXO 1



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 2



ANEXO 3



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO



ANEXO 4

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO





COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº: 3652/2021

SIMBOLOGIA

SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO:
EDIFICAÇÃO COM PROBLEMA DE ESTRUTURA

Data:
06/11/2021



3.1.1.1.1

REGISTRO PRELIMINAR

SOLICITANTE

SHEYLLA DA COSTA MELO

TELEFONE

MORADOR

SHEYLLA DA COSTA MELO

CELULAR

(81) 9 9269-7001

CEP

57039-020

ENDEREÇO

FINAL DA TV. SÃO PEDRO

PONTO DE REFERÊNCIA

NA RUA DO RESTAURANTE LUA CHEIA/ AO L

COMPLEMENTO

BAIRRO

GARÇA TORTA

LOCALIDADE

ATENDIMENTO OPERACIONAL

VISTORIADOR

JAQUES

COORDENADAS GPS

-9.583346, -35.659784

DATA ATEND.

08/11/2021

DESCRIÇÃO DO CENÁRIO

EQUIPE COMPARECEU AO LOCAL AS 9:53H, NO DIA 06/11/2021, TRATA-SE DE UM DESMORONAMENTO TOTAL DE UM MURO DE CONTENÇÃO COSTEIRA E OUTRO COM RISCO IMINENTE DE COLAPSO, DE ACORDO COM ATENDIMENTO PRESTADO AOS CASEIROS DAS RESIDÊNCIAS, O FATO OCORREU NA MARÉ ALTA POR VOLTA DAS 3H DA MANHÃ DO SÁBADO. ALÉM DO MURO DE CONTENÇÃO, TAMBÉM FOI DANIFICADO DUAS ESCADARIAS DE ACESSO DE PEDESTRE A PRAIA, EM VISTORIA A RESIDÊNCIA DE NÚMERO 6, FORAM CONSTATADOS FISSURAS DIAGONAIS, VERTICAIS E HORIZONTAIS NA ALVENARIA DIREITA DA RESIDÊNCIA E SOM CAVO NO PISO; DENOTANDO UMA POSSÍVEL SUBSIDÊNCIA NO SOLO POR CONTA DA MARÉ E PROXIMIDADE A PRAIA. FOI IDENTIFICADO O TOMBAMENTO DE 6 COQUEIROS COM RISCO A TRANSEUNTES. RESSALTO QUE OS PROPRIETÁRIOS DAS RESIDÊNCIAS NÃO SE ENCONTRAVA EM MACEIÓ.

PROVIDÊNCIAS

A EQUIPE FEZ A ORIENTAÇÃO E RETIRADA DOS BANHISTAS PRÓXIMO AO MURO E COQUEIROS, FOI ORIENTADO AOS CASEIROS INFORMAREM AOS PROPRIETÁRIOS, A NECESSIDADE DE CONTRATAR O PROFISSIONAL HABILITADO COM URGÊNCIA, DE MODO A ANALISAR A ESTRUTURA RESTANTE E FAZER OS DEVIDOS REPAROS. NECESSÁRIO EQUIPE DA SUDES PARA SUPRESSÃO TOTAL DOS COQUEIROS, NECESSÁRIO PRESENÇA DE TÉCNICOS DA SEMINFRA DE MODO A FAZER OS DEVIDOS ESTUDOS E REPARO DA ESCADARIA DE ACESSO À PRAIA.

CONCLUSÕES

DANOS ESTRUTURAIS DEVIDO À RESSACA DA MARÉ, TRAMITAR PARA SUDES E SEMINFRA.

Oswaldo Palagani
Diretoria de Operações de
Proteção e Defesa Civil
COMPDEC

Concluído em:

FOTOS

















CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 91/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de limpeza e desobstrução de toda a galeria de águas pluviais em canteiro central na Av. Durval de Góes Monteiro.

JUSTIFICATIVA:

Esta limpeza e desobstrução se faz necessária visto a grande concentração de lixo, e material orgânico que se acumula na mesma, impedindo assim o fluxo normal d'água, causando alagamentos em alguns pontos da via devido ao seu transbordo, prejudicando a fluidez normal do trânsito. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 91



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 92/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de instalação de 04 bueiros nas esquinas entre a Rua Brasileiro Aprígio de Oliveira e Rua Mensageiro João Sarmento, Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade da instalação destes bueiros é de vital importância à região, pois em dias de chuva a rua fica muito alagada, justamente pela ausência dos mesmos, inclusive a abertura central sem tampa acarreta um grande volume d'água e deixa a via quase intransitável. Esta situação causa transtornos a todos moradores, comerciantes e transeuntes, que precisam circular pela mesma. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 92





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 93/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de implantação de estacionamento lateral na Praça Colina dos Eucaliptos, Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA:

Esta implantação de estacionamento lateral da praça em frente a Paróquia de São Miguel Arcanjo, é de muita relevância, pois além de dar mais comodidade aos motoristas ao se dirigir à paróquia, os mesmos não teriam que subir ao espaço indevido, visto que em dias de missa nem todos os carros sobem a calçada e estacionam na via, reduzindo assim exponencialmente o fluxo, já que a mesma é um corredor de ônibus e possui vários comércios. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 93



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 94/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de podas em 3 árvores Flamboyant em frente e demais árvores do PM BOX, Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA:

Estas árvores estão reduzindo e muito o espaço de circulação dos veículos, ocasionando assim acidentes e insegurança a todos da região. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 94



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 95/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de capinação e limpeza na rotatória e laterais do PM BOX, Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA:

Esta capinação e limpeza se faz necessário visto a grande concentração de material de descarte irregular e manutenção de limpeza na área como um todo. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 95



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 96/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de podas em 01 árvore em frente a Imprensa Oficial Graciliano Ramos, Av. Durval de Góes Monteiro, Canaã.

JUSTIFICATIVA:

Esta árvore provavelmente foi podada pela Equatorial, mas a mesma está em uma condição de causar um risco iminente, visto a forma como a mesma se encontra, causando assim risco iminente a todos que transitam por esta via tão importante em nossa cidade. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 96



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 97/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, o serviço de desobstrução de bueiro em frente a Praça da Amarelinha, Rua José Gonzaga de Almeida, Tabuleiro dos Martins.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de desobstrução deste bueiro é de grande importância, para dar ao mesmo a função devida, mantendo assim a via limpa e ordeira. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 97



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 98/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a requisição de estudos para implantação de uma praça na área de equipamentos conhecida como Praça Cambuci, Santa Lúcia.

JUSTIFICATIVA:

Esta área é muito utilizada por comerciantes ambulantes, é muito extensa e tem inteira possibilidade se ser feito nela uma grande praça com equipamentos de musculação ao ar livre, recreação infantil, quadra poliesportiva e campo de futebol, dando a todos um melhor convívio social, vida saudável e lazer. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 08 de abril de 2022.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO INDICAÇÃO Nº 98



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº88/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, NO BAIRRO TRAPICHE DA BARRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias na rua supracitada que se encontra no barro, com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. O serviço se faz necessário para proporcionar melhor acessibilidade aos condutores e pedestres. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº89/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVECIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED DA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região, tendo em vista que a rua se encontra às escuras no período da noite, com isso, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 90/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas, ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DA PONTE NA RUA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram na cidade nos últimos dias, as ruas ficaram com lixos e entulhos espalhados, e a ponte de acesso que os moradores utilizam para passagem esta bastante danificada, causando risco a quem precisa utilizar todos os dias, com isso a acessibilidade das pessoas que residem naquela área está comprometida. Tendo em vista que o programa Vida Nova nas Grotas vem desempenhando um excelente trabalho no que se refere a melhorias na qualidade de vida das pessoas, necessita com urgência de uma intervenção do Poder Público. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de abril de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 041/2021 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, requerendo que sejam tomadas providências, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, acerca da realização da reestruturação do asfalto da Rua Augusta, localizada no bairro do Jacintinho.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias para a comunidade e para os condutores, tendo em vista que o fato ocasionou a inviabilização da passagem dos veículos, prejudicando, assim, a mobilidade urbana e colocando em risco os condutores, pedestres e ciclistas, conforme fotos anexadas.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

franciscosales.vereador@gmail.com

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 024/2022 - GVFS

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder a revitalização e limpeza da Praça Sebastião Elias, localizada no bairro Clima Bom I.

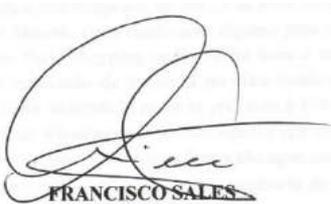
O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, com cópia para Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de proceder a revitalização e limpeza da Praça Sebastião Elias, localizada próximo a antiga delegacia, no bairro Clima Bom I.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender um pedido antigo da população. A referida praça necessita de ações de revitalização e limpeza. Segundo relato dos moradores a praça é muito utilizada por todos os moradores locais, servindo como um grande aliado na integração de crianças, jovens e da comunidade como um todo. Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização e limpeza da Praça Sebastião Elias, localizada no bairro Clima Bom I.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de abril de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MARCIO FILHO– PSD

Indicação 0004/2022

Maceió, 05 de abril 2022.

Solicito ao Sr. Superintendente,

Elder Maia

Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Venho através deste, solicitar a revitalização da quadra de esporte do conjunto Rosane Collor, tendo em vista a péssima qualidade do local, deixando jovens, crianças e adultos do conjunto sem espaço de lazer e convivência.

Certo da atenção que V. Ex.^a sempre dispensou a coisa pública, fico no aguardo de urgentes providências, ao tempo em que renovo meus votos de elevada estima e consideração.



Zé Marcio Filho
Vereador – PSD

Gabinete do Vereador Zé Marcio Filho



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 063/2022 GVSM

Maceió - AL, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA RADICAL NA 2º ROTATÓRIA DO CONJUNTO NOVO JARDIM**, no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de um espaço para a prática de esportes radicais, como por exemplo: PATINS, BYKE, SKATE entre outros que a comunidade almeja tanto no Conjunto NOVO JARDIM.

É inegável o alto crescimento populacional da região, junto à necessidade da construção de tal espaço para prática dos esportes indicados.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 065/2022 GVSM

Maceió - AL, 07 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A REFORMA DO PISO ONDE ESTÃO INSTALADAS AS BARRACAS NA FEIRINHA DO TABULEIRO**, no Bairro Tabuleiro dos Martins, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela falta de manutenção do piso na área das barracas da feira, onde em dias sem a presença da chuva, é muito complicado de transitar, em dias de chuva se torna desumano trabalhar e transitar.

Com a indicação supracitada, irá melhorar o movimento e o deslocamento de todos que frequentam a feira.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 066/2022 GVSM

Maceió - AL, de 07 abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO SANTA MARIA, PRÓXIMO DA BR 104, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a reforma da quadra de esportes do Conjunto Santa Maria próximo da BR104 pela natural deterioração do passar dos anos, haja vista que a proteção “ALAMBRADO” encontra-se com estrutura danificada, a quadra com rachaduras e os moradores alegam que a qualquer momento a proteção do alambrado pode cair, ferindo alguém.

Os praticantes não utilizam mais desse espaço por não terem segurança adequada, sendo assim solicito a revitalização o quanto antes, assim trazendo melhorias estruturais nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 077/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na rua Cainha, próximo a Feira Livre do Benedito Bentes, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

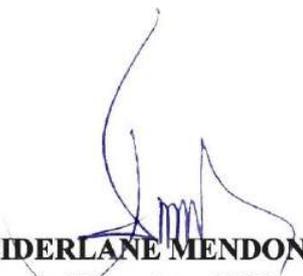
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

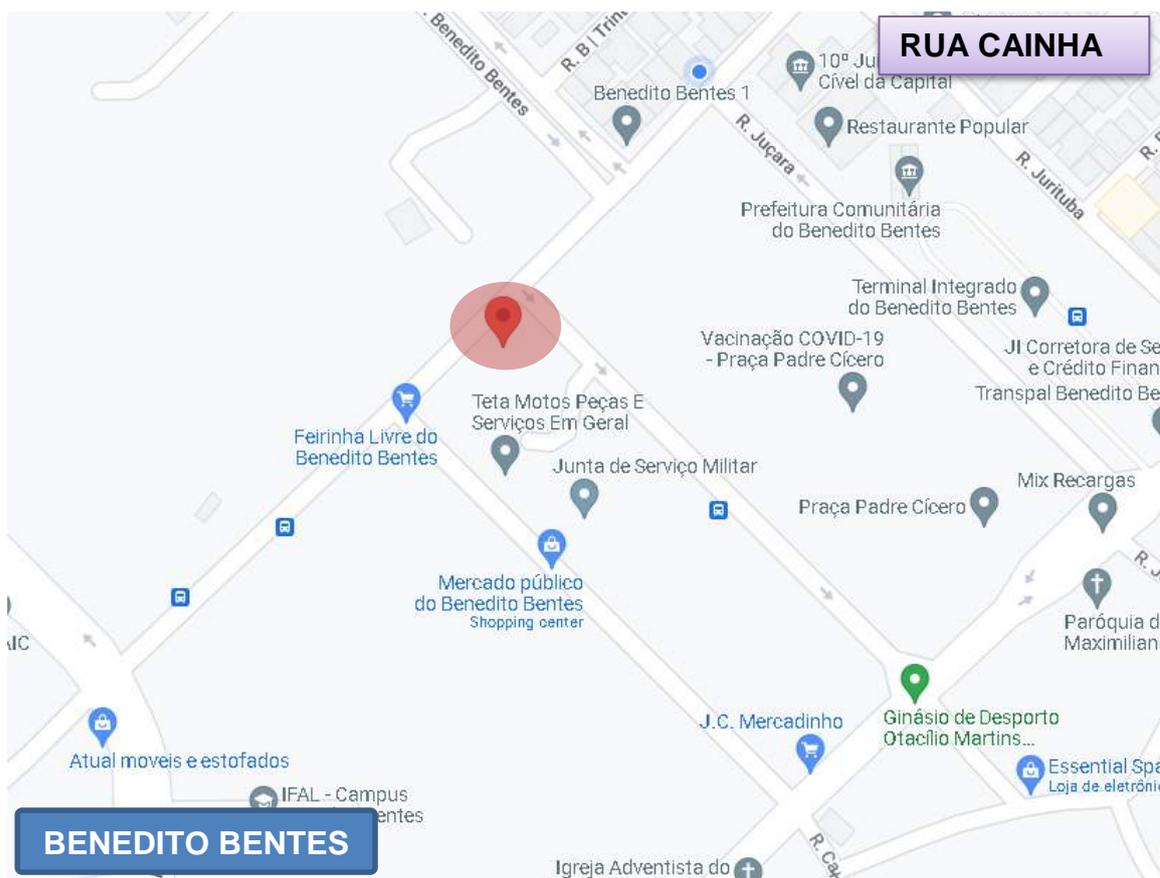


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 075/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Av. Pratagy, próximo ao Laticínio da Iara, Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

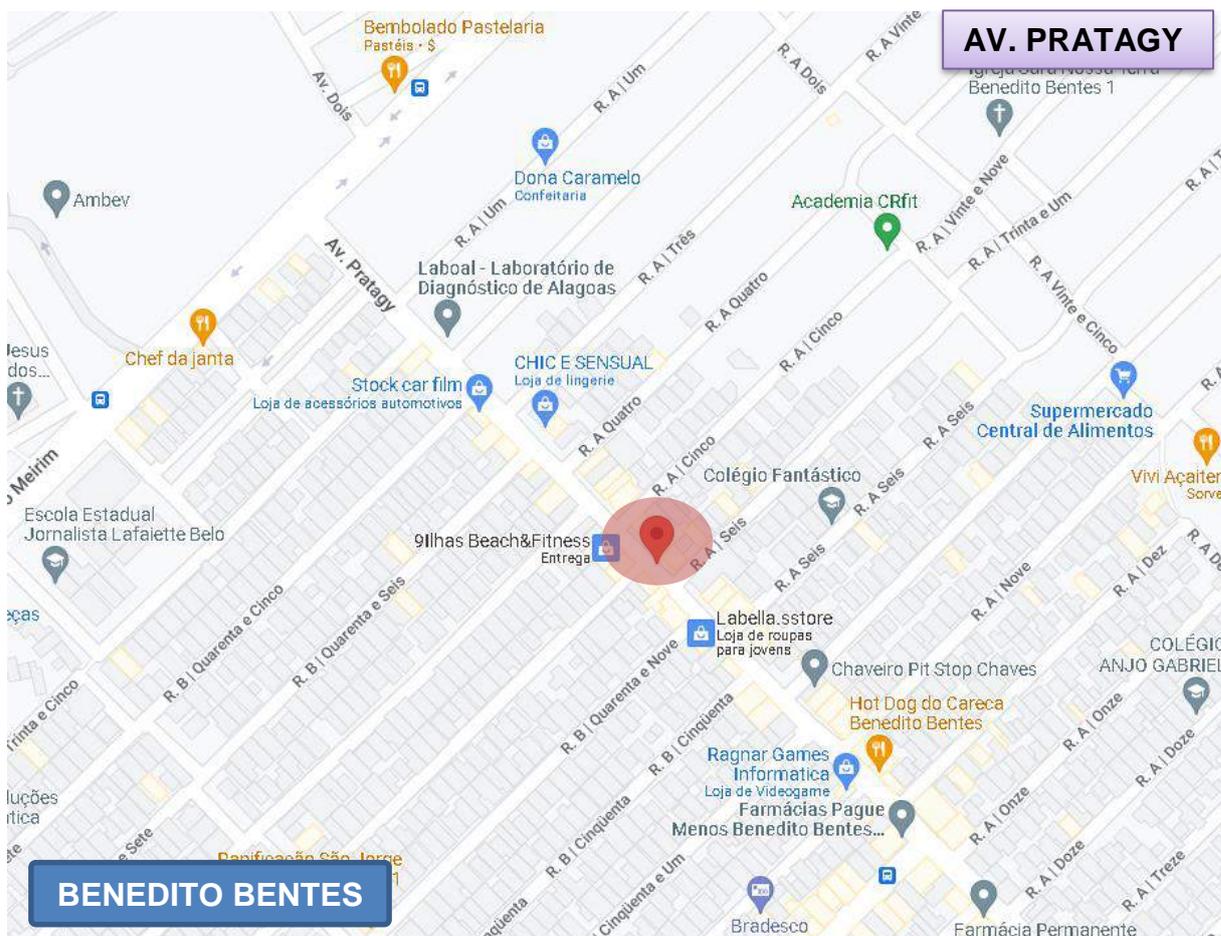


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 074/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, no Conjunto Miliciano, Benedito Bentes, Maceió - AL.

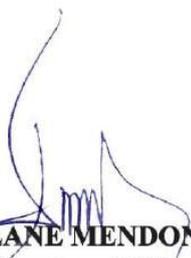
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

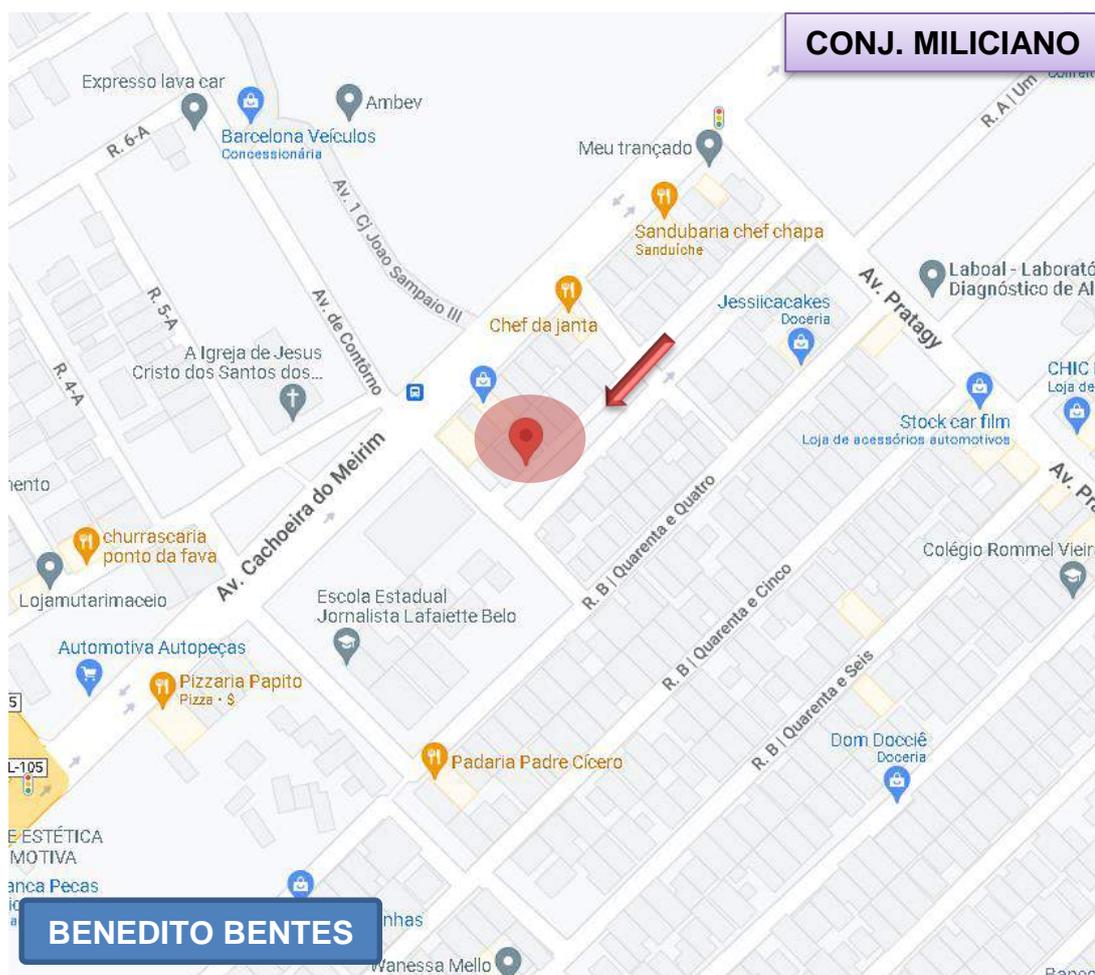


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 073/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** no Conjunto Miliciano, próximo ao Ponto de Cimento, no bairro do Benedito Bentes, Maceió/AL.

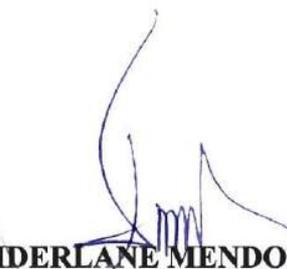
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan (82) 9 9839-6857

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

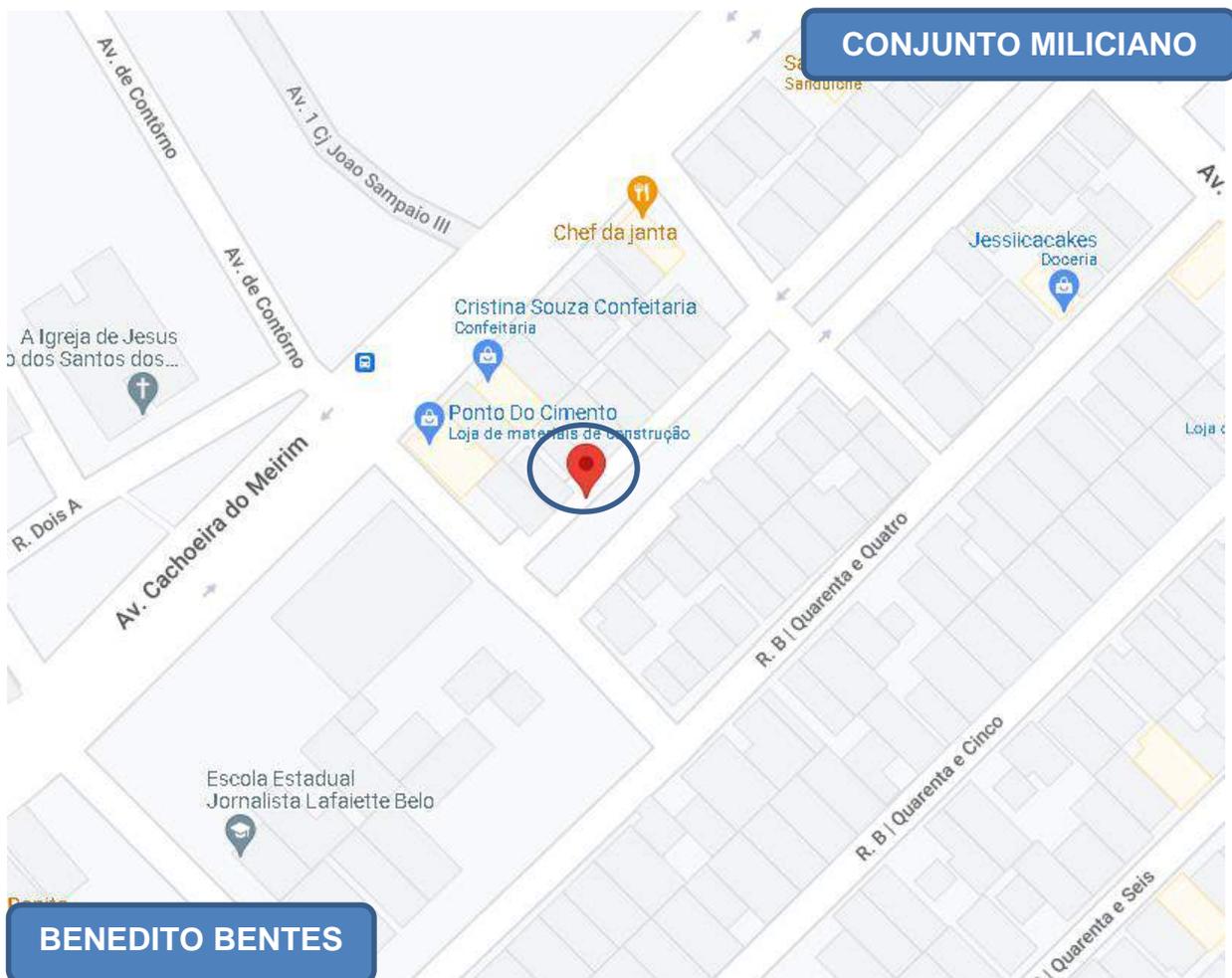


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 072/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Av. Pratagy, Benedito Bentes, Maceió - AL.

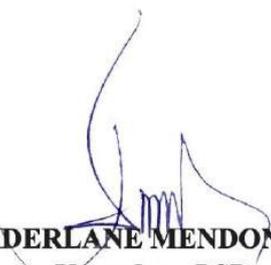
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 071/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Av. Pratygy, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

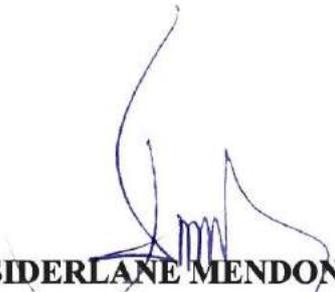
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 070/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Av. Cachoeira do Meirim, próximo a Escola Estadual Pastor José Tavares, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

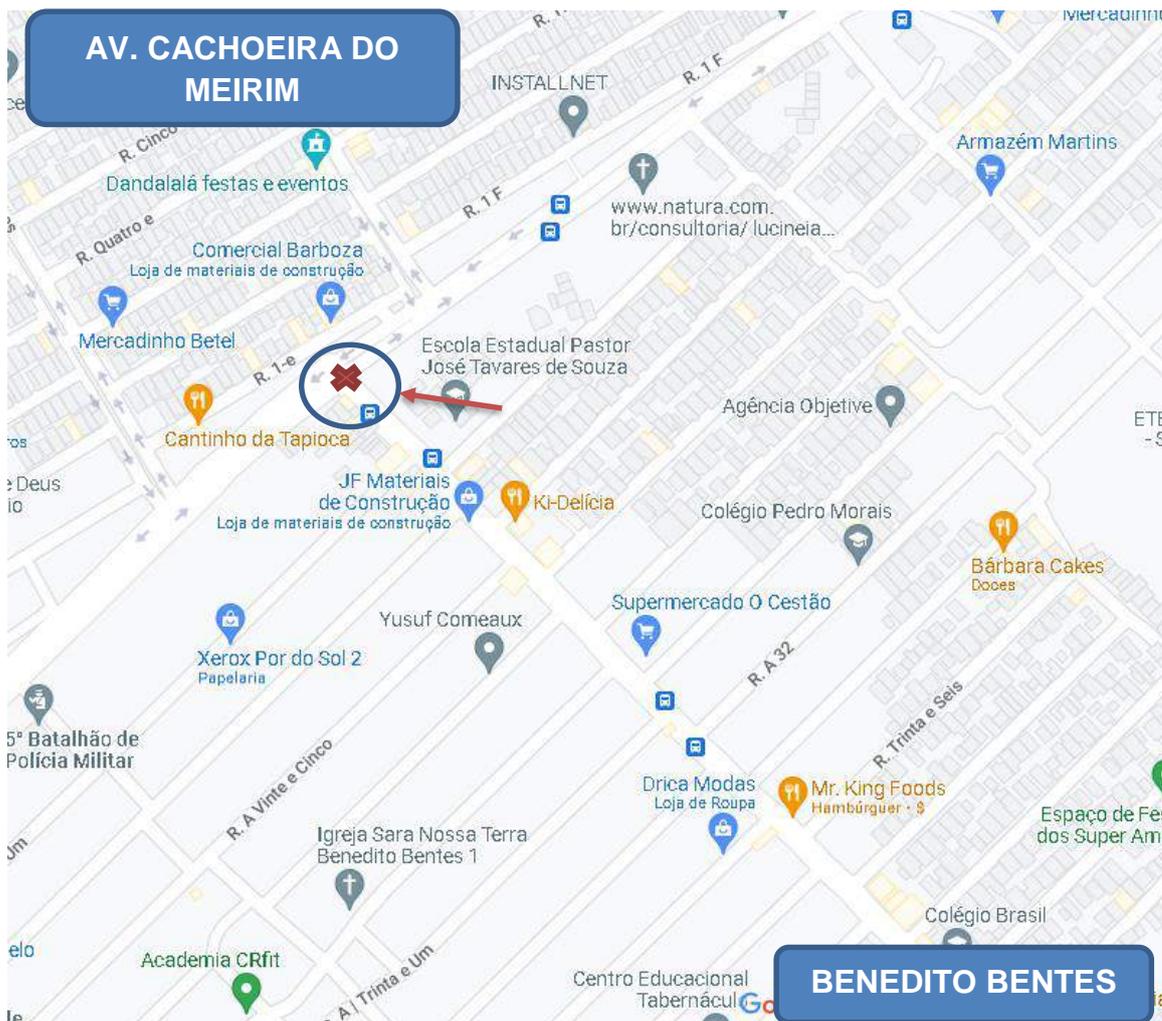


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 069/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na quadra 1-E, Conjunto João Sampaio II, Benedito Bentes, Maceió - AL.

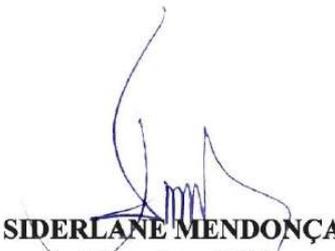
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

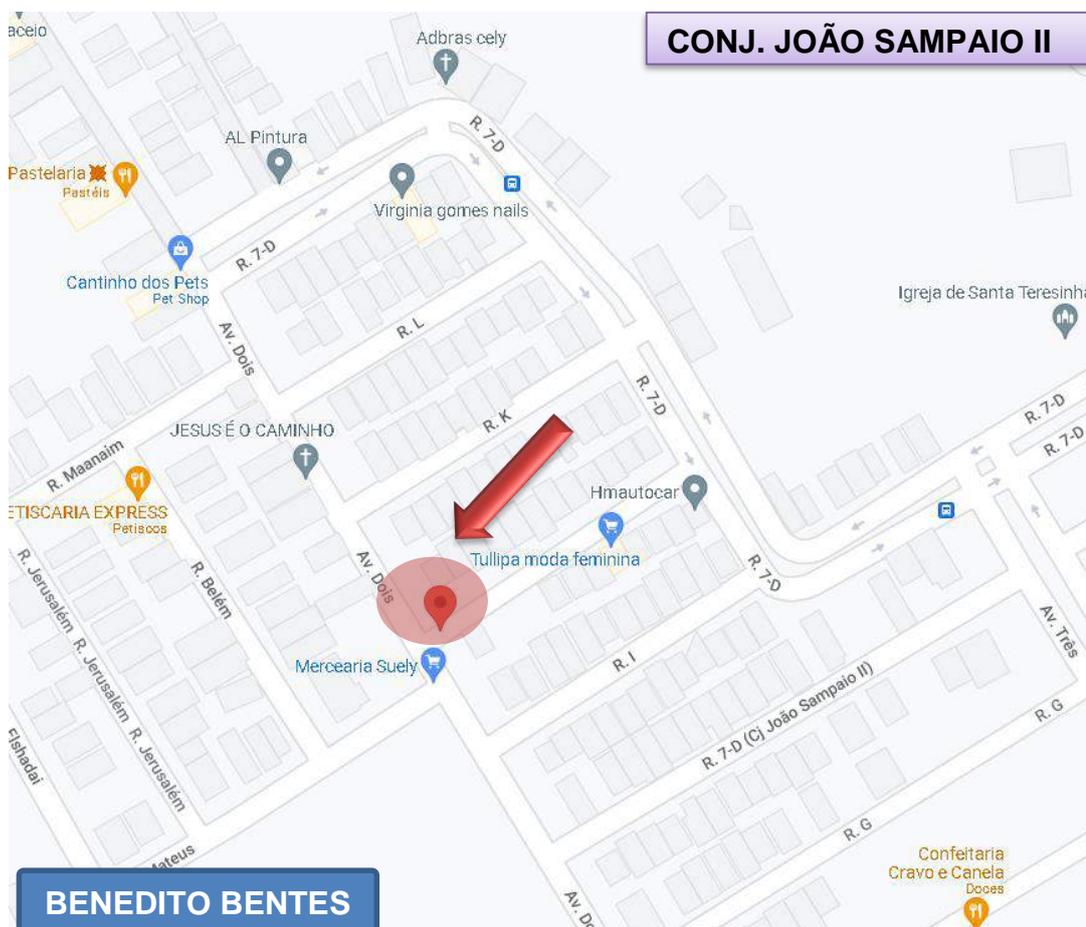


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariam@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 068/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Av. Garça Torta, em frente ao Bicho's Pet Shop , Benedito Bentes, Maceió - AL.

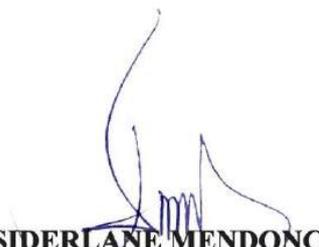
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 067/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de iluminação pública.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada **a troca de luminária**, na Av. Guaxuma, próximo a Casa Amigo da Mulher, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

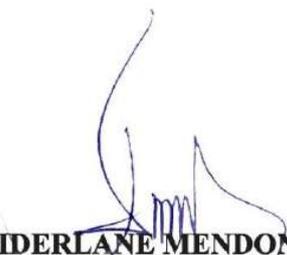
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 066/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Supressão de Árvore

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja executada a supressão de árvore, na rua São Jorge, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

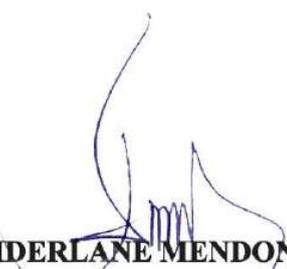
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de executar a supressão de árvore. Devido a erosão provocada pela chuva, houve um desgaste do solo e o Caule está muito danificado. Portanto, várias famílias estão em risco. Solicitamos com urgência a supressão da árvore.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de abril de 2022



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do Local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 065/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação e desobstrução de galeria**, na rua São Jorge, Grota da Alegria, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

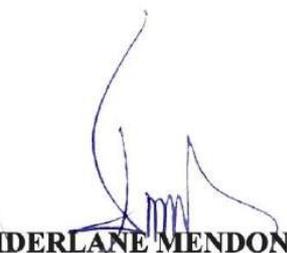
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

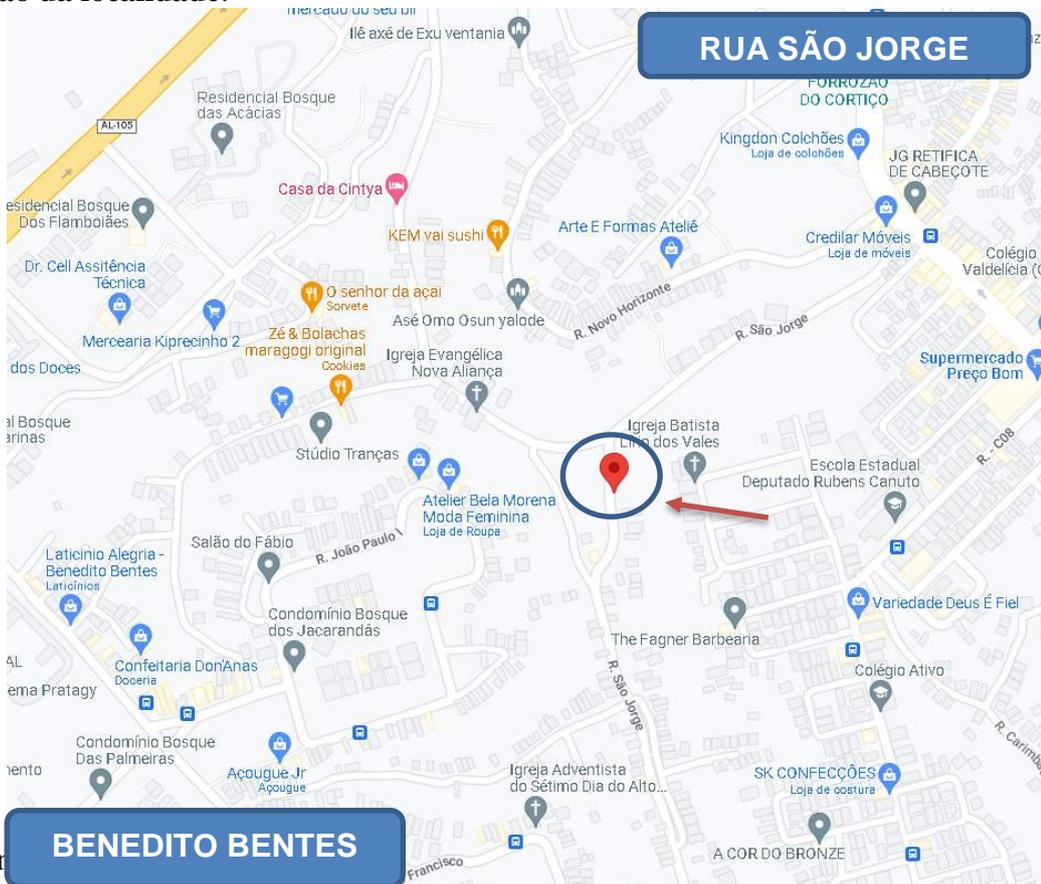


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 064/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Supressão de Árvore

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja executada a supressão de árvore, na rua São Paulo, Grota da Alegria, bairro Benedito Bentes, Maceió – Al.

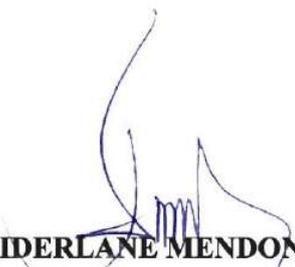
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de executar a supressão de árvore. Devido a erosão provocada pela chuva, houve um desgaste do solo e o Caule está muito danificado. Portanto, várias famílias estão em risco. Solicitamos com urgência a supressão da árvore.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do Local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 063/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de Supressão de Árvore

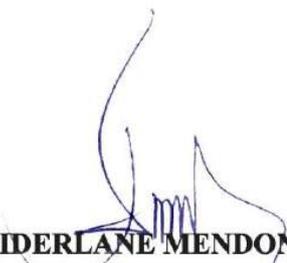
Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja executada a supressão de árvore, na rua São Paulo, por trás do Caic, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de executar a supressão de árvore. Devido a erosão provocada pela chuva, houve um desgaste do solo e o Caule está muito danificado. Portanto, várias famílias estão em risco. Solicitamos com urgência a supressão da árvore.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagem do Local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 062/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, em todo Residencial Jorge Quintella, próximo ao Conjunto Cidade Sorriso I, Benedito Bentes, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de abril de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 061/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Implantação de iluminação pública em lâmpadas de Led.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada **instalação de iluminação pública em lâmpadas de Led**, em todo Residencial Jorge Quintella, próximo ao Conj. Cidade Sorriso I, no bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar esse pedido, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população, além de mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de abril de 2022



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

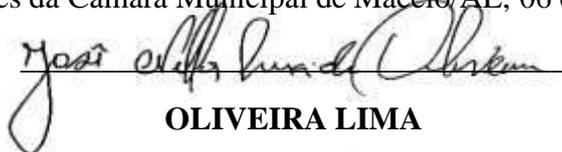
EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

REQUERIMENTO 004/2022 - GVOL

Senhor Presidente, requero, nos termos regimentais, após ouvido o plenário, a realização de Audiência Pública para discutir sobre melhorias no que diz respeito à alimentação escolar da rede pública de ensino do Município de Maceió.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

REQUERIMENTO Nº 10/2022

**O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, conforme art. 210 c/c 196 e 197 do regimento interno da Câmara Municipal de Maceió, o presente requerimento, para que seja realizada Audiência Pública, no sentido de discutirmos a política municipal de Esporte no município de Maceió, democraticamente, juntamente com a sociedade e demais interessados.

Após aprovação do requerimento, que seja convidado todos os seguimentos que envolvem o Esporte no município de Maceió através dos seus representantes legais, assim como a sociedade civil maceioense.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de dar transparência as atividades efetuadas pelo poder Executivo, com a consequente discussão de assunto de extrema relevância para a população e para o Município de Maceió como é o caso das políticas públicas de esporte.

Sabendo que a Constituição Federal em seu artigo 217, dispõe que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...”, nada mais importante, que uma audiência pública para discussão das políticas públicas de Esporte adotadas pelo Município de Maceió, democratizando o debate, juntamente com personagens do esporte, sociedade e demais interessados, no intuito de contribuir para melhorias necessárias em nosso Município.

Vale frisar a importância do Esporte, vez que é atividade que integra a outras políticas públicas, como saúde, educação, cultura, assistência social e econômica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Nesse sentido, considerando que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, devendo zelar pelo cumprimento legislativo que assegure a população a garantia de seus direitos e acesso as diversas políticas públicas, entregues de forma eficiente pelo Poder Executivo. Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Audiência Pública.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

REQUERIMENTO Nº 012/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA: “AS GROTTAS DE MACEIÓ E O PAPEL DO PODER PÚBLICO”**, para debatermos acerca das precárias situações em que as várias grotas de diversas comunidades de Maceió se encontram, bem como discutir ações que visam à melhoria na qualidade de vida da população.

É notória a necessidade de se falar sobre o tema supramencionado, tendo em vista que os moradores das grotas e encostas de Maceió necessitam de políticas públicas e incentivos em todas as áreas em especial na Infraestrutura, sendo indispensável debatermos com o Poder Público sobre as soluções com o fito de ser colocado em prática um plano de contingência nas Grotas para resguardar vidas, com a consequente contenção de encostas, tendo em vista os inúmeros deslizamentos que ocorrem com o cair das chuvas, o que, infelizmente, por inúmeras vezes, culmina no óbito de seus moradores.

Destarte, como vereadora e representante legítima do Povo, entendo ser imprescindível que esta Casa Legislativa ouça as demandas e necessidades do Povo, tornando-se, portanto, imperiosa essa Audiência Pública para debatermos sobre o tema que é de suma importância para a sociedade. Assim, solicito, desde já, o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de março de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MENSAGEM Nº. 001

MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica que **“ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió possui a finalidade de acrescer o § 7º ao artigo 86 do diploma maior do Município. Esta necessidade surge como forma de adequação da Lei Orgânica e dos seus parâmetros administrativos ao conceito de sistema tributário único constitucional, ao qual todos os servidores responsáveis pelo lançamento de tributos em território nacional estão vinculados, uma vez que exercem as mesmas funções em Administrações Tributárias de entidades federativas distintas, com competência, inclusive, para efetuar lançamentos de tributos de quaisquer entes políticos nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o estabelecimento de limites remuneratório diferenciados para Auditores fiscais municipais, estaduais e federais seria distinção arbitrária, em descompasso com o princípio da igualdade, tendo em vista o caráter nacional do sistema tributário previsto na Constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que as carreiras típicas de Estado (nos termos do inc. XVIII do art. 37 da Magna Carta Federal) dispõem de garantias diferenciadas e necessárias em virtude da sua significância para o Poder Público. Assim, a medida busca corrigir a supracitada injustiça com fulcro no caráter nacional da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, assim como no disposto no art. 37, inc. XVIII, da CF/88, visando concretizar o conteúdo finalístico da norma estampada no art. 37, incs. X e XV, também da Constituição Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió aprova e a Mesa promulga:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação :

“Art. 86.....

§ 7º. Aplica-se aos membros a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 5.689, de 03 de abril de 2008, o limite estabelecido no § 2º, *in fine*, deste artigo.” (AC)

Art. 2º A aplicação e os efeitos decorrentes, introduzido pelo § 7º do art. 86 da Lei Orgânica do Município, serão escalonados progressivamente nos seguintes termos:

I – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023;

III - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º janeiro de 2024;

IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de janeiro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JWO976132021 e o Id do documento: 910688



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 10 de janeiro de 2022 às 18:30:07



ANO XXV - Maceió/AL, Terça-Feira, 11 de Janeiro de 2022 - Nº 6358

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRICIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**GABINETE DO PREFEITO - GP**
MENSAGEM Nº. 001 MACEIÓ/AL, 10 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “**ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió possui a finalidade de acrescer o § 7º ao artigo 86 do diploma maior do Município. Esta necessidade surge como forma de adequação da Lei Orgânica e dos seus parâmetros administrativos ao conceito de sistema tributário único constitucional, ao qual todos os servidores responsáveis pelo lançamento de tributos em território nacional estão vinculados, uma vez que exercem as mesmas funções em Administrações Tributárias de entidades federativas distintas, com competência, inclusive, para efetuar lançamentos de tributos de quaisquer entes políticos nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o estabelecimento de limites remuneratório diferenciados para Auditores fiscais municipais, estaduais e federais seria distinção arbitrária, em descompasso com o princípio da igualdade, tendo em vista o caráter nacional do sistema tributário previsto na Constituição Federal.

Vale ressaltar ainda que as carreiras típicas de Estado (nos termos do inc. XVIII do art. 37 da Magna Carta Federal) dispõem de garantias diferenciadas e necessárias em virtude da sua significância para o Poder Público. Assim, a medida busca corrigir a supracitada injustiça com fulcro no caráter nacional da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, assim como no disposto no art. 37, inc. XVIII, da CF/88, visando concretizar o conteúdo finalístico da norma estampada no art. 37, incs. X e XV, também da Constituição Federal.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Maceió certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió aprova e a Mesa promulga:

Art. 1º Fica acrescido o § 7º ao art. 86 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação :

“**Art. 86.**.....

§ 7º. Aplica-se aos membros a que se refere o inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº. 5.689, de 03 de Abril de 2008, o limite estabelecido no § 2º, *in fine*, deste artigo.” (AC)

Art. 2º A aplicação e os efeitos decorrentes, introduzido pelo § 7º do art. 86 da Lei Orgânica do Município, serão escalonados progressivamente nos seguintes termos:

- I** – 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022;
II - 90% (noventa por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2023;
III - 95% (noventa e cinco por cento), a partir de 1º Janeiro de 2024;
IV - 100% (cem por cento), a partir de 1º Janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Janeiro de 2022.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:040249AD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº. 01100.095322/2021.**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **BARCINO TREINAMENTO E GESTÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.654.453/0001-10, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), referente a inscrição dos Assessores e Procuradores lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal no curso “Exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, que será realizado de forma *on line*, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. Nos termos do **Processo Administrativo nº. 01100.095322/2021.**

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA

Procurador-Geral do Município/PGM

Matricula nº. 954271-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F43F5F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO -
 SMCI**

**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
 01200.0106003/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI, por meio da DIRETORIA DE AUDITORIA GERAL, informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 01200.0106003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS NECESSÁRIOS NO AUXÍLIO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cotacoessmci@gmail.com ou pelo telefone: (82) 3312-5370. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal De Controle Interno/SMCI

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:12146A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
 SEMAS
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO
 ELETRÔNICA Nº. 001/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ– SEMAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 13/01/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sitio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES NÃO GERENCIÁVEIS PARA ASTI/SEMAS.

Maceió/AL, 10 de Janeiro de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D39CE172

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PORTARIA Nº. 013/2022 MACEIÓ/AL, 07 DE JANEIRO DE
 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o que estabelece a Lei nº. 4.974/2000 e Decreto Municipal nº. 6.881/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as progressões por mérito correspondente ao período **2017-2019** dos servidores administrativos ativos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, abaixo relacionados, concedidos por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.02463/2022**, mediante a convalidação da Comissão de Avaliação de Desempenho da SEMED-CAD/ADM/SEMED, nomeada pela Portaria nº. 1929 de 21 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, em 24 de Maio de 2021.

Art. 2º - O servidor com progressão por mérito indeferida, poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 15(quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº. 6.881 de 10 de Outubro de 2008.

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SEDE/SEMED QUE FORAM AVALIADOS E CONSIDERADOS APTOS À PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO PERÍODO 2017-2019:

ORD	MAT. Nº.	DG	NOME	SITUAÇÃO
1	0937498	1	ANA CAROLINA ENDERS LISBOA	DEFERIDO
2	24051	6	ANA LUCIA BARROS DA SILVA	DEFERIDO
3	0932707	0	ELLEN SOARES LUZ DA COSTA	DEFERIDO
4	0920878	0	JAQUELINE CALHEIROS DE FRANCA	DEFERIDO
5	0939605	5	JULIENE CATHARINE LUCAS DA SILVA	DEFERIDO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01110001 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 06/2022

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 001/2022 - PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LOM

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01110001 / 2022

N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 06/2022

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO

Assunto : MENSAGEM N°. 001/2022 - PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA O § 7º AO ART. 86 DA LOM

DESPACHO

À Presidência conforme solicitado

Maceió/AL, 01 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de abril de 2022 às 13h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

PARECER ESPECIAL
PROCESSO Nº 01110001/2022
MENSAGEM: 001/2022
PROJETO DE LEI Nº 06/2022
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR ESPECIAL: VEREADOR CHICO FILHO

SOBRE A MENSAGEM 001/2022, QUE TRATA ACERCA DE MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SUA AUTORIA, QUE ACRESCENTA O § 7º AO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se de mensagem nº 001/2022, emitida pelo Poder Executivo Municipal.

No bojo de seus 4 (quatro) artigos, propõe com a iniciativa, a inserção do § 7º ao artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió adequação do Município de Maceió.

Argumenta em suas razões que a necessidade surge como modo de adequar a LOM e seus parâmetros administrativos ao conceito de sistema tributário único constitucional, ao qual todos os servidores responsáveis pelo lançamento de tributos em território nacional estão vinculados, uma vez que exercem as mesmas funções em Administrações Tributárias de entidades federativas distintas, com competência, inclusive, para efetuar lançamentos de tributos de quaisquer entes políticos nos termos do artigo 146 da Constituição Federal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

Por ele, o estabelecimento de limites remuneratório diferenciados para Auditores fiscais municipais, estaduais e federais seria distinção arbitrária, em descompasso com o princípio da igualdade, tendo em vista o caráter nacional do sistema tributário previsto na Constituição Federal, ressaltando ainda que as carreiras típicas de Estado, nos termos do inc. XVIII do art. 37 da Constituição Federal, dispõem de garantias diferenciadas e necessárias em virtude da sua significância para o Poder Público.

Por esta razão, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa corrigir a supracitada injustiça, fundada no caráter nacional da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, assim como no disposto no art. 37, inc. XVIII, da CF/88, visando concretizar o conteúdo finalístico da norma estampada no art. 37, incs. X e XV, também da Constituição Federal.

Salienta, ao final, a conveniência da tramitação do presente Projeto em regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância que o caso requer.

Recebida a comunicação da mensagem pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 32, § 1º, II da Constituição do Estado.

Inicialmente, compulsando minuciosamente a lei maior deste município, e em especial o artigo que se propõe ampliar, qual seja, o art. 86, sugerimos que o presente Projeto de Emenda seja no sentido de adicionar o § 6º ao referido dispositivo legal e não o §7º, como descrito na proposta do Prefeito JHC. Isso porque no artigo em destaque os §§ 6º e 7º foram revogados pela Emenda 19 de 30/04/1998. Senão vejamos:

Art. 86. O pagamento das pensões devidas pelo Município e da remuneração mensal dos servidores públicos municipais precederá à paga da remuneração dos ocupantes de cargos eletivos do Município.

§1º. Sempre que as pensões devidas pelo Erário e a remuneração dos servidores públicos municipais, deixarem de ser pagas ao correr do mês a que se refere, terão suas expressões devidamente corrigidas mediante aplicação dos índices oficiais relativos à inflação ocorrida no período que mediar entre o último dia do mês findo a aquele em que for o pagamento efetivado.

§ 2º. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio do Prefeito, aplicando-se aos Procuradores do Município como limite o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Emenda nº 30, de 04.03.10).



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

§ 3º. Será preservada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 4º. Ao servidor público municipal, quando ocupante de cargo para cujo exercício exija-se formação de nível superior, garantir-se-á piso remunerário compatível com a complexidade das tarefas que lhe cumpra executar, bem assim em sendo o caso, com o salário mínimo atribuído à categoria profissional a que pertença.

§ 5º. Serão extensivos aos servidores públicos municipais inativos quaisquer benefícios e vantagens que, após a inatividade, venham a ser concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes de reclassificação, reestruturações e transformações que advenham ao cargo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. Revogado. (Pela Emenda nº 19, de 30.04.98).

§ 7º. Revogado. (Pela Emenda nº 19, de 30.04.98).

Assim sendo, com a revogação dos §§ 6º e 7º do artigo acima transcrito, esses dispositivos perderam sua vigência, vale dizer, foram eliminados da Lei Orgânica do Município de Maceió, devendo *ser renumerados, expressamente, os parágrafos a partir do 5º*.

Voltando o olhar ao fulcro da questão em debate, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió pelos motivos a seguir.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

O pleito que se visa alcançar com a presente emenda surge da necessidade de interpretar o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 de forma sistemática, não sendo possível atribuir tratamento discriminatório sem observância do princípio da igualdade.

A regra estabelecida na nossa Constituição Federal é que os servidores públicos municipais tenham como limite remuneratório máximo o subsídio do chefe do poder executivo municipal, o Prefeito (com exceção feita aos vereadores).

Pois bem. Ocorre que, a própria CF/88, estabeleceu exceções direcionadas a algumas categorias com atribuições de relevante importância aos quadros públicos.

Nesse contexto, diz o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal: "a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei", em outras palavras, a categoria contemplada por esta proposta de emenda é exemplo de servidores públicos ligados a um tipo de atividade que reclama, quanto à valorização, parâmetros de limites remuneratórios diferenciados, diante da importância de suas funções. Senão vejamos o que preceitua o inciso XXII do mesmo art. 37 diz:

"as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio".



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

Como se pode constatar, a CF/88 trata a administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a mais lúdima isonomia, ressaltando a importância de suas atribuições ao fato de que apenas por meio delas se realiza o tão fundamental "dever de pagar tributos".

Como exemplo desse tratamento diferenciado, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 663.696 (Tema nº 510), que trata dos vencimentos dos Procuradores Municipais, agentes públicos ligados ao Poder Executivo, entendeu que devido à importância de suas atribuições, seus subsídios não estão vinculados ao teto remuneratório do chefe do poder executivo municipal.

Assim, diante do tratamento diferenciado conferido pela própria CF/88, ao estabelecer que a atividade dos auditores fiscais consiste em atividade essencial ao funcionamento do Estado, entendemos que a *ratio decidendi* do julgado suprarreferido, é extensível a administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por fim, ressaltamos que estabelecer o tratamento remuneratório diferenciado para os membros da administração tributária municipal, tratando-os de igual forma à categoria contemplada no §2º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Maceió, mormente diante da importância de suas funções, consiste não só corrigir uma injustiça, mas também enaltecer a valorosa contribuição dessa categoria para nosso município.

III – Conclusão

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** e



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORIA ESPECIAL

consequente aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.



FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator Especial

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
MENSAL DOS CASOS DE DENGUE
CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Maceió:

I – O número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II – O número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

Parágrafo único - Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º - A Prefeitura de Maceió deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º - Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º - Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Maceió.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Maceió é de suma importância para conscientizar e educar a população.

Além disso, o artigo quarto do desse Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumpra ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos.

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10210024 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 488/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 88/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 10210024/2021

PROETO DE LEI N 488/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 488/2021, protocolizado através do Processo nº 10210024/2021 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a divulgação, no site da Prefeitura, de informações referentes à dengue, tais como: número total de casos confirmados, número de casos suspeitos e pontos onde se encontram os casos confirmados no Município de Maceió.

Pretende ainda a proposição, que o Executivo deverá divulgar, uma vez por mês, em mídias de rádio e ornais locais.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para que os maceioenses tenham conhecimento da quantidade de casos e das localidades mais afetadas pela contaminação por dengue no Município de Maceió.

III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de novembro de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Jeca Velha

Votos contrários



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10210024 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 488/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de novembro de 2021 às 15h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10210024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10210024/2021.
PROJETO DE LEI Nº 488/2021
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 488/2021, protocolizado através do Processo nº 10210024/2021 de autoria do ilustre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Lei que determina a divulgação, no site da Prefeitura, de informações referentes à dengue, tais como: número total de casos confirmados, número de casos suspeitos e pontos onde se encontram os casos confirmados no Município de Maceió.

Pretende ainda a proposição, que o Executivo deverá divulgar, uma vez por mês, em mídias de rádio e ornais locais.

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A proposta em análise institui medida de política sanitária com o objetivo de preservar a saúde dos munícipes, o que em nosso entendimento contribuirá para que os maceioenses tenham conhecimento da quantidade de casos e das localidades mais afetadas pela contaminação por dengue no Município de Maceió.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa do nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, analisando a matéria examinada VOTO pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Fábio Costa

Leonardo Dias

Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/11/2021. Edição 6329
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10210024 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 488/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 26 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de novembro de 2021 às 17h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 10210024/2021
PROJETO DE LEI Nº 488/2021
INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Este parecer discute o Projeto de Lei nº 488/2021 que
Dispõe Sobre a Divulgação Mensal dos Casos de Dengue
Constatados no Município de Maceió.**

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 488/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Maceió.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

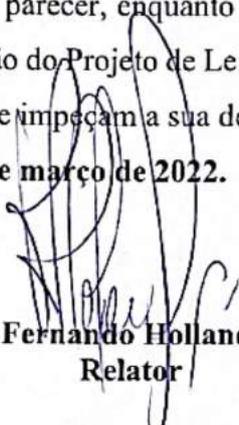
O objetivo desse projeto de lei é dar publicidade ao número de dengues e identificar por região, o número de infectados, para que os munícipes possam melhor se defender, propiciando determinados cuidados para evitar a proliferação da referida doença.

Semelhantemente ao que acontece com as informações sobre o coronavírus, considera-se a dengue também, uma doença de fácil proliferação, que pode levar a óbito, logo, através do serviço proposto, poderemos melhor nos defender da contaminação através do mosquito transmissor, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 488/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Hollanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Valério Gouveia

AFELIA NEIMA

VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 10210024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10210024/2021.
PROJETO DE LEI Nº 488/2021
INTERESSADA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 488/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 488/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no município de Maceió.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é dar publicidade ao número de dengues e identificar por região, o número de infectados, para que os munícipes possam melhor se defender, propiciando determinados cuidados para evitar a proliferação da referida doença.

Semelhantemente ao que acontece com as informações sobre o coronavírus, considera-se a dengue também, uma doença de fácil proliferação, que pode levar a óbito, logo, através do serviço proposto, poderemos melhor nos defender da contaminação através do mosquito transmissor, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 488/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DR. VALMIR

TECA NELMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44F97D62

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município de Maceió, acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º As 10(dez) empresas localizadas em Maceió que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores serão homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Maceió.

Art. 4º O Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária das empresas detentoras do referido diploma.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

No mês de Outubro é realizada a Campanha “Outubro Rosa”, em alusão ao Combate do Câncer de Mama, os quais os municípios promovem diversas atividades de conscientização e prevenção ao câncer de Mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade.

Em 1997, entidades das cidades de Yuba e Lodi nos Estados Unidos, começaram efetivamente a comemorar e a fomentar ações voltadas a prevenção do câncer de mama, denominando como Outubro Rosa. Todas as ações eram e são até hoje direcionadas a conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce. Para sensibilizar a população, inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosa, principalmente nos locais públicos; depois surgiram outras ações como corridas, desfile de modas com sobreviventes (de câncer de mama), partidas de boliche etc.

A ação de iluminar de rosa monumentos, prédios públicos, pontes, teatros e etc surgiram posteriormente, e não há uma informação oficial, de como, quando e onde foi efetuada a primeira iluminação. O importante é que foi uma forma prática para que o Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez mais abrangente para a população e que, principalmente, pudesse ser replicada em qualquer lugar, bastando apenas adequar à iluminação já existente. A popularidade do Outubro Rosa alcançou o mundo de forma bonita, elegante e feminina, motivando e unindo diversos povos em torno de tão nobre



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

causa. Isso faz que a iluminação assuma importante papel, pois se tornou uma leitura visual, compreendida em qualquer lugar do mundo.

Ainda, sabemos que as causas do câncer de mama variam de mulher para mulher. O sexo feminino possui maior risco em comparação com o sexo masculino, bem como a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, uso de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente. Todavia, é um tumor curável em até 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnóstico precoce fator de grande importância para a cura. Boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame é entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes do recomendado.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10010029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 449/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 17h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 090, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10010029 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 10010029 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos sobre o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", onde 10 (dez) empresas localizadas em Maceió, que se destacarem no atendimento e apoio às suas colaboradoras e colaboradores, receberão o diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de mamografia para suas funcionárias.

Ainda, justifica que o objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

É importante mencionar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

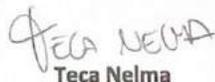
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que se refere a proteção da saúde da mulher.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de outubro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 089, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10010029 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>Chico Filho</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa	<i>Fábio Costa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10010029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 449/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2021.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de
2021 às 16h31.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10010029/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10010029/2021.
PROJETO DE LEI Nº 449/2021
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 10010029 DE
INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA
TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA
AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 10010029 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus seis artigos sobre o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", onde 10 (dez) empresas localizadas em Maceió, que se destacarem no atendimento e apoio às suas colaboradoras e colaboradores, receberão o diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de mamografia para suas funcionárias. Ainda, justifica que o objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

É importante mencionar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e

164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal no que se refere a proteção da saúde da mulher.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 01 de Outubro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EBB1323

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/11/2021. Edição 6320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10010029 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 449/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de novembro de 2021 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 10010029/2021
PROJETO DE LEI Nº 449/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 449/2021 que Dispõe Sobre a Criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", e Dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 449/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a criação do programa "empresa amiga da saúde da mulher", e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

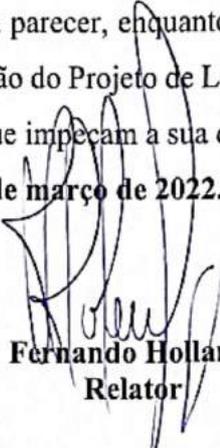
A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.



4. Conclusão:

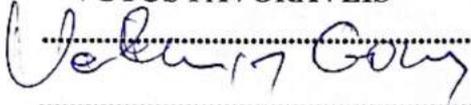
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

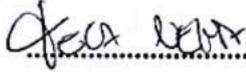
Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Hollanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS





VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 10010029/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10010029/2021.
PROJETO DE LEI Nº 449/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 449/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 449/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a criação do programa "empresa amiga da saúde da mulher", e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionárias a fazerem a mamografia o quanto antes, com a finalidade de preservar a saúde das mulheres.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 449/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DR. VALMIR

TECA NELMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C583BEB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e dá outras providências.

Art. 1º O Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença.

Art. 2º As ações de que trata o artigo anterior serão realizadas, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e consiste nas seguintes ações:

- I-** Cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama;
- II-** Realização de oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e
- III-** outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde–SMS em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social–SEMAS nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 2021.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

No mês de Outubro é realizada a Campanha “Outubro Rosa”, em alusão ao Combate do Câncer de Mama, os quais os municípios promovem diversas atividades de conscientização e prevenção ao câncer de Mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa foi lançado pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade.

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir o Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama. A proposta abrange as unidades de saúde pública do Município e consiste na realização de campanhas, cursos e palestras, entre outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima dessas mulheres.

É sabido que esse é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo. É o mais comum entre as mulheres, com milhares de novos casos confirmados anualmente no Brasil, respondendo por mais de 20% dessas ocorrências. Apesar do elevado número de mortes por esse tipo de doença, a mamografia tem diagnosticado esse tipo de câncer em fases mais precoces, o que resulta no aumento das chances de cura.

A perda da mama em decorrência da mastectomia influencia na autoestima da maioria das mulheres, trazendo efeitos psicológicos negativos, tendo em vista que muitas pensam que a ausência da mama anulará a possibilidade de exercer o papel de ser mãe, já que não poderá mais amamentar; bem como pode representar a perda do sinal de feminilidade, entre outros problemas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A iniciativa que ora estou apresentando visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 455/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de outubro de 2021 às 15h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 092 DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 10140002 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10140002, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe, em seus seis artigos, que o Programa tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e através de ações como cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Destaca que o Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama, bem como que o descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Na justificativa se expõe que a iniciativa em questão visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

É importante destacar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de novembro de 2021.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 092 DE 2021 – CCJRF

TECA NELMA
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10140002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 455/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de dezembro de 2021 às 17h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10140002/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10140002/2021.
PROJETO DE LEI Nº 455/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 10140006 DE
INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA
TENÓRIO QUE DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE
APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE
MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 10140002, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto dispõe, em seus seis artigos, que o Programa tem por finalidade implantar ações que incentivem à autoestima das mulheres vítimas da doença, preferencialmente, nas unidades básicas de saúde pública do Município de Maceió, e através de ações como cursos e palestras para as pacientes, bem como para os profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres com câncer de mama; oficina de automaquiagem e oficinas de confecção de lenço para cabeça; e outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas.

Destaca que o Poder Executivo, observadas as conveniências e oportunidades administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá promover campanhas que visem promover a autoestima das mulheres com câncer de mama, bem como que o descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador público da unidade de saúde acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Na justificativa se expõe que a iniciativa em questão visa recuperar a autoestima, pois elas devem compreender que o tratamento e o pessoal envolvido nesse processo são seus aliados, que as formas de minimizar os problemas contribuem para o enfrentamento das dificuldades impostas pela doença.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à

infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

É importante destacar que o câncer de mama é o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil ficando atrás apenas do de pele não melanoma, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. O câncer de mama também acomete homens, porém é raro, representando apenas 1% do total de casos da doença.

Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A estimativa de casos novos em 2018 no Brasil é de 59.700 casos. Para Alagoas a incidência de câncer de mama é de 560 casos novos e 270 para a capital Maceió (INCA 2018). A incidência de mortalidade no ano de 2016 de acordo com o SIM/DATASUS foi de 166 casos, sendo 02 casos em homens e 164 casos em mulheres. É a 1ª causa de óbito entre mulheres por câncer (Dados da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas), sendo incontestável que medidas dessa natureza são essenciais para propiciar melhores condições de vida para a população, inclusive nos ambientes de trabalho.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo em seu art. 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Del. Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:92BC0C7A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140002 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 455/2021

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de dezembro de 2021 às 13h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 10140002/2021

PROJETO DE LEI Nº 455/2021

INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 455/2021 que Dispõe Sobre a Implantação do Programa de Apoio às Mulheres com Câncer de Mama e Dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 455/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a implantação do programa de apoio às mulheres com câncer de mama e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas promoverem ações, como cursos, palestras, workshop, etc, que colaborem para minimizar a dor das mulheres que sofrem com algum tipo de câncer, ou até mesmo que tenha passado por algum procedimento de saúde relacionado com esse tipo de doença.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

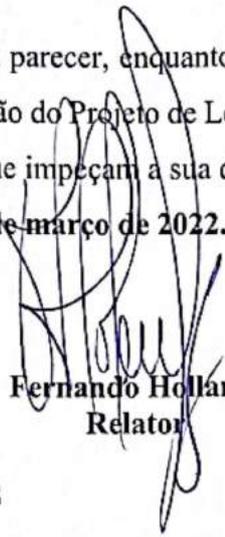


A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

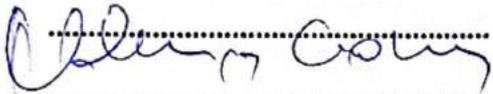
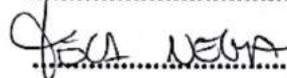
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 455/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Holanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


.....

.....
.....

VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N.º. 10140002/2021.

PARECER
PROCESSO N.º. 10140002/2021.
PROJETO DE LEI N.º 455/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI N.º 455/2021 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS MULHERES COM CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

A nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei n.º 455/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a implantação do programa de apoio às mulheres com câncer de mama e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é incentivar as empresas promoverem ações, como cursos, palestras, workshop, etc, que colaborem para minimizar a dor das mulheres que sofrem com algum tipo de câncer, ou até mesmo que tenha passado por algum procedimento de saúde relacionado com esse tipo de doença.

No Brasil, esse é o tipo mais comum de câncer entre as mulheres, depois do câncer de pele não melanoma. O Instituto Nacional de Câncer aponta que são 66 mil novos casos e 18 mil mortes por ano. Mais do que atenção, é preciso fazer os exames de prevenção nas faixas etárias recomendadas.

A referida ação já ocorre em alguns estados e municípios da federação, ao que não teria óbices em ser levada a aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei

nº 455/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DR. VALMIR

TECA NELMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DB778AD6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, o qual estabelece a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou de adolescente, consistindo em um sistema de alerta emergencial, ativado imediatamente quando da notificação do fato.

Parágrafo único. Para fins desta lei, criança e adolescente são aqueles definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” tem os seguintes propósitos:

I - Constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimentos e resgate nos casos de sequestro de criança e/ou de adolescente;

II - Agregar todos meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de pessoas, com caráter de utilidade pública;

III - Integrar todos os Órgãos municipais para divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” aos servidores públicos;

IV - Instruir as famílias vítimas de desaparecimento, para ações e estabelecimentos de plano de contingência para essas situações de emergências;

V - Envolver toda a comunidade maceioense nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

VI - Integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e provadas nas ações de divulgação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emitido por Órgão Oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, no momento da formalização da notícia de desaparecimento ou da comunicação pelas autoridades policiais ou Ministério Público de *noticia criminis* de sequestro envolvendo criança e/ou adolescente.

§1º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será efetuado por um disparo simultâneo de e-mails a todos os Órgãos;

§2º Será enviada mensagem de texto aos aparelhos de telefones celulares, dos destinatários descritos nesta Lei.

§3º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” deverá conter:

I - Dados básicos para identificação do desaparecido, dentre eles:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Traços característicos;
- d) Fotografia recente, se possível;

II - Dados referentes ao desaparecimento, dentre eles:

- a) Informação sobre o último local onde esteve ou para onde se dirigia;
- b) De qualquer veículo suspeito de envolvimento no crime;
- c) Descrição dos equipamentos utilizados no crime.
- d) Outros relevantes sobre o desaparecimento, quando houver;

III - Número telefônico para contato de familiar ou notificante.

§4º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, podendo, se necessário, ser prorrogado.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§5º Ao ser localizado o desaparecido ou seqüestrado fica o Órgão oficial descrito no *caput* obrigado a divulgar o ato para conhecimento de todos.

Art. 4º Todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Maceió ficam obrigados a divulgar o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” em seus sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) minutos depois de expedido.

Art. 5º Para o disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I - Registro do desaparecimento ou seqüestro junto ao respectivo Órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II - Confirmação do desaparecimento pela Polícia;

III - Fornecimento de informações e elementos suficientes para a promoção da identificação do desaparecido e, quando possível, do sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime, e, principalmente, fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

Parágrafo único. A ordem para disparo do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” será emanada a critério do responsável pelo Órgão a que se refere o Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” de sequestro ou desaparecimento de criança ou de adolescente será enviado aos seguintes destinatários que se responsabilizarão pela difusão imediata no âmbito da Cidade de Maceió:

I - Diretores-Gerais e/ou Responsáveis de Casa Instituição, inclusive de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários, assim como aos Comandantes da Polícia Militar, em especial aos postos das Polícias Rodoviárias responsáveis pelas praças de pedágios das rodovias, Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Maceió.

II - Empresas autorizadas a explorar o Serviço Móvel Pessoal de telefonia, que deverão encaminhar a mensagem recebida a todos os terminais ativos, por meio de serviços de mensagens;

III - Provedores de conteúdo da internet (sítios de redes sociais);

IV - Radioamadores;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

V - Terminais rodoviários, portuários e aeroportuários;

VI - Postos de combustível;

V - Empresas de transporte público municipal, intermunicipal e estadual;

VI - E outras que por ventura se fizerem necessárias, segundo determinação do Órgão responsável mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º Caberá a cada um dos destinatários referidos no Art. 6º definir o formato da mensagem de utilidade pública que irá veicular em decorrência do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.

Art. 9º Recebido o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” obrigam-se os gestores públicos de cada Órgão, no prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a tomar as seguintes providências:

I - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” no sítio eletrônico do Órgão que representa;

II - Promover o disparo simultâneo de e-mail e mensagem instantânea, reenviando o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”, encaminhando-o a todos os servidores do Órgão que representa;

III - Inserir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nas páginas das redes sociais na internet a que se vincula o Órgão que representa;

IV - reenviar e-mails e mensagens instantâneas ao seu respectivo Órgão de comunicação determinando que divulgue o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”;

V - Imprimir o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” e afixar o impresso nos editais e locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do gestor do Órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 10. As emissoras de rádio e televisão e sítios eletrônicos cujos domínios sejam de propriedade do Município de Maceió devem veicular o Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” nos termos desta Lei.

Art. 11. O Município de Maceió envidará esforços para integrar as Federações de Indústria e Comércio e demais entidades da iniciativa privada para corroborarem na efetivação do Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

O propósito está em ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

O Alerta “SOS MENORES DESAPARECIDOS” se baseia no modelo norte-americano conhecido como “Alerta Amber”. Amber é a sigla para “America's Missing: Broadcast Emergency Response” (na tradução: Transmissão de Emergência para Americanos Desaparecidos). O sistema foi criado em razão do desaparecimento da menina Amber Hagerman, uma criança de 09 anos sequestrada e assassinada em Arlington, no Texas, em 1996.

O Programa que inspira essa iniciativa é um sucesso nos Estados Unidos. O “Alerta Amber” já ajudou a salvar a vida de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) crianças no referido país, segundo o Departamento de Justiça Americano, o qual defende, ainda, a importância da velocidade como fator de segurança para crianças, afirmando que as primeiras 06 (seis) horas de desaparecimentos são as mais críticas e decisivas.

Destaque-se que em 2012, o Google se juntou ao time e também retransmite o “Alerta Amber” para os usuários em tempo real, agilizando a procura dos desaparecidos, salvando, assim, a vida de muitas crianças e adolescentes.

Como se sabe, no Brasil, os números de desaparecidos são alarmantes, no final de 2016, a Empresa Brasileira de Comunicação divulgou que cerca de 200 (duzentas) mil pessoas desaparecem todos os anos neste país, sendo, a estimativa, desse número, 40 mil crianças e adolescentes. Um percentual altíssimo, que devemos, a todo custo, buscar meios e políticas públicas para reduzir até findar.

Destarte, constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade no combate ao desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 630/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 12.2022
PROCESSO N. 01010003/2022
PROJETO DE LEI N° 603/2022
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 603/2022 QUE INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 603/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa objetiva instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br





Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 595/2021, qualquer interferência na administração.

Assim, a proposição em apreço visa complementar uma vasta gama de leis e decretos que regulamentam o assunto, notadamente as disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/2019, Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas – Lei Federal nº 15.432, visto que as mencionadas disposições legais determinam a obrigatoriedade de divulgação em produtos e locais das pessoas desaparecidas.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 603/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br

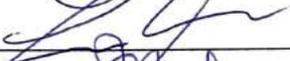
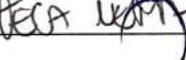
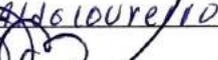


Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 21 de fevereiro de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 03/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01010003/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01010003/2022.
PROJETO DE LEI Nº 03/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 603/2022
QUE INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES
DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA
MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS
HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E
SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 03/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa objetiva instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidos a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo ampliar todos os canais possíveis de divulgação, tendo em vista que cada vez mais os celulares funcionam como parte do dia a dia das pessoas, combatendo os crimes oriundos de sequestro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município

de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 595/2021, qualquer interferência na administração.

Assim, a proposição em apreço visa complementar uma vasta gama de leis e decretos que regulamentam o assunto, notadamente as disposições relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/2019, Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas – Lei Federal nº 15.432, visto que as mencionadas disposições legais determinam a obrigatoriedade de divulgação em produtos e locais das pessoas desaparecidas.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 03/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 08 de Março de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:205B5736

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 03/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O "ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECENDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 03/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de março de
2022 às 15h56.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

PARECER 03/2022

PROCESSO Nº 01010003

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, sobre o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

O referido projeto de lei pretende instituir, em âmbito municipal, o Alerta SOS MENORES DESAPARECIDOS, que de acordo com a Justificativa “tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidas a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O desaparecimento de crianças e adolescente ainda é uma realidade vivenciada no mundo todo. Quando uma criança desaparece deixa uma angústia não só em seus familiares, mas sim, em toda comunidade que com ela conviveu. Embora passem 10, 20 ou 30 anos, os familiares nunca vão deixar de procurar. Principalmente para os pais não há marco temporal que os faça esquecer do ocorrido. É, na verdade, impossível.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Neste cenário é que se mostra a importância do projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, uma vez que sendo efetivado em nosso município trará mais esperança para os familiares que têm crianças ou adolescentes desaparecidos ou sequestrados. Como ressaltado pela proponente na Justificativa do projeto “constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores”.

Não há dúvidas de que é preciso ampliar a prevenção e discussão desse tema em nossa sociedade. Quando crianças ou adolescentes estão desaparecidos ou sequestrados consequentemente estão tendo seus direitos violados. Enquanto permanecem nessa situação estão descobertos das garantias constitucionais, haja vista que se encontram fora do seio familiar, exposta a todo e qualquer tipo de violência, além de não ter assegurado alimentação, educação, saúde e demais direitos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 03/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 17 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 17 de março de
2022 às 16h04.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES - PROCESSO Nº. 01010003/2022.

PARECER 03/2022
PROCESSO Nº. 01010003.
PROJETO DE LEI Nº 03/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 03/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “INSTITUI O ALERTA ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, na forma do art. 74, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

O referido projeto de lei pretende instituir, em âmbito municipal, o Alerta SOS MENORES DESAPARECIDOS, que de acordo com a Justificativa “tem como objetivo instituir mecanismo de alerta para o resgate de menores no Município de Maceió, de modo a estabelecer a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento ou sequestro de crianças e adolescentes a fim de ajudar as famílias das pessoas sequestradas ou desaparecidas a achá-los, com o uso de tecnologias do cotidiano”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O desaparecimento de crianças e adolescente ainda é uma realidade vivenciada no mundo todo. Quando uma criança desaparece deixa uma angústia não só em seus familiares, mas sim, em toda comunidade que com ela conviveu. Embora passem 10, 20 ou 30 anos, os familiares nunca vão deixar de procurar. Principalmente para os pais não há marco temporal que os faça esquecer do ocorrido. É, na verdade, impossível.

Neste cenário é que se mostra a importância do projeto de lei da vereadora Gaby Ronalsa, uma vez que sendo efetivado em nosso município trará mais esperança para os familiares que têm crianças ou adolescentes desaparecidos ou sequestrados. Como ressaltado pela proponente na Justificativa do projeto “constata-se a importância deste projeto, cuja proposta pretende dar celeridade na procura dos desaparecidos/sequestrados, combatendo assim os sequestros e o tráfico de menores”.

Não há dúvidas de que é preciso ampliar a prevenção e discussão desse tema em nossa sociedade. Quando crianças ou adolescentes estão desaparecidos ou sequestrados conseqüentemente estão tendo seus direitos violados. Enquanto permanecem nessa situação estão descobertos das garantias constitucionais, haja vista que se encontram fora do seio familiar, exposta a todo e qualquer tipo de violência, além de não ter assegurado alimentação, educação, saúde e demais direitos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 03/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Institui o Alerta ‘SOS MENORES DESAPARECIDOS’, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento e sequestro de criança e/ou adolescente e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:088D1456

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2022. Edição 6404

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo N° : 01010003 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 03/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O “ALERTA SOS MENORES DESAPARECIDOS” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NAS HIPÓTESES DE DESAPARECIMENTO E SEQUESTRO DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Maceió/AL, 21 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 21 de março de
2022 às 09h48.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica, nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Maceió elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar nas escolas da rede municipal de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

Podemos nos espelhar na Escola Estadual Roberto Schutz, em Santa Catarina, que foi a primeira escola pública do país a contar com sistema fotovoltaico, se tornando autossuficiente em eletricidade, tendo sua conta de luz reduzida para a tarifa mínima.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 48/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 024, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 048/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, nas escolas da rede pública do município de Maceió, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió”.

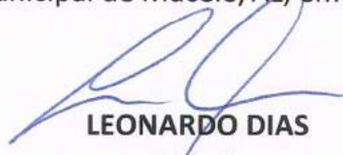
Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 48/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02140017/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 02140017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 48/2022****INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 048/2022, DE AUTORIA
DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE
“DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA
ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE
PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

O projeto de lei em apreço possui 5 (cinco) artigos e tem como vontade legislativa fazer com que o Poder Executivo Municipal implante, nas escolas da rede pública do município de Maceió, painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica.

De acordo com a Justificativa, o projeto foi criado “visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos”. Apresenta também o fato de que “a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumento a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar-social”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

O dispositivo acima colacionado tem o escopo de tornar todos os entes da federação responsáveis por políticas públicas e ações que visem proteger o meio ambiente e combater a poluição. Além disso, sustenta-se na necessidade de ações locais, regionais e nacionais para a preservação do meio ambiente.

Nessa perspectiva é o projeto de lei da nobre vereadora Gaby Ronalsa, na medida em que prescreve no art. 1º, parágrafo único, que uma das finalidades da propositura é a “sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió”.

Ademais, a proposição é amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que objetiva “além da sustentabilidade, a diminuição dos gastos para os cofres públicos”. Na lição de Matheus Carvalho “Eficiência é produzir bem, com qualidade e **com menos gastos**”.

No mais, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 048/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2CC30B3B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140017 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 48/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 02140017/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 02140017/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

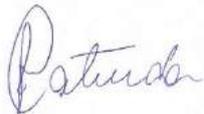
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:











Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



Projeto de Lei Nº /2022

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL
ALAGOAS”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL Decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS**, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de janeiro de 2022.

JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS** é uma fundação privada, CNPJ nº 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro da Ponta Verde, na rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 1126, sala 3, CEP: 57.035-000, Maceió/AL, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

JOÃO ZINHO
VEREADOR

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.102.978/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/05/2006
NOME EMPRESARIAL ABRASEL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRASEL-AL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO	NÚMERO 1126	COMPLEMENTO B SALA 03	
CEP 57.035-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRASELAL@ABRASEL.COM.BR		TELEFONE (82) 3357-7141	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/10/2016 às 09:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ABRASEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES
E
R. ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO 01126 CASA B SALA 3
PONTA VERDE
57035-000 MAGEIO AL.

Código
480/009090233

Vencimento
15/01/2022

Valor
11,97

CPF/CNPJ
08.102.978/0001-76

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/0-4

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesso claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

NET FONE II IM BRASIL EXC
RET

descrição

NET Fone

total

11,97

Claro clube

Descubra se eu: www.claroclube.com.br

Valor total
11,97

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES E OCASIS	0x15m30s	0,00
LIGAÇÕES E OCASIS ENTRE NETFONES	0x07m45s	0,00
ASSINATURA		11,97
Total NET Fone		11,97

PROMOÇÃO

CLIQUE PREMIADO NO MINHA CLARO

SEMPRE QUE FAZER UMA CLIQUE VAIEM TÁO COM A CLIQUE

Seu nome no final. Participe agora. Ganhe e compartilhe a felicidade de prêmios extraordinários e até valores de 100 mil pontos. Participe também através de aplicativos de comunicação.

Ative

Claro Clube
Minha Claro
QR Code
WhatsApp

Claro

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/centro-uma-loja.
- Twitter e desligamento do seu sinal afetando o pagamento após o data de vencimento: NET Fone no Serviço/NETFC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiência Auditiva e de Falta Ligue 0800 721 7707. É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (dispositivo de telecomunicações para surdos).
Ligue 4004 7777 para atendimento técnico, financeiro e criação de serviços (custo de ligação local).

- Central de Relacionamento NET: 10621 e 0800 7217707 (deficientes auditivos)
Dúvidas: 0800 7010100

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRAHESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANCO BAMBISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

Ciente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
ABRASEL ASS. BRASILEIRA DE BARES E REST.	NET SERVICOS 4800090902335	Dezembro/2021	15/01/2022	11,97

84600000000-6 11970296202-6 20115480000-1 00228559693-4



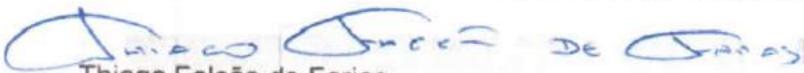
Pague com
Pix



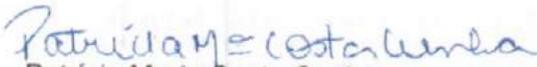
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS

AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021, NO HOTEL INTERCITY À RUA PREFEITO ABDON ARROXELAS, Nº147, PONTA VERDE, MACEIÓ, ALAGOAS, ÀS 08H:30. PERANTE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ASSINATURAS APOSTAS AO FINAL DESTA ATA. PRESIDIU A PRESENTE ASSEMBLEIA SR. THIAGO FALCÃO E SECRETARIANDO OS TRABALHOS A PESSOA DE PATRÍCIA MARIA C CUNHA. A CONVOCAÇÃO FOI REALIZADA NOS TERMOS DO ESTATUTO DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, POR MEIO DE CONVOCAÇÃO ESCRITA ENVIADA A TODOS OS MEMBROS, EM 19 DE ABRIL DE 2021. FOI ENTÃO LIDA A **ORDEM DO DIA: A) APRECIÇÃO DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS; B) POSSE DO SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR. ABERTA A SESSÃO, POR RAZÕES PESSOAIS, O SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS INFORMOU QUE ESTÁ RENUNCIANDO AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, CONFORME CARTA DE RENÚNCIA ENCAMINHADA A ABRASEL NACIONAL, ANEXA À PRESENTE ATA, TENDO DEIXADO DE EXERCER SUAS FUNÇÕES DESDE 03 DE MAIO DE 2021. AINDA, O SENHOR THIAGO FALCÃO FARIAS INFORMOU QUE CONTINUARÁ CUMPRINDO COM A AGENDA E DEMAIS ATOS INERENTES AO CARGO ATÉ O DIA 31/05/2021, QUANDO ENTÃO DEIXARÁ O CARGO EM DEFINITIVO, EXPLICANDO QUE ENCERRARÁ TODOS OS COMPROMISSOS DO MÊS VIGENTE. OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, RECEBERAM A RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO REFERIDO CARGO. AINDA, CONCORDARAM QUE O SENHOR THIAGO CONTINUASSE À FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, ATÉ ENCERRAR O MÊS EM VIGÊNCIA, OU SEJA, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021. DIA SEGUINTE, TODAS AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DA PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS PASSARÃO A SER EXERCIDAS PELO VICE-PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR, ATÉ O PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DE ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS. DIANTE DA RENÚNCIA DO SR. THIAGO FALCÃO DE FARIAS AO CARGO DE PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, NESTE ATO, TOMA POSSE COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O SR. JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR COMO PRESIDENTE DA ABRASEL SECCIONAL ALAGOAS, O QUE ACONTECERÁ COM TODOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01 DE JUNHO DE 2021 COM AMPLOS PODERES PERANTE BANCOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ALÉM DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUINDO SUAS REPARTIÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE FOI LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.**

MACEIÓ, 03 DE MAIO DE 2021.


Thiago Falcão de Farias
PRESIDENTE




Patrícia Maria Costa Cunha
SECRETÁRIA



Rua Dr. Lúcio Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57100-000 - Maceió, Alagoas
Fones: (82) 3221-2803 / 3221-5000

JORNAL DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
O SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 074965

semelhante as firmas de
A COSTA CUNHA
DE FARIAS

2ª via válida MACEIÓ - AL - 03/05/2021
L: REU09071-1X11, ABU09072-531
do ao. ee: http://weblog.abr.br/ Total: 004 219

1º OFÍCIO DE MACEIÓ - TITULAR

☎ Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B, Sala 03, 57035-000, Ponta Verde, Maceió, Alagoas

🌐 www.al.abrasel.com.br

☎ + 82 3357-7141

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polgar Direto



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO
GENERAL 891723 DATA DE EXPIÇÃO 10/06/2010

NOME JOSÉ EUTÍNIO BRANDÃO JUNIOR

FILIAÇÃO JOSÉ EUTÍNIO BRANDÃO
SÍMONE PAES BRANDÃO

NACIONALIDADE SÃO RIGUEL DOS CAMPOS - AL DATA DE NASCIMENTO 20/07/1972

DOC. ORDEM CERTO CAS 10399 FLS 99 LIV 438

RACIAIS BRANCO - AL

706.607.344-91

2 VIA DEL. HELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Lúcio, 706, Povo - Maceió - AL - F. 3227-5289

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia eletrônica a qual confere com o original

08/08/2021

Lucia Sampaio Faício - Oficial
Roberto de Melo Faício - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Faício - Substituto
Roberto Sampaio Faício Neto - Escrivão

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição. Lei nº 8.978/2021 - NASP

[Handwritten signature]

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3049 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - E: 24007172-8
Empresa Especial de Inspeção Autorizada pela Sec. da Fazenda
NR 7 através de Empresa Elétrica / Serviço Semé U.R.

Nº da Nota Fiscal: 59790445

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, foi criada
pela Lei nº 10.836 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
OUT/2021	05/11/2021	693	884,87

JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR
AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 - MANGABEIRAS
ED ENSEADA JATIUCA
CEP: 57.037-595 - MACEIO R: 24.001.20.08.002860

Dados da Leitura		Dados da Leitura	
Atual	23279	Atual	28/10/2021
Anterior	22586	Anterior	28/09/2021
Constante de Multiplicação	1,000	Próxima Leitura	27/11/2021
Consumo Medido	693	Ger. Arquivo	27/10/2021
Consumo Faturado	693	Apresentação	28/10/2021
Forma de Faturamento	NORMAL	Código de Irregularidade	
		Dias de Consumo	30

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Logradouro	Número Medidor	Posto	Código Fat	Área (m²) medido
RESIDENCIAL	TRIFASICA	03131470	5 1 04942	1.1.1.3	808

Descrição dos Custos					
Mês/ano consumo	CONSUMO	693 kWh	à R\$	1,136987 =	787,93
SET/21	734	CONTR. ILLUM. P.B. MUNICIPAL (COSIP)			96,94
AGO/21	585	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =	98,36		
JUL/21	615	FELCOEP =	15,75		
JUN/21	782				
MAI/21	765				
ABR/21	922				
MAR/21	900				
FEV/21	923				
JAN/21	872				
DEZ/20	974				
TARIFA SEM TRIBUTOS: 3 A 693 - 0,768118					



NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Informamos que a sua UC esta apta a participar do programa de incentivo a reducao de consumo conforme RES CREG n. 02, com meta de consumo mensal de ate 750 kWh. Sua media de consumo apurado ate out/2021 e de 688 kWh.

ESTA EM VIGOR A BANDEIRA ESCASSEZ HIDRICA COM CUSTO ADICIONAL R\$0,142/KWH CONSUMIDO, EXCETO PARA RESIDENCIAL TARIFA SOCIAL, QUE A BANDEIRA SERA VERMELHA COM CUSTOS ADICIONAL DE R\$0,09492/KWH. LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 ; Parabens! Ate o dia 27/10/2021, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

Composição da Fatura		Resumo de Custos - R\$	
A4CA-B218-8434-454F-7D21-A364-8DAA-4ECF			
Distribuição	128,66	Base de Cálculo:	787,93
Energia	292,55	Alíquota ICMS:	27,00%
Transmissão	37,42	Valor do ICMS:	212,74
Encargos	73,67	Valor do PIS:	1,33%
Tributos	255,63	Valor do COFINS:	6,12%
			35,24

Indicadores de Continuidade				
	DIC	FIC	DMC	DICR
Apurado Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mensal				
Locatário Mensal	5,55	3,48	0,00	
Anual				
Cont. Edil.				
Mês Ref:	08/2021		231,41	

PARA PAGAR VIA PIX: 0771123
O QR CODE ABAIXO



R: 24.001.20.08.002860 0511 0091 R 5.43C002

Data de Emissao: 28/10/2021

BANCO DO BRASIL

1001-9

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.381007 06037.538177 2 87950000088487

PAGADOR: JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR

CPF: 000078660734491

AV DES VALENTE DE LIMA 18 AP 302 CEP: 57.037-595

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810006037538	059790445	05/11/2021	R\$ 884,87	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00

AV. FERNANDES LIMA, 3049 - GRUTA DE LOURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA-BENEFICIARIO

EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERAO COBRADOS NA PRONTA ENTREGA



**ABRASEL – AL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
Seccional Alagoas**

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1º - ABRASEL Alagoas - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional inscrita no CNPJ 08.102.978/0001-76, também reconhecida pela sigla ABRASEL, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 09/03/2006 registrada no cartório 4º ofício sob. Protocolo 6403532, sem fins econômicos sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e, subsidiariamente, pela Lei 10406 de 2002 cc e demais dispositivos legais aplicáveis.

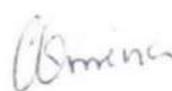
Parágrafo Primeiro - A ABRASEL poderá atuar em todo o território do Estado de AL representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor, que sejam associadas à ABRASEL diretamente ou por meio das suas regionais.

Parágrafo Segundo – A ABRASEL, observadas as exigências legais e estatutárias poderão constituir, instalar e manter, onde convierem outras instituições, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprias ou em regime de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ABRASEL não terá qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo Quarto - A ABRASEL Seccional AL será filiada à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL NACIONAL.

Parágrafo Quinto – Em todos os casos que houver contradição entre o decidido na ABRASEL e o disposto na legislação do país, prevalecerá o contido nesta última.



LUZ PAULO ROSECA
4º Ofício de Registros e
Tributos do Estado de Alagoas
Rua Tibúrcio Val

ARTIGO 2º - A ABRASEL Alagoas terá sede na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, Nº 1126 B Sala 3, Bairro Ponta Verde, cep 57035-000, Cidade Maceió/AL.

ARTIGO 3º - A ABRASEL tem por objetivos principais:

- I. Congregar as empresas e instituições representadas, com o objetivo de troca de experiências e informações;
- II. Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas e instituições representadas e representantes, especialmente todas que se filiarem, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas da classe congregada e do país amparando e defendendo seus associados quando os mesmos solicitarem;
- III. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam diretas ou indiretamente relacionadas;
- IV. Diligenciar para o maior entrosamento de seus associados efetivos com os organismos públicos e privados de interesse do segmento, no que concerne exclusivamente ao exercício de suas atividades;
- V. Atuar no estímulo para o crescimento da indústria gastronômica, entretenimento e de viagens e turismo, aproximando seus associados efetivos e outras instituições que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VI. Promover a divulgação, por meio de veículos de comunicação próprios ou de terceiros, de informações e assuntos de interesse do segmento representado;
- VII. Promover, participar e estimular da realização de congressos, cursos, exposições e conferências e de outros eventos que possam contribuir para o desenvolvimento do setor;
- VIII. Representar junto aos poderes federal, estadual e municipal e colaborar com os associados, na defesa dos interesses do segmento representado;
- IX. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus associados efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse da categoria representada;
- X. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- XI. Fomentar, promover e colaborar para aprimoramento dos recursos humanos do setor, mediante ações próprias ou convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras instituições, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- XII. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados;



Comenc

1192 PAB
4º Ofício
Títulos e Documentos
Rua TIO
Maceió-Alagoas



- XIII. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social no Estado Alagoas e do País;
- XIV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos da associação;
- XV. Fomentar, desenvolver e apoiar pesquisas para o desenvolvimento do segmento representado;
- XVI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional;
- XVII. Poderá propor ações civis públicas de inconstitucionalidade, e mandados de segurança para defender os interesses maiores dos associados, do segmento, da sociedade e do país;
- XVIII. Promover, realizar, incentivar, fomentar, preservar, difundir, estimular e apoiar atividades e eventos culturais e artísticos, por meio de projetos específicos, mediante parcerias com a iniciativa privada ou com a utilização de recursos públicos e incentivados, nos termos da legislação brasileira.

ARTIGO 4º - A ABRASEL, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, licenciamento de propriedades intelectuais e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II

Do patrimônio e da receita

ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da ABRASEL

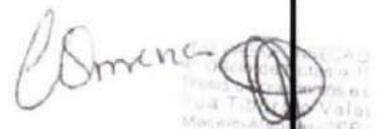
- I. Os bens e direitos por ela adquiridos;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Estadual ou assembleia geral.

Parágrafo Segundo - A ABRASEL poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da ABRASEL:

- a) Joias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- c) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



Handwritten signature and official stamp of the Conselho Estadual de Turismo de Alagoas.

- d) Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimento de bens próprios;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- k) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- l) As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- m) Rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto;
- n) Rendimentos decorrentes do registro de propriedades intelectuais registradas pela ABRASEL Nacional.

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ABRASEL, somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de dividendos.

TITULO III

Dos associados

ARTIGO 8º - A ABRASEL terá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - São fundadores, os associados que se fizeram representar na assembleia geral de fundação da ABRASEL, considerados os que constam da ata de fundação.

Parágrafo Segundo - São efetivos as ABRASEL Regionais, assim como empresas diretamente associadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
4º Ofício de Registro de Imóveis e
Títulos e Documentos - 1ª Seção
Rua Tibério de Aguiar, nº 141
Bloco A - Jangadeiros - Cuiabá - MT
16/08/2011



Parágrafo Terceiro - São beneméritos, as associadas pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Estadual ou assembleia geral, forem assim reconhecidos, apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os associados pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ABRASEL, a convite do Conselho de Administração e apenas para esse fim, não tendo direito a voto.

TÍTULO IV

Da estrutura organizacional

ARTIGO 9º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos A ABRASEL terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Estadual;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não receberão remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo: Quando da ausência do Conselho Estadual o substituto do Líder do Conselho Estadual será o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Quando da ausência do Conselho Estadual a assembleia geral será a substituta do Conselho Estadual.

TÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO 10 - As assembleias gerais, compostas pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal têm poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ABRASEL e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.



Comuna

ABRASEL
4º Ofício
Rua Tibúrcio
Maringá, Paraná

Parágrafo Primeiro- Tendo menos de cinco regionais a assembleia geral será constituída por todas as associadas da capital, pelos presidentes das regionais e pelos delegados eleitos das regionais, ex-presidentes das seccionais, ex-presidentes das regionais, três membros indicados pelo Conselho de Administração e pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 – A assembleia geral será convocada pelo Líder do Conselho Estadual ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de circular expedida a todos os associados, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Único – A convocação conterà, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

ARTIGO 12 - A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos ou na Lei.

Parágrafo Primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, que o associado esteja quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não e que tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais serão presididas pelo Líder do Conselho Estadual da ABRASEL e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido, exceto se decidido em contrário pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

ARTIGO 13 – As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro – Cada Regional terá como delegado nato o seu presidente, e além deste terá que indicar mais delegados respeitando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. 2 delegados se possuir em seu quadro associativo de 1 a 20 empresas associadas;
- II. 3 delegados se possuir em seu quadro associativo de 21 a 60 empresas associadas;



CONSELHO ESTADUAL
DE EMPRESAS E DE
SERVIÇOS DE
MUNICÍPIO DE
MUNICÍPIO DE



- III. 5 delegados se possuir em seu quadro associativo de 61 a 100 empresas associadas;
- IV. 8 delegados se possuir em seu quadro associativo de 101 a 300 empresas associadas;
- V. 10 delegados se possuir em seu quadro associativo de 301 a 500 empresas associadas;
- VI. 15 delegados se possuir em seu quadro associativo mais de 501 empresas associadas.

Parágrafo Segundo - Os delegados mencionados nos incisos I a VI do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser eleitos em assembleia geral da Regional, com respectivo número de suplentes, onde as candidaturas deverão ser apresentadas individualmente pelos interessados, sendo que os mais votados em ordem decrescente serão considerados eleitos.

Parágrafo Terceiro - Para apuração do número de delegados que cada Regional tem direito, será considerado para efeitos do disposto neste artigo, a média simples de contribuições associativas feitas pelas Regionais à ABRASEL nos últimos 12 meses, contados retroativamente a partir da data de convocação da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O Líder da assembleia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da assembleia geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Analisar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da ABRASEL;
- III. Deliberar sobre a compra, alienação ou permuta de bens imóveis da ABRASEL;
- IV. Deliberar sobre a extinção da ABRASEL;
- V. Decidir em grau de recurso qualquer matéria que julgar relevante e oportuna;
- VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e Fiscal.

ARTIGO 15 - A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Eleger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso.
- III. Demais assuntos colocados em pauta e os que são prerrogativas da assembleia.



LUIS PAULO DE MOURA MACHADO
4º Ofício de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco
Rua T. D. Uchoa, 101
Maracá, Recife, PE - CEP: 51090-000
Telefone: (071) 3222-1111

P. Omena

ARTIGO 16 – A assembleia geral extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ABRASEL, a ela submetida pelos Conselhos Estadual, de Administração ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral extraordinária, no caso de recusa ou omissão do Líder do Conselho Estadual, poderá ser convocada a requerimento de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Estadual, ou 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a liderança dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos delegados que será eleito no ato de instalação da assembleia.

ARTIGO 17 – A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de associados efetivos que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

TÍTULO VI

Do Conselho Estadual

ARTIGO 18 - O Conselho Estadual - CE é o órgão de deliberação logo abaixo da assembleia geral, formado por ex-presidentes da seccional, presidentes das regionais e membros do Conselho de Administração da seccional.

Parágrafo Único – A formação do CE só será obrigatória para a seccional com cinco ou mais regionais.

ARTIGO 19 - O Conselho Estadual será coordenado por um Líder e um Vice-Líder eleitos entre seus membros, para um mandato de três (03) anos.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer membros do Conselho Estadual poderão se candidatar à liderança e vice-liderança inscrevendo chapas integrais e indivisíveis que indiquem seus nomes e cargos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência do Líder e Vice-líder nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual, as mesmas serão presididas por um conselheiro eleito no ato da reunião, o qual assumirá suas funções estatutárias para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - A recondução consecutiva, para o cargo de Líder do Conselho Estadual, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Quarto - O voto para Líder e Vice-líder do Conselho Estadual, deverá ser fechado, salvo no caso de haver consenso, quando então a eleição será por aclamação.

ARTIGO 20 – O Conselho Estadual reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, em cada um dos semestres e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual é do seu Líder, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão por requerimento firmado por no mínimo um terço de seus membros.

ARTIGO 21 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, por meio de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

Parágrafo Primeiro - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – É condição para que os associados efetivos mantenham representação no Conselho Estadual e participem das respectivas reuniões, estarem em dia com suas obrigações societárias junto a ABRASEL, pecuniárias ou não.

ARTIGO 22 – As deliberações nas reuniões do Conselho Estadual serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco e as abstenções, à exceção de casos previstos neste estatuto.



CONSELHO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º Grupo de Trabalho
Direção e Gestão
Rua Tibúrcio, 1000 - Jd. América
Maringá - Paraná - CEP: 81.100-000

Parágrafo Único – No caso de um presidente de regional, ou ex-presidente de seccional, acumular função como membro do Conselho de Administração, terá direito a apenas um (01) voto nas reuniões do Conselho Estadual.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho Estadual:

- I. Zelar e velar pela união, integridade, e vitalidade da ABRASEL em toda e qualquer hipótese;
- II. Intervir nos Conselhos de Administração e Fiscal quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da ABRASEL;
- III. Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos pela ABRASEL, nomeando os associados beneméritos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as decisões da assembleia geral;
- V. Decidir sobre o afastamento temporário de membros dos conselhos de administração e fiscal, sem exceção de nenhuma, os princípios da moralidade, da ética, alternância do corpo executivo, transparência, democracia e responsabilidade social;
- VI. Julgar recursos interpostos contra atos dos Conselhos de Administração e Fiscal da Seccional;
- VII. Decidir sobre a intervenção em ABRASEL Regional associada que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- VIII. Decidir sobre a intervenção em associado efetivo que não esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- X. Definir as diretrizes básicas da ABRASEL;
- XI. Deliberar sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração da Seccional;
- XII. Examinar o relatório do Conselho de Administração da Seccional;
- XIII. Sugerir ao Conselho de Administração da Seccional as providências que julgar necessárias ao interesse da ABRASEL;
- XIV. Aprovar os regimentos internos e regulamentos da ABRASEL, bem como outros atos normativos de sua competência estatutária;
- XV. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, ou oneração de bens;
- XVI. Decidir sobre o preenchimento temporário de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal no caso de vacância;
- XVII. Deliberar sobre proposta de criação, absorção ou incorporação de outras instituições e, em especial a ABRASEL Regional;
- XVIII. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por meio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis;
- XIX. Deliberar sobre os valores de manutenção a serem recolhidos pelos associados;



SECRETARIA DE GESTÃO
FUND. DE APOIO À PESQUISA
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
MANTENEDORA DA ABRASEL

- XX. Autorizar ou não, em grau de recurso o uso pelas associadas efetivas ou de quem requerer das marcas, patentes e simbologias de propriedade da ABRASEL;
- XXI. Deliberar sobre o orçamento anual de receitas e despesas da ABRASEL, que deverá acontecer na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Primeiro - As decisões sobre os assuntos referentes ao contido nos incisos II, V, VII e XVI deste artigo, exigirão quórum qualificado de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre os itens acima, exceto o previsto no item II, V, VI, X, XI, XIV, XV, XVII, "ad referendum" do Conselho Estadual.

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Líder do Conselho Estadual da ABRASEL, e em seus impedimentos ao Vice-Líder:

- a) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", do Conselho Estadual, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias;
- b) Convocar e liderar as assembleias gerais e reuniões dos Conselhos Estadual e Consultivo.

TÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração é o órgão administrativo da ABRASEL, composto por membros eleitos pela assembleia geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associados da instituição.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva para o cargo de presidente.

ARTIGO 25 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.


1


Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida apenas por uma vez.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporários ou definitivo, o presidente será substituído por outros membros do Conselho de Administração de acordo com a ordem de menção da chapa eleita, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

ARTIGO 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, seis vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu presidente, seu substituto legal ou, da maioria de seus membros.

ARTIGO 27 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas com antecedência mínima de sete (07) dias, exceto em casos de urgência comprovada, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

ARTIGO 28 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ABRASEL, e, no que couber, da Abrasel Nacional;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ABRASEL;
- III. Apresentar, para conhecimento do Conselho Estadual, para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação do Conselho Estadual, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ABRASEL no exercício anterior;
- IV. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Associados observadas as disposições legais;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VI. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ABRASEL, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados, emitindo avisos de orientação geral;


Assinado

12/2014
4º Ofício
Tribunal de
Recursos
Municipais



- VIII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões do Conselho Estadual ou assembleia geral conforme o caso;
- IX. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- X. Criar departamentos e comissões especiais;
- XI. Intervir em regionais que não estejam cumprindo este estatuto, mediante aprovação e autorização do Conselho Estadual;
- XII. Promover, apoiar e estimular participação de eventos sociais, culturais e técnicos ligados às atividades direta ou indiretamente de interesse do setor;
- XIII. Elaborar e remeter para deliberação do Conselho Estadual o orçamento de receitas e despesas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- XIV. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ABRASEL;
- XV. Supervisionar e orientar as atividades da equipe executiva da ABRASEL;
- XVI. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 3.

Parágrafo Único – Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos a seu substituto legal:

- I. Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ABRASEL, podendo delegar poderes a diretor ou procurador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade ou ao conselheiro designado.
- II. Representar a ABRASEL, perante empresas, órgãos e instituições públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da instituição, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados ou aos conselheiros;
- III. Movimentar contas bancárias, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- IV. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, “ad referendum”, do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo quinze (15) dias.

TÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal da ABRASEL será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral em

11/12 PRES. FISCAL DE MA
4º Ofício de
Trib. e Doc. de
Tua Trib. de
Município de
11/12/80

processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam associadas às associadas efetivas da instituição para um mandato de 03 (três) anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será coordenado por um Presidente, que será aquele que figurar na cabeça da chapa eleita na forma deste estatuto.

ARTIGO 31 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ABRASEL, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com a instituição.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, o associado que, a qualquer tempo, antes ou na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ABRASEL.

ARTIGO 32- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ABRASEL e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ABRASEL e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho Estadual e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ABRASEL, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ABRASEL;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABRASEL, sempre que achar necessário, ou que for solicitado pelos Conselhos de Administração ou Estadual;
- V. Requisitar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Estadual a contratação ou designação de auditoria externa independente, para a apuração de fatos específicos e/ou esclarecimentos e levantamento de informações para melhor desempenho de suas atribuições;
- VI. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ABRASEL;
- VII. Comunicar ao Conselho Estadual e à assembleia geral, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos associados, exercentes ou não de mandatos na ABRASEL, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições,

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente conforme ordem de menção na chapa eleita.

TÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 34 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente, e é constituído pelos ex-presidentes das associadas efetivas da ABRASEL, pelos Associados Beneméritos, pelos representantes dos associados colaboradores, por representantes de empresas e organismos, públicos e privados, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a consecução dos objetivos da instituição e que forem convidados pelo Conselho de Administração para compô-lo.

ARTIGO 35 - O Conselho Consultivo, que é convocado e liderado pelo Líder do Conselho Estadual, reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

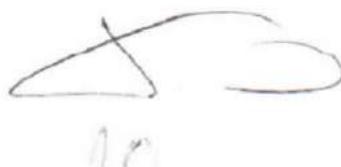
- a) Opinar sobre os planos de trabalho da ABRASEL;
- b) Propor ações para o aprimoramento e desenvolvimento da instituição, na busca de consecução de seus objetivos;
- c) Opinar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem trazidos ao conhecimento, pelos representantes dos órgãos de administração da ABRASEL.

TÍTULO X

Do processo eleitoral

ARTIGO 37 - O processo eleitoral, para escolha dos membros titulares e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá acontecer a cada 03 (três) anos, durante a assembleia geral ordinária, sendo convocado e coordenado pelo presidente do Conselho de Administração ou por 2/3 das associadas em

EST. PRES. DE SÃO PAULO
4º Distrito Eleitoral - São Paulo
Tribunal Eleitoral - São Paulo
Município - São Paulo



primeira convocação, com a presença de metade das associadas efetivas e em Segunda chamada com qualquer quórum das associadas respeitadas as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - Poderão participar os dirigentes das empresas associadas, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, contados anteriormente à data marcada para a eleição, e respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

ARTIGO 38 – Deverão ser tomadas as seguintes providências preparatórias para o processo eleitoral:

- a) Expedição de comunicado assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal aos associados efetivos, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência informando a data, local e horário da realização do processo eleitoral;
- b) Os associados efetivos deverão enviar à ABRASEL com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, cópia da ata da assembleia que escolheu os delegados eleitores e respectivos suplentes, onde deverão constar no mínimo as informações de nome, endereço e telefones para contato.
- c) A ABRASEL com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência deverá enviar comunicado aos associados efetivos, e disponibilizar aos interessados em sua sede, a relação completa dos delegados eleitores e respectivos suplentes habilitados pelos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Os comunicados a que se referem às letras "a", "b" e "c" deste artigo deverão ser enviados por meio, físicos ou eletrônicos, que permitam comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento por parte de associado efetivo, do disposto na letra "b" do caput deste artigo impossibilitará seus representantes e delegados de votarem do processo eleitoral.

ARTIGO 39 - A eleição será precedida do registro de chapas na secretaria da ABRASEL com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da assembleia geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Primeiro – As chapas inscritas deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, titulares e suplentes.





Parágrafo Segundo – O primeiro nome que figurar na chapa, será considerado como candidato a Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O pedido de inscrição de chapa deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL instruído da denominação e relação da chapa, onde deverá conter os nomes dos postulantes, cargos a que concorrem, empresas a que estão ligados, e ainda certidões individuais expedidas pelos Associados Efetivos às quais os candidatos estão ligados atestando a respectiva regularidade associativa e condição de representação.

ARTIGO 40 - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição acontecerá por aclamação.

ARTIGO 41 - Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão ser confeccionadas cédulas de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

Parágrafo Único - A apresentação das chapas nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem de inscrição.

ARTIGO 42 - O Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois delegados que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 43 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os delegados eleitores, uma relação contendo a denominação das chapas, os candidatos que as compõem e respectivos cargos que concorrem.

ARTIGO 44 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) Designar local adequado e reservado, que permita aos delegados eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado;
- b) Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será posta a urna coletora;
- c) Proceder à coleta das credenciais de todos os delegados eleitores.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", "ABRASEL", "Rua Tibúrcio, 100", "Maceió - Alagoas - 57.000-000".

ARTIGO 45 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada delegado eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, dirigir-se-ão ao local apropriado para assinalar sua opção de voto, e depositará a cédula na urna coletora.

ARTIGO 46 - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de delegados que assinou o livro de presenças, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de delegados eleitores, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 47 - Abertas as cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Único - Em caso de ser verificado empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

- a) Aquele cuja empresa que está ligado, há mais tempo seja associada à ABRASEL;
- b) O mais idoso;
- c) Sorteio.

ARTIGO 48 - A comissão eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Estadual, sempre observados os princípios pétreos.

ARTIGO 49 - Não podem ser eleitos para o Conselho Estadual, de Administração e Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração nos associados efetivos e na própria ABRASEL;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio da própria Seccional ou Regional;


LUIZ TAQUARA
4º Congresso Estadual
Tribuna e Câmara
Rua Tibúrcio
Mantendo o Brasil Unido

- d) Os que não estiverem desde 02 (dois) anos antes da eleição, pelo menos, no exercício de atividade econômica em um dos setores representados pela ABRASEL, e as empresas a que estiverem ligados, não estiverem há pelo menos 06 (seis) meses associadas a ABRASEL;
- e) Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ABRASEL, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não;
- f) Os que não encaminharem no final do seu mandato (até o dia 31 de agosto do ano seguinte ao encerramento do exercício fiscal) seus balancetes aprovados em assembleia para a Abrasel Nacional/Seccional.

ARTIGO 50 - A posse dos eleitos acontecerá no mesmo dia ou no primeiro dia após o encerramento do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal antecessores, ou no máximo em até 30 (trinta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 51 - No caso de vacância definitiva nos cargos do Conselho de Administração, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os cargos serão preenchidos na forma deste artigo, considerando outros dispositivos contidos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso de a vacância ocorrer no cargo de Presidente, se procederá à substituição na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 25.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância simultânea de quatro ou mais membros do Conselho de Administração, por qualquer motivo, o Conselho Estadual deverá ser convocado em um prazo máximo de sete dias, para decidir sobre a assembleia geral que realizará eleição especial para recompor o Conselho, e indicar entre seus membros aqueles que para todos os efeitos responderão pelo Conselho de Administração até a posse dos novos membros.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos em função das disposições dos parágrafos primeiro e segundo deste


ABRASEL - Associação Brasileira de Empresas de
Têxtil e Vestuário
Rua Tibúrcio de Azevedo, 111, B
Vila Militar
Rio de Janeiro, RJ

artigo, se encerrará no mesmo prazo previsto para os membros que deixaram os cargos vagos.

ARTIGO 52 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Líder do Conselho Estadual da ABRASEL convocará a assembleia geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos no Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo se encerrará juntamente com os dos outros membros do Conselho Fiscal.

TÍTULO XI

Da admissão, direitos, deveres e penalidades dos associados

ARTIGO 53 - A admissão de novo associado efetivo respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ABRASEL, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Conselho Estadual.

Parágrafo Único – As empresas/regionais que pretenderem ser admitidas como associados efetivos da ABRASEL deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho Estadual da ABRASEL;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ABRASEL, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;
- d) No caso de Regionais, estar com seu estatuto em conformidade com o presente instrumento, seguindo o modelo aprovado.

ARTIGO 54 - São direitos dos associados efetivos, inclusive das Regionais:

- I. Participar das assembleias gerais através de associados na forma deste estatuto;
- II. Participar de todas as atividades da instituição;
- III. Sugerir e formular propostas aos órgãos de administração;
- IV. Beneficiar-se dos serviços prestados;

102 PAL
4º Ofício
Trabalho e Desenvolvimento
Rua Tiquara, 100 - Fátima
Bairro: Alameda - Fátima
Tel: 3011-1111



- V. Ter acesso a todos os direitos previstos nos estatutos e demais direitos proporcionados pela instituição;
- VI. Solicitar ao Conselho de Administração, sua demissão do quadro de associados a qualquer tempo, desde que quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 55 - São deveres dos associados efetivos:

- I. Cumprir o presente Estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas a ABRASEL;
- III. Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ABRASEL;
- IV. Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V. Atender às convocações que forem feitas pela ABRASEL, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em pro do interesse da ABRASEL;
- VI. Participar das reuniões e assembleias realizadas pela ABRASEL;
- VII. No caso de Regionais, manter seus estatutos no padrão aprovado.

ARTIGO 56 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual terão os direitos suspensos, os associados efetivos que se atrasarem por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições pecuniárias.

Parágrafo Terceiro - Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Quarto - Salvo deliberação em contrário do Conselho Estadual, serão automaticamente declarados excluídos os associados efetivos que:

- a) Sem motivo justificado, atrasarem por mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas obrigações pecuniárias;
- b) Forem declarados incapazes civil ou comercialmente;

- c) Tiverem má conduta comprovada por qualquer associado efetivo;
- d) Cometerem falta contra o patrimônio da ABRASEL.

Parágrafo Quinto - As penas de suspensão e exclusão não exime o associado excluído, da obrigação de quitar as contribuições devidas a ABRASEL.

TÍTULO XII

Da extinção da ABRASEL

ARTIGO 57 - A decisão de extinção da ABRASEL exigirá quórum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

ARTIGO 58 – A Assembleia que decidir pela extinção da ABRASEL deverá, também, decidir no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza.

TÍTULO XIII

Das disposições gerais

ARTIGO 59 - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia geral, em cuja convocação esteja expressamente consignada esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

ARTIGO 60 – Os associados efetivos e seus delegados só poderão participar das assembleias e reuniões da ABRASEL, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único - O exercício do disposto do caput deste artigo fica limitado a no máximo duas procurações por procurador.

ARTIGO 61 - Desde que autorizado e em parâmetros pré-estabelecidos pelo Conselho Estadual, os membros dos órgãos de administração, os associados efetivos e seus delegados poderão participar à distância das reuniões e

LUIZ PAULO FERREIRA
4º Oficial de Registro
Cartório de Registro de Imóveis
Rua T. Eurico de Almeida, 101
Maceió - Alagoas - CEP. 57000-000
1998/001



[Handwritten signature]

assembleias da ABRASEL, com voz e voto, através de cartas, fax, internet, teleconferência e de recursos tecnológicos disponíveis.

ARTIGO 62 - Os integrantes da administração e os associados efetivos da ABRASEL não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição através de ato regular de gestão.

ARTIGO 63 - O exercício financeiro da ABRASEL coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 64 - A ABRASEL, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

ARTIGO 65 - Os cargos dos órgãos de administração da ABRASEL não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ABRASEL e dentro de sua finalidade.

ARTIGO 66 - O uso da denominação, sigla e simbologias da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL, é de uso privativo da instituição, podendo ser autorizada a utilização pelos associados efetivos, consoante autorização do Conselho Estadual.

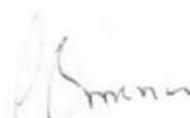
ARTIGO 67 - O processo eleitoral para o Conselho Estadual e para o Conselho de Administração da ABRASEL deverá ocorrer, preferencialmente, em anos não coincidentes.

ARTIGO 68 - As Regionais terão um prazo máximo de 12 (doze) meses para adaptarem seus estatutos ao estatuto da ABRASEL, devendo os mesmos, antes de serem aprovados pelas respectivas assembleias gerais, serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 69 - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Estadual, por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria assembleia geral.

ARTIGO 70 - Os ex-presidentes da ABRASEL ou Regional serão integrantes da assembleia geral e Conselho Estadual, somente enquanto suas empresas permanecerem associadas regulares em sua respectiva Seccional ou Regional, caso contrário, integrarão o Conselho Consultivo.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
Diretor Geral
Rua Tábua de Ouro, 101
Mecenas - Araguapés - CEP: 7020-200
TOMAR



ARTIGO 71 – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade

ARTIGO 72 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida em 31/08/2018, durante a assembleia geral ordinária da ABRASEL realizada na Abrase, localizada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B Sala 3- Ponta Verde, 57035-000 na cidade de Maceió/AL


Thiago Falcão de Farias
Presidente Seccional
Thiago Falcão de Farias


Camila Cristine Omena da Silva
Secretária Relatora
Camila Cristine Omena da Silva



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz F. de Miranda 421
Centro - Maceió - Alagoas
Rec p/ Semelhança 2 firmas
CAMILA CRISTINE OMENA DA
SILVA E THIAGO FALCÃO DE
FARIAS
MACEIO, 30 de outubro de 2018.
Em Testemunho _____ da verdade
LUIZ F. DE MIRANDA
- Tabelado Notário
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituto
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo: 2544901 OPr Raquel
Total: R\$8,00

 **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6415797. O que certifico e dou fé

[Signature]
Averb. ao Reg. 6403532 Maceió-AL, 17/01/2019




4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de Janeiro de 2022.

PATRÍCIA MOURÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Rua Godofredo Ferro, 53 – Centro, CEP: 57020-575 – Fone (82) 3312 5803
CNPJ: 04.603.063/0001-93



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
Fone: (82) 3315-1713 / 1718 - CNPJ.:69.977.734/0001-21

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a ABRASEL/AL – Associação dos Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, inscrita no CNPJ nº 08.102.978/0001-76, está funcionando regularmente na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126, Ponta Verde, Maceió/AL, desenvolvendo trabalhos expressivos pela Gastronomia Alagoana e promovendo ações de cidadania e educação para a população em geral.

Maceió 20 de janeiro de 2022.

MARCIUS BELTRAO Assinado de forma digital
SIQUEIRA:5365343 por MARCIUS BELTRAO
2472 SIQUEIRA:53653432472
Dados: 2022.01.20 11:36:00
-03'00'

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES –SECCIONAL ALAGOAS, com sede à Rua Engenheiro Mário de Gusmão nº 1126b, no bairro da Ponta verde, nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.102.978/0001-76, neste ato representada pelo seu presidente José Eutímio Brandão Junior, COMPROMETE-SE, para os fins **do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.**

Maceió, 20 de janeiro de 2022.



JOSÉ EUTÍMIO BRANDÃO JUNIOR
Presidente

📍 Rua Engenheiro Mário de Gusmão, 1126 B, Sala 03, 57035-000, Ponta Verde, Maceió - AL

🌐 www.al.abrasel.com.br

☎ + 82 3357-7141





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01260011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 651/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 011, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 1260011 DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 1260011 de autoria do vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas - ABRASEL.

O Vereador Joãozinho, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, enquanto sua importância no âmbito do município de Maceió, representando empresas legalmente constituídas que atuem no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto a qualidade e a prestação dos serviços de alimentação fora de casa que os bares, hotéis e restaurantes se propõe a realizar, a ABRASEL enquanto instituição eu representa este



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

segmento, é mais uma ferramenta para ajudar na busca pela excelência na prestação de serviços de alimentação e hospedagem.

Representante de um setor que hoje congrega cerca de um milhão de empresas e que gera seis milhões de empregos diretos em todo o país, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), desde a sua criação em 1986, busca contribuir de forma efetiva para importantes avanços em prol do desenvolvimento do segmento de alimentação fora do lar no cenário nacional.

Este setor representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras. Criada com a missão de representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar, promovendo ações que contribuam para o crescimento sustentável do Brasil, a Abrasel nos últimos anos investiu muito em seu projeto de expansão e hoje está presente com suas seccionais em 27 estados brasileiros e ainda com suas 21 regionais.¹

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por compartilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade².

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar os auxílios a este setor que gera uma quantidade enorme de empregos diretos e indiretos e é responsável por quantidade significativa da arrecadação de impostos municipais.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação,

¹ Disponível em: <https://sulms.abrasel.com.br/abrasel/perfil-da-abrasel/>

² Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40463/2/maria_lima_iff_dout_2018.pdf



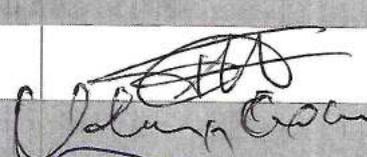
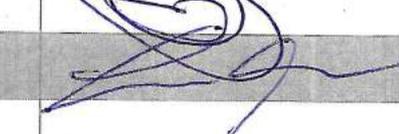
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01260011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 24/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01260011/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01260011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 1260011 DE
INICIATIVA DO VEREADOR JOÃOZINHO,
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a
ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE BARES E RESTAURANTES –
SECCIONAL ALAGOAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 1260011 de autoria do vereador Joãozinho.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas - ABRASEL.

O Vereador Joãozinho, justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Alagoas, enquanto sua importância no âmbito do município de Maceió, representando empresas legalmente constituídas que atuam no segmento de alimentação fora do lar, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, restaurantes industriais e de refeições coletivas, casas noturnas, estabelecimentos com atividades conexas e instituições afins comprovadamente ligadas ao setor.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais que a Constituição Federal de 1988 assegurou a população, quanto a qualidade e a prestação dos serviços de alimentação fora de casa que os bares, hotéis e restaurantes se propõe a realizar, a ABRASEL enquanto instituição eu representa este segmento, é mais uma ferramenta para ajudar na busca pela excelência na prestação de serviços de alimentação e hospedagem.

Representante de um setor que hoje congrega cerca de um milhão de empresas e que gera seis milhões de empregos diretos em todo o país, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), desde a sua criação em 1986, busca contribuir de forma efetiva para importantes avanços em prol do desenvolvimento do segmento de alimentação fora do lar no cenário nacional.

Este setor representa atualmente 2,7% do PIB brasileiro, além disso, o hábito de alimentação fora de casa é cada vez mais crescente e corresponde a 30% dos gastos dos brasileiros com alimentos.

É também um setor com enorme potencial na geração de trabalho, principalmente no que se refere a oportunidades de primeiro emprego, absorção de mão-de-obra não especializada (candidata permanente à exclusão), melhoria da qualificação profissional e desenvolvimento de novas carreiras. Criada com a missão de representar e desenvolver o setor de alimentação fora do lar, promovendo ações que contribuam para o crescimento sustentável do Brasil, a Abrasel nos últimos anos investiu muito em seu projeto de expansão e hoje está presente com suas seccionais em 27 estados brasileiros e ainda com suas 21 regionais.

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por partilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, promovendo a oportunidade de incrementar os auxílios a este setor que gera uma quantidade enorme de empregos diretos e indiretos e é responsável por quantidade significativa da arrecadação de impostos municipais.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6524996

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01260011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 24/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

Assunto : UTILIDADE PÚBLICA ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - SECCIONAL ALAGOAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 04/2022

Processo Nº: 01260011

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

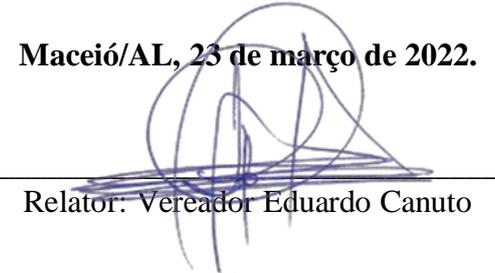
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 04/2022
Processo Nº: 01260011
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 24/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

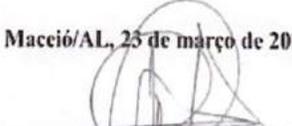
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

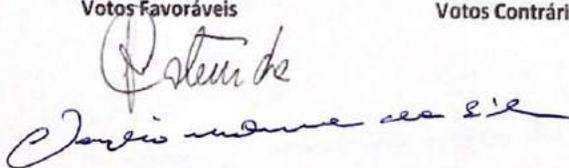
Maceió/AL, 25 de março de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01260011.

PARECER Nº: 04/2022
PROCESSO Nº. 01260011.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE BARES E
RESTAURANTES – SECCIONAL
ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas. Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira
Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22A56F6A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 07 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ N° 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, n° 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Janeiro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

JUSTIFICATIVA

As Olimpíadas de 2021, evidenciaram através de atletas medalhista de ouro como Ítalo Ferreira a potencialidade de transformação social do Surf como esporte na vida de jovens em situação de vulnerabilidade social. A Associação Alagoana de Surf, acredita que o fortalecimento do esporte pode mudar a vida dos jovens de Alagoas.

A localização de nosso município decorrente da localização litorânea, pode promover o incentivo à esse esporte. Acreditamos que Maceió pode incentivar atletas de base que podem trazer retorno e visibilidade ao Município.

De forma democrática o foco é ter várias associações de Esporte que auxiliam no processo de políticas públicas, quem ganha são aqueles que mais necessitam, os que estão dentro das comunidades carentes.

Atraves do cumprimento de seus objetivos e que presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende as exigências legais para organizações de utilidade pública. É Justo então, que receba o título de UTILIDADE PÚBLICA, pois, através dos eu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Janeiro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora



Associação Alagoana de Surf

Ofício nº 001/ 2022

Maceió, 19 de janeiro de 2022.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública à Associação Alagoana de Surf (AAS)

A Associação Alagoana de Surf (AAS), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.660/0001-70, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 Maceió – Alagoas, neste ato representado por seu representante legal, Aislan Pontes dos Santos, CPF 032.305.734.98, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo seja siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção do esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aislan Pontes dos Santos
Presidente da Associação Alagoana de Surf



01 DEZ. 2015.

Rua Coronel Vieira, nº 17 - Casa
CEP 57020-370 - Maceió - AL
Tel. (0**82) 3326-3377 - 3378

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO,

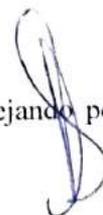
FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º. – ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, fundada no dia 19 (dezenove) de Junho de 2014 (dois mil e Quatorze), doravante identificada pela sigla **AAS**, tem Sede e Foro na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, instalada na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 – Maceió – Alagoas.

Parágrafo Único – A AAS terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

A AAS tem por finalidade:

- I. Proporcionar a cultura da prática aos esportes, música e dança em geral, ou todas as manifestações culturais em especial ao Surf e Stand Up Peddle, no Estado de Alagoas e em todo território da federação;
- II. Proporcionar aos associados, sempre que necessário e com antecedência de no mínimo cinco dias, para debater e encaminhar assuntos esportivos e recreativos;
- III. Filiar-se a federação das modalidades caso haja interesse;
- IV. Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e apoiar eventos de caráter Profissional e manter quadros esportivos em geral, observando a legislação em vigor;
- V. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Contribuir para boas práticas de conservação das praias, sempre despertando para o processo de conscientização do meio ambiente nas Praias da Região de Alagoas;
- VII. Garantir dentro dos limites de sua atuação, a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) e estimular a denuncia de praticas abusivas contra a criança e ao adolescente;
- VIII. Realizar projetos objetivandoo bem estar dos associados;
- IX. Introduzir cursos básicos para os jovens e adolescentes, almejando perspectivas futuras do seu crescimento pessoal e profissional;


- Mirabel Alves Rocha
Advogada

X. Representar as comunidades envolvidas, junto a órgãos públicos e privados, objetivando a implantação, operacionalização da prática do surf.

01 DEZ. 2015

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Rua Coronel Vieira Prietas Nº 11 - 111
CEP 57.000-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-3378

Artigo 2º. – Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ser preposto por associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais, e ser maior de 16 (dezesesseis) anos, ou se menor da idade pré-estabelecida com a devida autorização do representante legal;

II. Anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografia 3x4;

III. Anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 18 (dezoito) anos;

IV. A associação não terá fins lucrativos;

V. Não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas.

Artigo 3º. - São direitos dos sócios:

I. Frequentar as dependências da associação, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participarem das reuniões esportivas, sociais e recreativas;

II. Participar das assembleias gerais;

III. Votar e ser votado;

IV. Convidar pessoas amigas para visitar a associação, mediante autorização previa de um diretor;

V. Convocar com apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembleia Geral, para extinção ou fusão da associação, decisão esta que apenas surtirá efeito se contar com o voto de 2/3 dos sócios presentes;

Artigo 4º. – São deveres dos sócios:

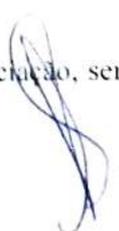
I. Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;

II. Respeitar o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;

III. Apresentar, quando lhe for solicitado, a carteira de Identidade Social;

IV. Comunicar a mudança de residência e estado civil;

V. Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outra associação, sem a prévia autorização da Diretoria;


Misabel Alves Rocha
Advogada

VI. Abster-se de manifestação de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação;

01 DEZ. 2015

V. Comparecer as assembleias gerais;

Rua Coronel José ... Nº 17 - Centro
CEP 57021-370 - Maceió
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-3378

VI. Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;

VII. Informar aos dirigentes, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento e venha prejudicar a associação sob algum aspecto;

VIII. Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

CAPITULO III DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 5º. – Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Parágrafo único – Não receberão remuneração os membros diretivos.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. - A Assembleia Geral será constituída de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

Artigo 7º. - A assembleia Geral reunir-se-á:

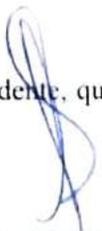
I. Ordinariamente de uma vez por anona primeira quinzena de Junho, exclusivamente para eleger os membros da presidência, do conselho fiscal e seus suplentes, sendo que os eleitos serão empossados na 2º quinzena de Junho;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho fiscal, a requerimento de 1/3 dos sócios nos termos do artigo 6º. deste Estatuto, ou ainda por promoção de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão.

Artigo 8º. – As convocações das assembleias gerais serão feitas mediante aviso fixado em locais visíveis na sede ou por edital publicado na imprensa com 08 (oito) dias de antecedência.

Artigo 9º. – Nas assembleias gerais somente serão tratados assuntos que constarem no edital de convocação, cabendo a condução dos trabalhos ao Presidente da Diretoria, sem direito a voto, salvo apenas em caso de empate.

§1º. Na falta do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto, salvo apenas em caso de empate.


Maribel Alves Rocha
Assessoria

01 DE / 2015

§ 2º Na falta do Vice-Presidente, a própria assembleia indicará quem deverá presidi-la.

Artigo 10. As assembleias gerais somente poderão deliberar em primeira convocação e na presença de 2/3 dos associados existentes.

Artigo 11. Não havendo número suficiente para o estabelecimento do "quorum", será feita uma segunda convocação 30 minutos depois, sendo validas as decisões ali tomadas, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 12. As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a assembleia concorde ser adotado o sistema de aclamação ou escrutínio secreto.

Artigo 13. Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a extinção ou fusão da associação e destino dos bens que compõe seu patrimônio social;
- IV. Destituir membros dos órgãos diretivos;
- V. Alterar o estatuto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14. - O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na condição do Artigo 6º deste Estatuto e a ele compete:

- I. Apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- II. Denunciar em assembleia geral, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos;
- IV. Convocar assembleia geral, quando houver motivos grave ou urgente, nos termos inciso II do artigo 7º;
- V. Apresentar a assembleia geral, proposta para reformulação deste estatuto;
- VI. Reunir-se mensalmente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 15º. A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

§ 1º. O Diretor de Esportes e Eventos, Diretor Técnico, Diretor de Eventos Sociais, Diretor de Patrimônio, e Diretor de Relações Públicas, são partes integrantes e auxiliar do conselho diretivo;

Marabel Alves Pach.
Assessora
TÉCNICA

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro serão eleitos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, alternando entre seus cargos e funções a cada mandato com exceção do Presidente que tem o cargo vitalício;

Rua Coronel Vieira Print. Nº 1 - Car.
CEP 57020-370 - V. - S.
Tel. (0**82) 3326-1177

§ 3º. A criação de novas diretorias é de responsabilidade do conselho diretivo sendo necessário a provação em Assembleia Geral.

Artigo 16. - A diretoria com as restrições deste estatuto terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, e reunir-se á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 17. - Compete a Diretoria:

- I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste estatuto;
- III. Admitir e licenciar empregados;
- IV. Promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da associação efetuando a despesa;
- V. Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal, Durante o mês de Junho, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa.

Artigo 18. - Os membros do órgão administrativo, não responderão, por obrigações contraídas em nome da associação, na pratica do ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade que trata este artigo prescreve em 4 (quatro) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, Pela assembleia geral, relativo aos exercícios que findou o mandato.

Artigo 19. - Compete ao Presidente:

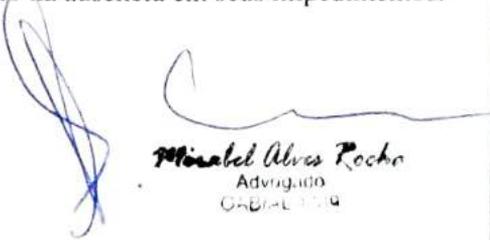
- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. Presidir reuniões de Diretoria e mandar executar suas decisões;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- IV. Executar os atos administrativos;
- V. Criar departamentos esportivos, sociais e recreativos, nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- VI. Presidir as assembleias gerais.

Artigo 20. - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo na ausência em seus impedimentos.

Artigo 21. - Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir o expediente da secretária da associação;
- II. Lavrar e subscrever as atas da diretoria;


Monabel Alves Rocha
Advogado
OAB/PE 1199

- III. Assinar e expedir cartões de identidade dos sócios;
- IV. Expedir e arquivar correspondências externas e internas.

01 DEZ. 2015

Artigo 22. - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Rua Coronel Vianna, Percebe Nº 17 - Centro
CEP 57120-374 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1711

Artigo 24. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Responder pelo movimento da Tesouraria;
- II. Manter sobre sua responsabilidade e guarda, todos os valores em espécie, pertencentes a associação;
- III. Passar recibos das importâncias recebidas;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação;
- V. Depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;
- VI. Providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
- VII. Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- VIII. Comunicar a Diretoria os nomes dos sócios em atraso com sua mensalidade;
- IX. Providenciar arrecadação da receita da associação, quitando as despesas.

Artigo 25. - Compete ao 2º Tesoureiro

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 26. - Compete ao Diretor de Esportes e Eventos:

- I. Exercer o controle sobre as seções do departamento esportivo, providenciando sobre o seu regular andamento com referencia a eficiência, organização e cuidar do preparo das equipes representativas da associação, participação das mesmas em competições.
- II. Aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas – “adreferendum” – da diretoria;
- III. Apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades de seu departamento;
- IV. Tomar conhecimento de todas as resoluções da entidade a que a associação estiver vinculada;
- V. Organizar registros de inscrições de penalidades dos atletas de seu departamento;
- VI. Acompanhar as equipes de qualquer modalidade esportiva amadora da associação, nas excursões ou determinar e designar um de seus auxiliares para esse fim;
- VII. Requisitar a Diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
- VIII. Orientar, na falta de quem o faça, equipe infantil, juvenil e feminina.

Artigo 27. - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- II. Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela AAS;
- III. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos Atletas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- IV. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- V. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;


Misabel Alves Rocha
Advogado
OAB/AL nº 1.9

- VI. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela AAS, encaminhando-os à Diretoria;
- VII. Organizar, ou mandar organizar, as baterias dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela AAS;
- VIII. Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela AAS;
- IX. Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a AAS;
- X. Organizar as representações técnicas oficiais da AAS, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- XI. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da AAS;
- XII. Opinar sobre a conveniência da realização de eventos nacionais da AAS ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- XIII. Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela AAS;
- XIV. Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela AAS, bem como dos eventos regionais e nacionais, realizados por equipes brasileiras no país;
- XV. Manter em dia o registro de atletas da AAS;
- XVI. Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

01 DEZ 2015
CEP 57020-370 - Ilheus, Bahia
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-3771

Artigo 28.- Compete ao Diretor de Eventos:

- I. Promover e realizar eventos com um objetivo de integrar a comunidade;
- II. Promover shows para arrecadação de verbas ou donativos para doações;
- III. Bingos, gincanas, atividades esportivas sócias educativas e lúdicas;
- IV. Estar sempre em sintonia com sua diretoria e a comunidade.

Artigo 29. - Compete ao Diretor Patrimonial:

- I. Manter atualizado o registro dos bens patrimoniais;
- II. Guardar e manter em perfeito estado de conservação todos os bens e materiais sociais, administrativos, e outros existentes na sede, fiscalizando sua movimentação;
- III. Comunicar, em relação à hipótese anterior, qualquer irregularidade, desgaste, avaria ou dano, propondo e providenciando, quando for o caso, os necessários reparos;
- IV. Supervisionar e orientar as obras em geral executadas em quaisquer dependências da associação, sempre com estrita observância às especificações técnicas, bem como controle do material empregado;
- V. Orientar a tesouraria em relação à aquisição de materiais ou equipamentos a serem utilizados em obras ou serviços congêneres.

Artigo 30. - Compete ao Diretor de Relação Publicas:

- I. Distribuir à imprensa informações da associação, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do clube;
- II. Programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do clube com autoridades, imprensa, visitantes, associados e com o público em geral;
- III. Manter relacionamento constante com outras entidades esportivas, sociais, culturais e de servir;

Minabel Alves Rocha
Advoga.º
OAB/BA 4409

- IV. Editar e atualizar periodicamente o site da associação dando ênfase a divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com a associação;
- V. Idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, com objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral da AAS.

01 DEZ. 2015

CAPITULO VII DAS PENALIDADES

Rua Coronel Vieira, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió - Alagoas

Artigo 31. - Os sócios que infringirem às disposições deste Estatuto ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

§ - 1º - A pena de suspensão é de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, de acordo da natureza da infração;

§ - 2º - Para os sócios reincidentes, na pena de suspensão, serão eliminados por tempo indeterminado.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Aprovada a proposta reformando o Estatuto, será a mesma encaminhada as autoridades competentes para homologação.

Artigo 33. - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento interno em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da legislação em vigor.

Artigo 34.- Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair tácita ou expressamente em nome da associação.

Artigo 35. - O mandato da Diretoria estender-se até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 36. - É proibido nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou outros qualquer proibido por lei.

Artigo 37. - As autoridades Esportivas superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Artigo 38. - ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF - AAS, somente será dissolvida em caso de dificuldade com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Dissolvida a Associação, faz-se a liquidação dos bens que possuir, sendo o saldo de acervo social destinado à associação parceira.

CAPITULO IX PATRIMONIO E FONTE DE RECUROS

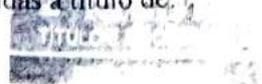
Artigo 39. - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes a entidade.

Mirabel Alves Rocha
Advogada
C.O.P.F. nº 123.456.789

Artigo 40. - Considera-se como fonte de receita toda e qualquer arrecadação feita pela Associação, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a título de:

- I. Contribuição ou mensalidade dos associados;
- II. Contratos diversos que gerem receita para a associação.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



01 DEZ. 2015

Rua Coronel Vieira nº 123 - Capim
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (33) 3333-3333

Artigo 41. - A Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e estes passarão imediatamente a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 42 - Serão considerados sócios fundadores, os sócios admitidos até 1 (um) ano após a data de criação da **ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF – AAS**.

Art. 43- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.

Art. 44- O presente Estatuto, após sua aprovação na Assembléia de Fundação e posse, será devidamente Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/AL, para finalidade de direito.

Art. 45- Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Maceió/ Alagoas, 19 de Novembro de 2014.

Aislan Pontes dos Santos

Estanislau Alves Rocha
Advogado
OAB/AL 11110

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
 Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 47, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 81 3326.3377

Protocolo: 3224
 Registro: 1582
 Livro: A-19
 Data: 01/12/2015

Documento Protocolado e
 Registrado conforme a Lei 5.015 de 31/12/1973
 Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial
 Ana Velia Silva Santos - 19 Substituta

Rainey



FIRMA(S) RETRO



1. DP. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, nº 2
 Centro - Maceió - Alagoas
 Rec nº Semelhança 1 firma(s):
 AILSAN PONTES DOS SANTOS
 MACEIO, 27 de novembro de 2015.
 Em Testemunho (Assinatura):
 CELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Titular -
 MARIANA P. DE A. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RANALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Matrícula: 2003671 DP: Carlos
 Total: R\$ 3,50

CELSO S. PONTES DE MIRANDA



ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Novembro de 2021, reunidos na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53. Quadra. 32. Conjunto. Santo Eduardo. Poço. CEP: 57025-225, Maceió – Alagoas, os abaixo assinados, na qualidade de membros da AAS, resolvem, **Eleger e Empossar o conselho diretivo e Fazer Alteração no Estatuto Social da Entidade**, na sala de reuniões onde funciona a sede da **ONG, Associação Alagoana de Surf-AAS**, com sede na cidade supramencionada. Regida na forma do Estatuto Social da mesma. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Aislan Pontes dos Santos, que para secretaria designou a Senhora Michelle Reis Mendonça Loureiro, dando por instalada a Assembleia Geral. Foi proferida a Leitura do Edital de Convocação, o qual depois de submetido à discussão onde chegou ao Consenso de retirar do Estatuto os seguintes cargos: **2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretor Esporte e Eventos, Diretor Técnico, Diretor de Eventos Sociais, Diretor Patrimonial, Diretor de Relação Públicas**, permanecendo as demais funções, **Ato Contínuo**: Também foi concordado pelo membros presentes na Assembleia de não haver eleição por escrutínio secreto, mas que a nova Diretoria e Conselho Fiscal fosse aprovado nessa Assembleia Geral, Em seguida foram apresentados nos nomes para compor a nova Diretoria com vigência do dia 01 de Dezembro de 2021 á 30 de Novembro de 2025, que ficou como a seguir: **Presidente** Aislan Pontes dos Santos, Brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, CPF Nº: 032.305.734 – 98, RG. Nº: 2000001108500 SDS-AL, Residente e Domiciliado na Rua Pedro de Alcântara nº 53 Qd. 32 Conj. Stº Eduardo, Bairro Poço, Cep 57025-225, Maceió Al. **Secretária Geral**: Michelle Reis Mendonça Loureiro, Brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, CPF 040.688.854-00, RG: 99001323830 SEDS AL, residente e domiciliar na rua João Monteiro nº 100 Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-780, Maceió Al. **Tesoureiro** Geraldo de Melo e Mota, Brasileiro, solteiro, Advogado Oab/al, 5048, CPF Nº: 360.527.104-97, Residente e Domiciliado na Rua Coronel Murilo Otavio de Barros nº 51, Gruta de Lurdes, CEP 57050-401, Maceió Al. Conselho Fiscal ficou estabelecido conforme a seguir: **Presidente do Conselho Fiscal**: Enaile Silva Santos Padilha, Brasileira, solteira, Professora de Pedagogia, CPF Nº: 075.529.774 - 18, RG. Nº: 3009395 - 3 SEDS-AL, Residente e Domiciliado na Rua Estudante Alexandre Gonçalves Sarmiento nº 56, Stella Maris, CEP 57036-560, Maceió Al. **Membro do Conselho Fiscal**: Aildo Pontes dos Santos, Brasileiro, solteiro, Plataformista, CPF Nº: 955.018.434-04, RG. Nº: 1216596 SDS/AL, Residente e Domiciliado na Rua Pedro de Alcântara nº 53 Qd. 32 Conj. Stº Eduardo, Bairro Poço, Cep 57025-225, Maceió Al. **Membro do Conselho Fiscal**: Rafaelle Gomes Santos, Brasileira, solteira, Estudante de Publicidade, CPF Nº: 085.406.694-20, RG. Nº: 3250045-9 SSP/AL, Residente e Domiciliado na Rua Formosa, nº 1070, Bairro Ponta Grossa, CEP 57014-000, Maceió Al. Depois de Apresentado e Aprovado os nomes aos Cargos da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, e por não haver nada digno de ser tratado o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral, e determinou que fosse lavrada a presente ATA que em seguida, foi assinada pelos diretores e conselheiros, fosse também registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió/ Al, para finalidades de direito. Maceió, Alagoas 01 de Dezembro de 2021.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-6113

Reconheço a firma de
RAFAELLE GOMES SANTOS
Conforme Cartão nº 5519

03 DEZ 2021

Em testemunha da verdade Dou fé

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

- () Marcia Denise de Araujo Protasio Lopes - Tabelião
- () Fernanda Soraya dos Santos - Substituta

↳ Danielly Costa da Silva

Escrevente



031220001011



Aislan Pontes dos Santos
Aislan Pontes dos Santos
Presidente



Michelle Reis Mendonça Loureiro
Michelle Reis Mendonça Loureiro
Secretária Geral

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACG37083-GKUZ
0312 221 11 73
Doc. Autenticado em 03/12/2021
14:54:48



Geraldo de Melo e Mota
Geraldo de Melo e Mota
Tesoureiro



Enaile Silva Santos Padilha
Enaile Silva Santos Padilha
Presidente do Conselho Fiscal



Rafaelle Gomes Santos
Rafaelle Gomes Santos
Membro do Conselho Fiscal



Aildo Pontes dos Santos
Aildo Pontes dos Santos
Membro do Conselho Fiscal

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 150464
Assinatura em reconhecimento de firma de
GENALDO DE MELO E MOTA
ENAILE SILVA SANTOS PADILHA
Em Testemunha do verídico. MACEIÓ - AL - 03/12/2021 10:08:00
BELA (DIGITAL) ACH72906-TSJM-ESSE-ACHZ7683-551
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-6113
Poder Judiciário de Alagoas



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL - CEP 54027-300
Associação Alagoana de Surf - Rua Aislan Pontes dos Santos, 40, Centro, Maceió-AL
Dir. Geral: Celso Sarmento Pontes de Miranda
Fone: (82) 3223-6113
E-mail: 0312221-1173

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACG37083-GKUZ
0312 221 11 73
Doc. Autenticado em 03/12/2021
14:54:48



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-6113



Tabelionato de Notas do 2º Ofício - R. Pedro Monteiro, 30, Centro - Fone 82 3223-6113
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ACH72906-TSJM Confirma em https://selo.tjalu.br
Selo Digital de Autenticação e reconhecimento de firma
distribuição Azul reconhecimento a firma por semelhança de
Reis Mendonça Loureiro
Dou Fé Maceió 03/12/2021 10:20 em testemunha da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 24.282.660/0001-70

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/01/2022

Emitida às 11:10:37 do dia 02/12/2021

Código de controle da certidão: 09D8-15FE-8A4E-4068

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1360716/21-15

Contribuinte

ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF

CPF/CNPJ

24.282.660/0001-70

Endereço

RUA PEDRO ALCANTARA MARANHÃO, 53 , BAIRRO POCO, MACEIO/AL - CEP: 57.025-225

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 14 de Dezembro de 2021

Válida até: 14/03/2022

Código de autenticidade: D156C49BA1E856A2

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE
DOCUMENTO**

RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO

CPF/CNPJ: 24.282.660/0001-70

Contribuinte: ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF

Código de Controle: 1360705/21-07

Tipo de Documento: CERTIDAO NEGATIVA CONTRIBUINTE GERAL

Emitida em MACEIÓ-AL, às 20:25:51 h, do dia 14/12/2021

Validade: 14/03/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALAGOANA DE SURF
CNPJ: 24.282.660/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:20:34 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **8A18.8646.CAA5.BD26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Associação Alagoana de Surf

Termo de Compromisso

Pelo presente termo de compromisso, A Associação Alagoana de Surf (AAS), organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.282.660/0001-70, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd. 32 Conj. Santo Eduardo. Poço. CEP. 57025-225 Maceió - Alagoas.

Seu presidente Aislan Pontes dos Santos, com o CPF 032.305.734.98, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Atenciosamente

Aislan Pontes dos Santos
Presidente da Associação Alagoana de Surf



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01200037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 18/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 022, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 018/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ Nº 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obriguem a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

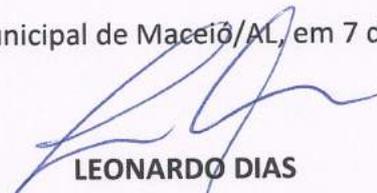
Cumprе ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a Associação Alagoana de Surf cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

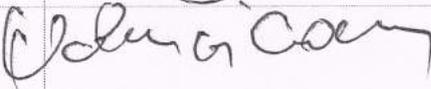
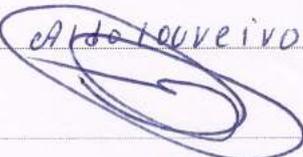
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01200037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 18/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 17h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01200037/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01200037/2022.

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 018/2022, DA
VEREADORA TECA NELMA, QUE VISA
DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF com CNPJ Nº 24.282.660/0001-70, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Pedro de Alcântara Almeida Maranhão, nº 53, Qd.32 no Conj. Santo Eduardo, no bairro do Poço, CEP. 57025-225 em Maceió – Alagoas, Fundado em 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II – ANÁLISE

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994. A referida legislação dispõe, em seu art. 2º, os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal. Assim determina o art. 2º:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
- II – que tenha personalidade Jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada lei para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em observação aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a Associação Alagoana de Surf cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 018/2022, da vereadora Teca Nelma, que visa declarar a utilidade pública da Associação Alagoana de Surf.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EBE23C0F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01200037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 18/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 14h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador Eduardo Canuto para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 03/2022

Processo Nº: 01200037

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

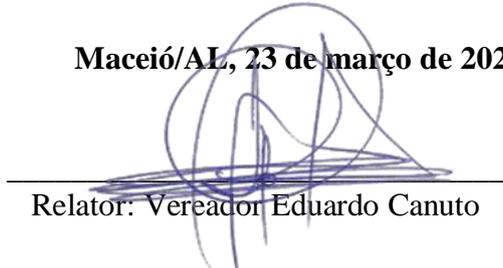
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODERMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 03/2022
Processo Nº: 01200037
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 18/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

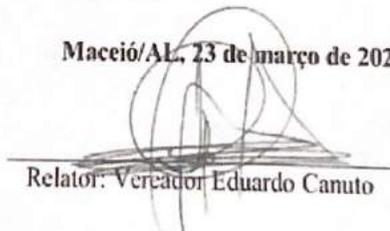
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

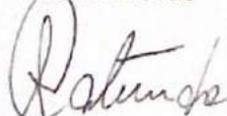
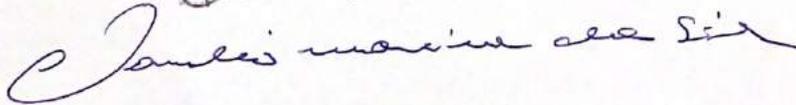
Maceió/AL, 23 de março de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01200037.

PARECER Nº: 03/2022
PROCESSO Nº. 01200037.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4EB9EAF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 07 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito promulga a seguinte lei:

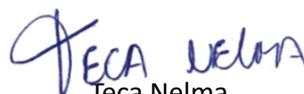
Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal o “Dia Municipal do Surf”, a ser comemorado anualmente, todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho.

Parágrafo único. O objetivo principal é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.

Art. 2º. Obriga-se o poder Executivo Municipal, junto com Escolas, Universidades, ONG’s e setor privado, a trabalhar em parceria, , para realizar atividades de educação ambiental, como palestras, rodas de conversa, apresentações culturais, exposições e mutirões de limpeza e conscientização, além de atividades esportivas e de lazer relacionadas a temática do surf, sem esquecer de incluir em todas propostas executivas acima as pessoas com deficiência..

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2022.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER
COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO
MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente apontado no dia 20 de junho, a celebração do Dia Internacional do Surf, criado em 2004 pela Surfrider Foundation, seguiu sendo comemorado em vários lugares todos os anos, sempre no terceiro sábado do mês de junho.

Hoje países como: Canadá, Costa Rica, El Salvador, México, Estados Unidos, Austrália, Maldivas, Portugal e Brasil, celebram anualmente terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf. Assim, surgem pelo mundo inteiro, várias iniciativas onde se celebra o estilo de vida do surf, se encoraja surfistas de todo o mundo a devolver aos oceanos tudo o que de bom estes nos dão, seja através de limpezas de praia e/ou outras atividades que visam promover a preservação de tudo o que rodeia o mar, além de demonstrar a importância do surf como esporte.

Vale destacar que, durante a 129ª sessão do Comitê Olímpico Internacional - COI, realizada na cidade do Rio de Janeiro em agosto de 2016, o surf foi confirmado como esporte olímpico para os Jogos de Tóquio 2020.¹

O objetivo primordial deste dia é assinalar além da cultura de vida do surf, também chamar a atenção para a proteção ambiental das praias e dos oceanos, além das vantagens do esporte, Tal como a natação, a remada no surf melhora o sistema cardiovascular e aumenta a resistência, já que através da remada, os músculos dos braços, ombros e costas são trabalhados proporcionando mais força.²

Em Maceió temos diversas associações e grupos de surfistas, vários mantendo projetos sociais, ambientais e esportivos junto as comunidades pesqueiras da cidade e principalmente os mais carentes.

Por fim, a instituição do terceiro sábado do mês de junho como o dia do Surf, vem corroborar com a iniciativa de incentivar o esporte em nossa cidade. Garantindo lazer e entretenimento a diversas classes sociais e idades, incluindo as pessoas com deficiência.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Disponível em: <https://www.posfmu.com.br/o-surf-passou-a-ser-esporte-olimpico/noticia/449>

² Disponível em: <http://www.tomovesports.com.br/surf-esporte-que-liberta-as-ondas-de-uma-vida/#:~:text=Benef%C3%ADcios%20para%20a%20sa%C3%BAde,s%C3%A3o%20trabalhados%20proporcionando%20mais%20for%C3%A7a.>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 71/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 029, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 71/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

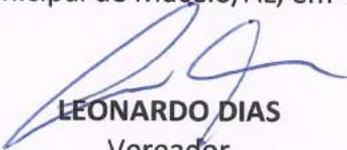
III – VOTO

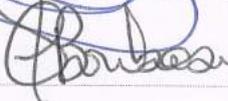


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que "Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências."

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 71/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 14h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03100010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 71/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1C0ECD65

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 71/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 16h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.”

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de março de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Estudos indicam que para usufruir dos benefícios da boa alimentação, um indivíduo deve se alimentar de peixe ao menos duas vezes por semana. O consumo de pescado ajudará na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos.

Os peixes possuem todos os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação das proteínas, além de ser fonte de ferro, vitamina B12, cálcio, etc.

Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças.

Pelas razões apresentadas é que solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de março de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 66/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 08, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 066/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

De acordo com a Justificativa do projeto em apreço “Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças”.

Nesta seara, a Constituição Federal além de prevê a saúde como direito social (art. 6º, CF) dispõe que é competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, CF)

Outrossim, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) prescreve, em seu art. 4º, VIII, que o Estado deve garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação e assistência à saúde**”.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

DR. VALMIR		
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>	
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 66/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03070011/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03070011/2022

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 066/2022, DO
VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O
DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS
ESCOLAS E CRECHES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigo, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o “Dia do Peixe”, na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e das creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no “caput” do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

De acordo com a Justificativa do projeto em apreço “Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças”.

Nesta seara, a Constituição Federal além de prevê a saúde como direito social (art. 6º, CF) dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II, CF)

Outrossim, a Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB) prescreve, em seu art. 4º, VIII, que o Estado deve garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação e assistência à saúde**”.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 066/2022, do vereador Aldo Loureiro, que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EA48482B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03070011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 66/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 03070011/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 03070011/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

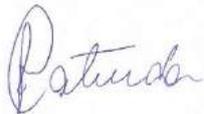
Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

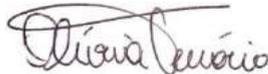
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:











Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
25/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder Executivo deverá publicar e atualizar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

- I- A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;
- II- A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III- A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV- A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V- A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 25 de Outubro de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
VEREADOR

ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo incluir e disponibilizar, através do site do Município, a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, como também nas unidades de saúde conveniadas.

O Projeto de Lei que já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde foi implantado, pelo Governo Estadual, o site *listas de espera SUS – inicio (saúde.sc.gov.br)*. Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online. Atualmente esse sistema funciona em Santa Catarina, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde. A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos. O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art.37 da Constituição Federal).

Em face do exposto, solicito a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante interesse público.

ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250030 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 491/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de novembro de 2021 às 17h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 093, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 491/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

De início, se depreende que o projeto sob análise encontra-se eivado de inconstitucionalidade material, motivo pelo qual impede sua tramitação e consequente aprovação nesta Casa Legislativa.

Em síntese, porque fere o art. 5º, inciso X, da Constituição onde prevê que “**são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas,**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O referido projeto de lei, indo de encontro à referida norma, dispõe que o Poder Executivo “deverá publicar e atualizar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão”. Além disso, em seu art. 2º, preceitua que “A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão do SUS”.

Vê-se, portanto, que há uma ofensa direta a vida privada e a intimidade dos pacientes da rede municipal de saúde, pois mesmo que não conste o nome do paciente na lista, o número do Cartão do SUS será disponibilizado, de acordo com o art. 2º.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 491/2021, do Vereador Aldo Loureiro que “Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de dezembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250030 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 491/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 12h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIROQUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTEVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

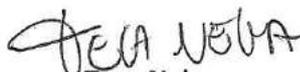
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIROQUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTEVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar, em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão SUS.

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

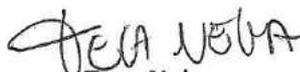
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Saúde** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de setembro de 2021.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER Nº 125, DE 2021 – CCJRF

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250030 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 491/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de janeiro de 2022 às 15h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10250030/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250030/2021.
PROJETO DE LEI Nº 491/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I - RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 10250030 DE INICIATIVA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado com o nº 10250030, descrito na ementa acima citada, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, que o Poder Executivo deverá publicar em site oficial do Município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

O vereador Aldo Loureiro justifica a propositura do projeto expondo o objetivo de dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Em síntese, este é o relatório.

II — ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, no que se refere a garantia da privacidade das cidadãs e cidadãos de Maceió, prevista no inciso X, Art. 5.º da Constituição Federal, tem-se que o texto do art. 2º afasta qualquer alegação de eventual violação, posto que assim aduz:

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do seu Cartão

É importante mencionar que no Brasil existem vários sistemas de organização e consulta de listas de espera que podem ser referências para o município quando da execução deste projeto de lei, na medida em que o projeto de fato visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização

constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos, princípio básico da administração pública nos termos do art. 37 da CF/88.

Para além disso, possibilitará o melhor acesso a outro direito social básico previsto especialmente no artigo 6º da CF/88. Trata-se, portanto, do direito fundamental à saúde.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, g 1º, II, alíneas. "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com os preceitos constitucionais e legais mencionados, sobretudo com o direito fundamental à saúde.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei.** Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Saúde desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:813FE852

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/01/2022. Edição 6371

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10250030 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 491/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 14h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROCESSO Nº 10250030/2021

PROJETO DE LEI Nº 491/2021

INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 491/2021 que Dispõe Sobre a Publicação na Internet, da Lista de Espera dos Pacientes que Aguardam por Consultas (Discriminadas por Especialidade) Exames e Intervenções Cirúrgicas e Outros Procedimentos na Rede Pública de Saúde do Município, e dá Outras Providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 491/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade) exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal.

O objetivo desse projeto de lei é contribuir para um melhor ordenamento na fila de procedimentos na área de saúde, evitando que haja transparência no decorrer do período de espera, coibindo qualquer ato que venha privilegiar determinados pacientes.

A referida propositura já configura em outras municipalidades um exemplo de transparência na gestão do serviço de saúde, por oportunizar aos pacientes melhor

acompanhamento na execução das convocações para os procedimentos que aguardam, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

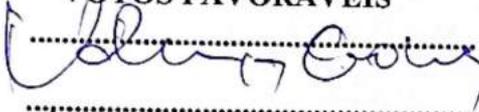
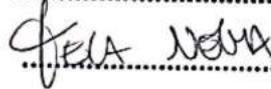
Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 491/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.



Fernando Holanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS


.....

.....
.....

VOTOS CONTRÁRIOS

.....
.....
.....
.....

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 10250030/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250030/2021.
PROJETO DE LEI Nº 491/2021
INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

ESTE PARECER DISCUTE O PROJETO DE LEI Nº 491/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE) EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Nosso Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O nobre parlamentar apresenta a Projeto de Lei nº 491/2021 à Câmara Municipal, que versa sobre a publicação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade) exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos na rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

3. Parecer:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 30, I, confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse de local; Considerando que a presente medida corrobora o exercício das atividades fiscalizatórias do Poder Executivo Municipal. O objetivo desse projeto de lei é contribuir para um melhor ordenamento na fila de procedimentos na área de saúde, evitando que haja transparência no decorrer do período de espera, coibindo qualquer ato que venha privilegiar determinados pacientes.

A referida propositura já configura em outras municipalidades um exemplo de transparência na gestão do serviço de saúde, por oportunizar aos pacientes melhor acompanhamento na execução das convocações para os procedimentos que aguardam, ao que não vislumbra óbices para aprovação pelo plenário dessa casa.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 491/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 2022.

FERNANDO HOLLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DR. VALMIR

TECA NELMA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:83DAEE9F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/03/2022. Edição 6412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA
ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM –
“RAP & MOVIMENTO”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo "Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040027 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02040027/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI
DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP
& MOVIMENTO".**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem - "Rap & Movimento".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem - "Rap & Movimento", senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo “Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – "RAP & MOVIMENTO".

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto

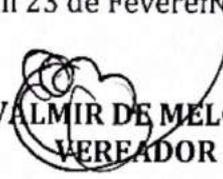


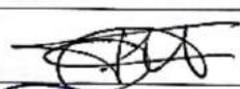
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de Decreto Legislativo n. 041/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040027 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 09h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040027/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO
RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022 concede comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo Rapem – “Rap & Movimento”, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
Art. 1º Fica concedida a Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Coletivo RAPEM surgiu em 12 de Junho de 2018, com a intenção de levar o

freestyle como trabalho dentro dos transportes públicos. Sempre existiram em Maceió outros MCs que faziam freestyle com rimas dentro dos ônibus, mas até então, ninguém fazia de forma organizacional e com algum propósito.

Foi por isso que Obama (Gustavo) e Freellipe (Fellipe) em um dia a tarde na Praça dos Martírios, no centro da cidade de Maceió, decidiram durante umas ideias trocadas criar o Rapem. RAPEM faz alusão ao REPENTE e como sigla para o nome “RAP & MOVIMENTO”. Os dois se uniram e foi dentro do ônibus que começaram a levar arte e cultura hip hop para a população maceioense. Segundo Gustavo "Levar a cultura periférica para um público diverso é fundamental, principalmente quando todos os integrantes se fazem presentes na vivência da periferia.

Além de levar a cultura da periferia, é relatar fatos importantes, passar uma informação real do que vivemos e poder ter retorno

dentro de todo esse contexto. Queremos ser porta-voz de todas as ideias do cotidiano. Esse é o foco do nosso projeto". Antes de entrar nos coletivos, a formação da apresentação é preparada com planejamento. "Às vezes pode ser individual, dupla e até mesmo trio, mas em dupla é o ideal para ter atenção dos passageiros e ter um ao outro como reforço de rimas. Não existe rota fixa para fazer nosso trabalho, temos apenas a meta de sair pela cidade e poder espalhar a música para o máximo de pessoas possível. Sempre buscamos estar em locais que tenham mais fluxo de ônibus e pessoas".

"Também sofremos preconceitos com a instituição de segurança pública do estado onde, na maioria das vezes, somos submetidos a ordens totalmente fora do contexto de uma abordagem, apenas pelo fato de sermos negros, periféricos e não nos vestirmos dentro dos padrões que a sociedade acha ser o correto, mas acima de tudo isso, mostramos que nosso talento supera qualquer preconceito, e que o hip-hop é muito mais que quaisquer divergências" diz Gustavo.

Com o reconhecimento pelo trabalho, o Coletivo RAPEM conseguiu acessar outros ambientes além dos coletivos. Chegaram em escolas, faculdades, shows, protestos e até mesmo nas praias. RAPEM é cultura negra, hip hop em movimento, combate à discriminação racial e traz perspectivas de vida para a juventude negra de Maceió.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Coletivo RAPEM – “RAP & MOVIMENTO”.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 041/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85407637

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040027 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO COLETIVO RAPEM - "RAP & MOVIMENTO".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- “RAP EM MOVIMENTO” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Braivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040037/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- “RAP EM MOVIMENTO” e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRAIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Braivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Patricia

Olivia Leuzio

Smartins

Joseo Moreira da Silva

Braivaldo Marques

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE
Contradada

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5CC0EE5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96A37FD5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040016/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

**GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

**CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA
PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR
WELLINGTON SANTOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Pastor Wellington Santos, conhecida no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040017 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02040017/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE
CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Pastor Wellington Santos é conhecido no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

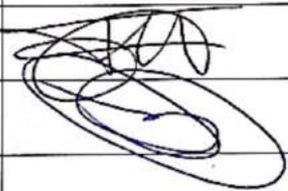
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040017 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 17h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040017/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA
DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON
SANTOS.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022 concede comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Pastor Wellington Santos é conhecido no estado por suas lutas históricas em defesa de minorias, pessoas vulneráveis e promoção da paz.

Nascido e criado na cidade de Aracaju, o Pastor Wellington Santos começou sua caminhada pastoral em 1991, quando foi ordenado e conduziu a PIB de Timbaúba-PE. Em 1993, assumiu o ministério pastoral da Igreja Batista do Pinheiro, na capital de Alagoas. Ao longo dos 28 anos à frente da Igreja do Pinheiro, o Pastor Wellington Santos se tornou uma referência em defesa dos Direitos Humanos, atuando como articulador social na luta por dignidade de toda a população alagoana, inclusive a que se encontra em situação de vulnerabilidade social, além de atuar em parceria para o fortalecimento dos movimentos sociais do campo e da cidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o

requerimento à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá ao Pastor Wellington Santos. Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 037/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1392EE93

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040017 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ AO PASTOR WELLINGTON SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 12h03.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040017/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tornando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040017/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLIGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tornando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques

Patricia

Olivia Leão

Smartins

José Maria da Silva

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA DO
MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recrear.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02040016/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2021

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA DO
MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda do mérito cívico à pastora Odja Barros.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 concede comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA
LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recriar.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

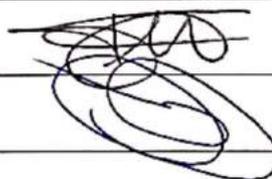
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h55.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040016/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA
BARROS.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda do mérito cívico à pastora Odja Barros.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022 concede comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico à Pastora Odja Barros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Odja Bastos é pastora da Igreja Batista do Pinheiro, conhecida no país todo por suas lutas históricas em defesa de minorias e pessoas vulneráveis. Nascida e criada na cidade de Aracaju - SE em 1970, a pastora Batista e teóloga feminista Odja Barros, ao longo de sua trajetória tem consolidado seu trabalho pastoral e acadêmico na luta por igualdade de gênero, em defesa das mulheres e dos direitos humanos e contra as violências patriarcais no meio religioso.

Doutora em Teologia pela Escola Superior de Teologia. Possui graduação em

Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Assessoria Bíblica e mestrado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST-RS). É biblista e assessora de Leitura Popular da Bíblia pelo CEBI (Centro de Estudos Bíblicos). Fundadora e coordenadora do Grupo Flor de Manacá e uma das articuladoras da Rede da TEPALI (Rede de Teólogas, Pastoras, Ativistas e Líderes Cristãs). Autora de vários artigos, tem se dedicado em especial ao tema da leitura feminista da Bíblia. Em 2020 lançou seu primeiro livro intitulado Flores que rompes raízes sobre uma leitura popular e feminista da Bíblia pela editora Recriar.

A pastora e teóloga tem 28 anos de pastorado na Igreja Batista no Pinheiro em Maceió e neste sábado, dia 04/12/2021, celebrou o casamento de duas mulheres, sendo uma das primeiras celebrações realizadas no país entre pessoas do mesmo sexo por pastores batistas — a primeira que se tem notícias celebrada por uma mulher.

Vale dizer que a denominação batista é uma das mais tradicionais e populares

igrejas evangélicas do país. Historicamente tem uma leitura conservadora sobre a união de pessoas do mesmo sexo. Por isso, a celebração foi um marco para a igreja.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 036/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CC9F2850

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040016 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À PASTORA ODJA BARROS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040016/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040016/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312°, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO.**

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Pastor

Olívio Teófilo

Smartins

José Maria da Silva

Brivaldo Marques

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)** e o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA
ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O
DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA
CÂNDIDO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).

Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana), nascido em Palmeira dos Índios em 1983, Léo cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, com muitas dificuldades.

De uma família grande, e sem mal ter uma casa para morar, hoje se tornou um dos atletas mais respeitáveis no ramo das corridas amadoras e profissionais. Ajudando muitas pessoas através de caminhadas e corridas, onde as inscrições são usualmente doadas para abrigos de idosos.

Léo, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria por onde passa.

Este ano Leo Santana, completa 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Desportista José Leandro Santana Cândido (Léo Santana).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 015, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos ao Desportista José Santana Cândido (Léo Santana).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços que vêm sendo realizado pelo desportista José Leandro Santana Cândido, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.



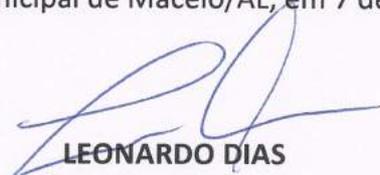
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

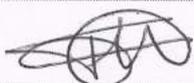
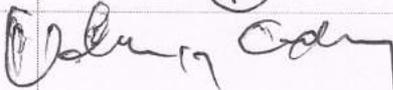
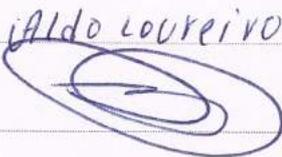
No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 7 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
039/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
TECA NELMA, QUE CONCEDE A
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS
FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ
LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos ao Desportista José Santana Cândido (Léo Santana).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços que vêm sendo realizado pelo desportista José Leandro Santana Cândido, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da proposição.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 039/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o desportista José Leandro Santana Cândido.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Dr. Valmir
Aldo Loureiro
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:80F3F159

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 39/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO PARA O DESPORTISTA JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040023/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO.**

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02040023/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312°, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Patricia

Olivia Leuário

Smartins

Josemárcio da Silva

Brivaldo Marques

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia pelos relevantes serviços prestados à classe odontológica como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hugo Alves Vieira Maia nasceu na cidade de Penedo em 21 de março de 1989. Ele é cirurgião-dentista, pós-graduado em prótese e implante. Ele tem se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para devolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha e Comenda Tiradentes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 656 de 10 de janeiro de 2011, é destinada a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas,

sociais e políticas, propõe-se que o sr. Hugo Maia seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12280010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 16h36.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER
PROCESSO Nº .../2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de /Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, propõe a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia, em virtude de sua atuação e serviços prestados à população maceioense como profissional da área de odontologia, bem como atividades científicas, sociais e políticas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70/2021, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Medalha e Comenda Tiradentes, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 312, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

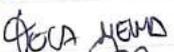
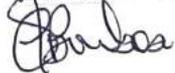
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 11h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12280010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12280010/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA
TIRADENTES AO SR. HUGO MAIA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de /Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, propõe a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia, em virtude de sua atuação e serviços prestados à população maceioense como profissional da área de odontologia, bem como atividades científicas, sociais e políticas.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 70/2021, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Medalha e Comenda Tiradentes, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 312, § 2º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F70919C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12280010 / 2021

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 70/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12280010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 656 de 2011 , visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12280010/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Pastor

Cláudia Araújo

Smartins

José Maria da Silva

Brivaldo Marques

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AEAA5572

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D76D94E2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280010/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira ao Sr. Hemerson Casado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Gerônimo Siqueira ao Sr. Hemerson Casado, comenda concedida para homenagear personalidades que tenham contribuído na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) diagnosticado desde 2012. Ele é referência de ativismo para pessoas com patologias raras e aluno do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Alagoas, participando de pesquisas que buscam encontrar soluções para o avanço da doença.

Seu trabalho de ativista é um exemplo dentro do Laboratório de Inovação Farmacológica (LAIF) do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde (ICBS), para a comunidade científica e médica, para todos os pacientes com doenças raras e portadores de necessidades especiais que possuem limitações físicas e cognitivas.

Casado investiga novas estratégias terapêuticas para a ELA, que é uma doença degenerativa que afeta o sistema nervoso. Seu estudo utiliza células-tronco pluripotente induzidas (iPSCs, em inglês, induced pluripotent stem cells). O estudo é realizado no laboratório com investimentos do Ministério da Saúde, da FAPEAL e apoio do Instituto Hemerson Casado Gama.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Gerônimo Siqueira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 625 de 26 de abril de 2007, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados em defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Hemerson Casado seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

LEONARDO DIAS

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270008 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 14h55.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 017.2022
PROCESSO N. 01270008/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
31/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON
CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XIV - Comenda Gerônimo Siqueira;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira, que sua destinação é para homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se



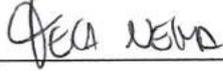
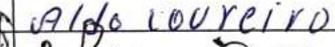
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270008 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01270008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01270008/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 31/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
GERÔNIMO SIQUEIRA AO SR. HERMESON
CASADO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Gerônimo Siqueira instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 ao Sr. Hermeson Casado pela contribuição na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas com deficiência na cidade de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), sendo referência no ativismo para pessoas com patologias raras, participando em pesquisas que buscam encontrar soluções para a Esclerose Lateral Amiotrófica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XIV do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XIV - Comenda Gerônimo Siqueira;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Gerônimo Siqueira foi instituída pela Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica Instituída a Comenda Gerônimo Siqueira, a ser conferida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos da Resolução que instituiu a Comenda Gerônimo Siqueira, que sua destinação é para homenagear personalidades e entidades filantrópicas e sociais que se destacaram na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos na Resolução n. 625 de 26 de abril de 2007.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 31/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D024DB30

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270008 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 31/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HEMERSON CASADO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01270008/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312° XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01270008/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312° do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312° XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

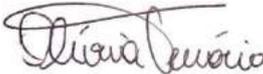
3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à justiça prestados no Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adriano Soares da Costa (17/11/1969) é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

Presidente de honra da IBDPub - Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-Diretor Econômico-financeiro da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2017-2019), ex-Diretor de Gestão Corporativa da Chesf - Companhia Hidrelétrica do São Francisco (2019-2021), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-professor de direito eleitoral do Centro Universitário de Ciências Jurídicas (Cesmac/Alagoas), ex-professor de direito financeiro e tributário da FAL - Faculdade de Alagoas (pós-graduação), ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas (1999), ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas (1999-2000), ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas (2007-2008), ex-secretário de

Estado da Educação de Alagoas (2011-2012), ex-procurador geral do município de Maceió (1993-1995).

É autor das obras: Instituições de direito eleitoral, 9ª edição, Belo Horizonte: Fórum, 2013; Teoria da incidência da norma jurídica: Crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho. 2ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009 e Inabilitação para mandato eletivo, Belo Horizonte: Ciência Jurídica, 1998. Autor de diversos artigos de direito eleitoral e tributário, publicados nas principais revistas jurídicas do País.

Recebeu a Comenda "Promotor Anthero Montenegro Medeiros" [maior galardão conferido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas], a "Medalha do Mérito Eleitoral do Pará", concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, a Medalha do Mérito concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a Comenda Oficial do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas. Agraciado com a instituição de "Medalha Adriano Soares da Costa" pela Academia Catarinense de Direito Eleitoral; agraciado com a criação do Observatório de Direito Eleitoral Adriano Soares da Costa, da Faculdade de Direito Milton Campos (MG).

Diante de todas essas contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, e tendo em vista que a Comenda Pontes de Miranda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, é atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió, propõe-se que o sr. Adriano Soares da Costa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140031 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 016.2022
PROCESSO N. 02140031/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 46/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 ao Sr. Adriano da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestado no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

É autor de várias obras jurídicas, tendo atuado no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário. .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XII do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XII - Comenda Pontes de Miranda;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos do Decreto que instituiu a Comenda Pontes de Miranda, que sua destinação é para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se



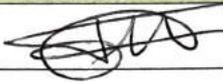
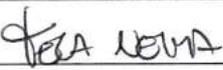
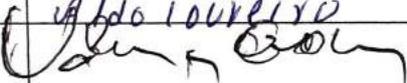
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140031 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02140031/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02140031/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N. 46/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 27/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias visa conceder Comenda Pontes de Miranda instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 ao Sr. Adriano da Costa pelos relevantes serviços jurídicos e de promoção à Justiça prestado no Município de Maceió.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado é advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista.

É autor de várias obras jurídicas, tendo atuado no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário. .

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XII do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

XII - Comenda Pontes de Miranda;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Pontes de Miranda foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pontes de Miranda, para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art. 2º. Cabe a cada Vereador a indicação de um homenageando a cada Sessão Legislativa.

§1º. A comenda Pontes de Miranda somente poderá ser concedida uma única vez a mesma pessoa.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Sob o aspecto legal, compreende-se da leitura dos artigos do Decreto que instituiu a Comenda Pontes de Miranda, que sua destinação é para homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no Decreto Legislativo n. 353 de 21 de junho de 2006.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honorarias e prêmios.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 46/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honorarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 07 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA7DD23

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02140031 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 46/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL N° 2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 23/2022

Processo Nº: 02140031

Projeto de Decreto Legislativo nº: 46/2022

Autora da Matéria: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Cesmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: VEREADOR CAL MOREIRA

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEÍO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré, comenda concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Veraleide Costa de Nazaré, nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário CESMAC e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-Graduação em Gestão de Pessoas UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também Professora Voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió – FACIMA (Faculdade para a Terceira Idade -2011 a 2016).

Em sua vida profissional, trabalhou como Recepcionistas da MAPEL Veículos e Peças Ltda – 1979 a 1980; foi Secretária Executiva da Companhia

Açucareira Alagoana– 1980 a 1981; Recepcionista de Turismo da Empresa Alagoana de Turismo –EMATUR- 1981 a 1985; Gerente da Creche da Vila Aratu –Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL- 1986 a 1987; Gerente de Creche do Pontal da Barra – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM/AL – 1987 a 1988; Coordenadora do Trabalho (C-2) da Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades- FUNDEC (Secretaria do Trabalho e Ação Social) – 1990 a 1991; Assistente Administrativo da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor/AL- 1985 a 1994; Técnica em Recursos Humanos da Fundação do Bem Estar do Menor/AL-1994; Coordenadora do Serviço Social (FDST-1) do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1991 à 1995; Técnica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas– 1994 a 1996; Secretária da Secretaria de Ação Social do Município de Paripueira/ AL (CC-1) - 1997 a 1998; Diretora do Departamento de Fomento a Micro Empresa (DAS-1), da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paripueira/ AL. – 1999 a 2000; Coordenadora do Programa AABB – Comunidade – Município de Paripueira/AL -1997 à 2000; Coordenadora do Programa Integração AABB Comunidade-Município da Barra de Santo Antonio – 1998 à 2000; Diretora do Departamento de Assistência Social da Secretaria de Assistência de Ação Social (CC-2) do Município de Paripueira/AL – 1998 a 1999; Coordenadora do Programa Integração AABB comunidade – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL – 2001 à 2011; Assistente Social do Instituto Social e educacional Nova Vida; Coordenadora do Serviço Social do Ministério El Shamah; Educadora Social e Assistente Social Voluntária do Programa Integração AABB Comunidade/Maceió-AL – 2012 à 2020; Coordenadora Voluntária do Projeto Amparando Vidas- Associação do Ministério Público de Alagoas – 2019 à 2021 ; Estagiária de serviço social da Secretaria do Estado da Articulação Social – Alagoas.

Participou ainda de vários cursos e atividades: Curso de Educador Social – Ministrado em Maceió sob a Coordenação da Professora Doutora Maria Stela Graciani (coordenadora do Núcleo de Trabalhos comunitários da PUC-SP) certificado pelo PUC-SP – 1998; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2001 à 2002; IV Encontro de Educadores do Programa AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% as atividades que totalizaram e 40h realizado na cidade de Salvador, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) . Certificado pela PUC-SP – 10/09/2004 a 12/09/2004; Encontro das Águas – Projeto Olhos N’água – Programa Integração AABB – Comunidade, tendo freqüentado 100% das atividades que totalizaram e 24h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) –

19/05/2005 à 21/05/2005; Curso de EDUCADOR SOCIAL, com carga horária de 40h, sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP) – 2006; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2006 à 2007; Participação como discente, no “ Curso Nacional de Polícia Comunitária – Outubro de 2008; Jogos Cooperativos e Aprendizagem Cooperativa com carga horária de 20h – Novembro de 2009; Educação a Distância: Formação Continuada do Programa Integração AABB – Comunidade, ministrado em Maceió sob a Coordenação da Profª Drª. Maria Stela Graciani, (Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários da PUC-SP), certificado pela PUC-SP – 2010; Curso de Formadores de Agentes da Paz, com carga horária de 60h – 2011; Oficina de Valores Humanos para Lideranças – Fevereiro de 2011; VII Conferência Estadual de Assistência Social com carga horária de 20h – Outubro de 2011; Curso de extensão CAPACITAÇÃO PARA EDUCADORES SOCIAIS – ULBRA, com carga horária de 200h – Outubro de 2011 à Janeiro de 2011; Curso de capacitação de “Agentes da Paz” com carga horária de 80h, sendo reconhecida como “Construtor da Paz” – 2012; Curso de Extensão NIVELAMENTO EM LINGUA PORTUGUESA – ULBRA, com carga horária de 60h - Setembro à Dezembro de 2012; 2º Seminário Alagoano de Atuação Policial Frente à Proteção e Promoção dos Direitos dos Grupos Vulneráveis, com carga horária de 30h – Abril de 2012; Curso de Extensão “FÉ NA PREVENÇÃO (SENAD) – Prevenção do uso de drogas em instituições Religiosas e Movimentos Afins”, com carga horária de 90h – Fevereiro à maio de 2012; Curso de Extensão em Economia solidária, com carga horária de 120h, promovido pela Universidade Federal de Alagoas- Março de 2012; Curso de Formação de Disseminadores Externos das Informações Previdenciárias, com carga horária de 20h – Maio de 2012; Palestrante do tema: Meio Ambiente e Assistente Social, promovido pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Pólo Maceió – Junho de 2012; Curso de atualização em Jogos Cooperativos ministrado pelo Prof. Jader Denicol do Amaral com carga horária de 12h – Agosto de 2012; 1º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos – A Mediação como Instrumento de Construção da Paz – Agosto de 2012; Curso de Extensão de Disseminadores de Cidadania – 20º turma –UFAL, com carga horária de 30h – Setembro de 2012; Seminário de Capacitação para os Profissionais e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (Secretaria da Mulher)– Setembro de 2012; Oficina de Alinhamento Conceitual do Programa Crack, é Possível Vencer (Secretaria da Paz/SEPAZ, junto com o Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública) – Setembro de 2012; Palestrante Voluntária do Núcleo de apoio sócio-educativo de Alagoas (para adolescentes em conflito com a lei e sua família) – 2012; Curso de Conselheiro Terapêutico – SEPAZ e Instituto Nordestino – Agosto 2013; Palestrante no Curso Nacional de Formação de Instrutores do PROERD –Tema

abordado: Cultura Jovem Atual e Tendências- 22/07/2013; Curso de “Matriz de Formação” no Âmbito de formação Continuada – ensino a Distância e Presencial- para Operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).carga horária de 120h-modalidade a distância -Dezembro de 2013; Curso Educação em Direitos Humanos – Universidade Federal Fluminense-UFF.carga horária 120 h, na modalidade EAD - 2013 a 2014; Participação no 8º Encontro de educadores do Programa Integração AABB Comunidade,promovido pela Fundação Banco do Brasil e Federação Nacional das AABBs- carga horária 24 horas-2014; Curso de Educação a distância para líderes, voluntários,profissionais e gestores ligados às Comunidades Terapêuticas(CTs).Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e pela FMB UNESP.carga horária 120 horas-2014; Participação no 3º Seminário de Boas Práticas – Maceió/AL. promovido pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas- SENAD-2014; Curso para Candidatos a Conselheiros Tutelares do Município de Maceió/AL. Promovido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Maceió/AL. Carga horária de 30 horas – 2015; Curso de Formação para conselheiros Tutelares-Maceió/AL. Promovido pela Escola superior defensores Públicos do estado de Alagoas. Carga horária 60 horas – 2016; Participação na Eleição Unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, ficando na 1ª Suplência. 2015; Participação ne Eleição unificada para Conselheiro Tutelar do Município de Maceió, sendo eleita 2019.

Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos Sociais voltados para a Inclusão Social, através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. No ano de 1997, foi a primeira coordenadora a contribuir com a implantação do Programa Integração AABB Comunidade no estado de Alagoas, o qual ainda permanece como voluntária. Contribui também na implantação do Projeto Amparando Vidas da Associação do Ministério Público de Alagoas, que atende Crianças e Adolescentes da Vila Emater 1. Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação. O Programa Integração AABB Comunidade, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 à 15 anos incompletos da região do litoral norte. Esse grandioso Programa funciona na Associação Atlética Banco do Brasil.

Desde o ano de 1985 realiza atividades em prol das garantias dos direitos da criança e do adolescente, quando ingressei na Fundação do bem-estar do Menor, antiga Febem.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, instituída pelo Decreto Legislativo nº 617 de 6 de abril de 2016, concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de

Maceió que desempenharam bem as suas funções no município de Maceió, propõe-se que a Sra. Veraleide Costa de Nazaré seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 12300010/2021
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
70/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO
MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE
COSTA DE NAZARÉ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, propõe a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin De Lins, em reconhecimento e valorização de sua atuação como conselheira municipal em Maceió, que tão bem desempenhou.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 78/2021, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 617/2016.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Profissionalmente, dedicou-se à vida pública e privada, possuindo certificação e capacitação invejáveis, conforme justificativa aliunde.

Foi eleita em 2019 para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Maceió, contribuindo com a implantação e formalização de projetos sociais voltados à inclusão social. O programa que compõe, chamado “Programa Integração AABB Comunidade”, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos na região do litoral norte de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.



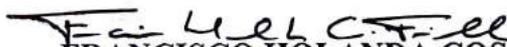
CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

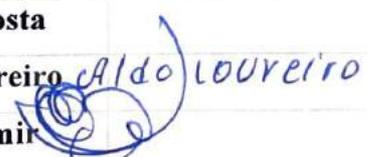
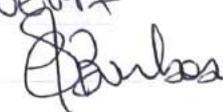
III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 12h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12300010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12300010/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
78/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO
MININ DE LINS À SENHORA VERALEIDE
COSTA DE NAZARÉ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, propõe a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin De Lins, em reconhecimento e valorização de sua atuação como conselheira municipal em Maceió, que tão bem desempenhou.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 78/2021, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 617/2016.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Profissionalmente, dedicou-se à vida pública e privada, possuindo certificação e capacitação invejáveis, conforme justificativa aliunde.

Foi eleita em 2019 para exercer o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Maceió, contribuindo com a implantação e formalização de projetos sociais voltados à inclusão social. O programa que compõe, chamado “Programa Integração AABB Comunidade”, atende 340 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos na região do litoral norte de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional,

Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C02B3497

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300010 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 78/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 24/2022

Processo Nº: 12300010

Projeto de Decreto Legislativo nº: 78/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Cesmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor DAVI SOARES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, electricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenhem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
JORGE SUTARELI".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Jorge Sutareli**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Reverendo Jorge Sutareli. Brasileiro. Natural de Maceió. Casado. Pai de três filhos. Residente em Maceió.

Possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas. Já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado.

Como síntese de sua vida acadêmica, o Rev. é Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas.

Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080053 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03080053/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
56/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO
SENHOR JORGE SUTARELI.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Jorge Sutareli, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 56/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O Reverendo Jorge Sutareli, é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Casado e pai de três filhos, possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O homenageado é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, responsável por oficializar mais de 100 igrejas no nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se como Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Além disso, profissionalmente presidiu por dois mandatos a OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas), realizando mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 (trinta mil) pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil – Diretório Alagoas e Presidente da OPEAL.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03080053 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03080053/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03080053/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
56/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR
JORGE SUTARELI.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Jorge Sutareli, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 56/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015. O Reverendo Jorge Sutareli, é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Casado e pai de três filhos, possui 30 anos ininterruptos de ministério pastoral.

O homenageado é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, responsável por oficializar mais de 100 igrejas no nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se como Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro).

Além disso, profissionalmente presidiu por dois mandatos a OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas), realizando mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 (trinta mil) pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil – Diretório Alagoas e Presidente da OPEAL.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FE035DF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080053 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. JORGE SUTARELI

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° ___/2022

PROCESSO N° 03080053/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda

Olívio Brito
Bráulio Marques

Marcelino

João Maria da Silva

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR.
FRANK DA SILVA GUIMARÃES".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda ESCRITOR GRACILIANO RAMOS* ao **Sr. Frank da Silva Guimarães**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Nascido aos 18 de maio de 1979, Frank da Silva Guimarães é natural de Maceió/AL onde vive até hoje.

Desde muito pequeno amava jogar futebol, com o incentivo de seu pai jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, função que atuou até aos 18 anos, onde foi Campeão Alagoano pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano em diversas oportunidades base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na igreja sara nossa terra.

E seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de Time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida.

Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias. E assim Frank da Silva Guimarães dá início ao seu Ministério em janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, que por sua vez se Casarão em 2004.

Além da Evangelização, também desenvolveu as ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até o dia de hoje.

Por fim, cumpre mencionar que o homenageado também é escritor.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03080059/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor Frank da Silva Guimarães, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 58/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991.

O homenageado Frank da Silva Guimarães é escritor, natural de Maceió, onde vive até os dias atuais. Desde muito pequeno amava jogar futebol e com o incentivo de seu pai, jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, atuando até aos 18 anos. Pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano, foi Campeão Alagoano pelas categorias de base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na Igreja Sara Nossa Terra e seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida. Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias.

O homenageado deu início ao seu Ministério em Janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, casando-se com esta em 2004.

Além da Evangelização, o homenageado é responsável pelo desenvolvimento de ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, de modo que o reconhecimento pastoral veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até os dias atuais.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03080059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h25.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03080059/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03080059/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2022****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
58/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA
SILVA GUIMARÃES.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, propõe a concessão da concessão da Comenda Escritor Graciliano Ramos ao senhor Frank da Silva Guimarães, honraria esta conferida a personalidades que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 58/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Escritor Graciliano Ramos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 89, de 21 de Novembro de 1991.

O homenageado Frank da Silva Guimarães é escritor, natural de Maceió, onde vive até os dias atuais. Desde muito pequeno amava jogar futebol e com o incentivo de seu pai, jogou na escolinha do CSA onde cresceu e tornou-se jogador, atuando até aos 18 anos. Pelo CSA- Centro Esportivo Alagoano, foi Campeão Alagoano pelas categorias de base do clube.

Em 1994 com 15 anos de idade aceitou a Jesus na Igreja Sara Nossa Terra e seu Amor por Jesus batia forte em seu coração que o fez mudar de time, vestindo a Camisa do Chamado de Deus para sua vida. Seu coração vibrava agora por almas, vidas, famílias.

O homenageado deu início ao seu Ministério em Janeiro de 2000, dividindo liderança com Maria Betânia, casando-se com esta em 2004.

Além da Evangelização, o homenageado é responsável pelo desenvolvimento de ações sociais do Projeto Parceiro de Deus que alcançaram milhares de pessoas no decorrer dos seus 20 anos de Ministério, de modo que o reconhecimento pastoral

veio em 2006, a posição de Bispo em 2013, atuando assim até os dias atuais.

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8EF47B3D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080059 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS AO SR. FRANK DA SILVA GUIMARÃES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° ____/2022

PROCESSO N° 03080059/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Casturda

Olívia Araújo

Smartins

José Maria da Silva

Bráulio Marques

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR
ALESSANDRO PASCHOALL".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Alessandro Paschoall preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02160026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 026, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 050/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
DR. VALMIR		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02160026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02160026/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02160026/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE
N. 050/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA
LIMA, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR
ALESSANDRO PASCHOALL”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do município de Maceió se encontra previsto no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 050/2022, do vereador Oliveira

Lima, que visa conceder o título de cidadão honorário do Município de Maceió ao senhor Alessandro Paschoall”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85FE4A8E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02160026 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 50/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 12h22.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 28/2022

Processo Nº: 02160026

Projeto de Decreto Legislativo nº: 50/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro



CÂMARA
Municipal de Maceió

passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a *Comenda Pastor José Antônio dos Santos* ao Sr. **Glauco Moreira Leitão**.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió.

Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas.

Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080058 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 03080058/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
57/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO
SENHOR GLAUCO MOREIRA LEITÃO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Glauco Moreira Leitão, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 57/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O homenageado Glauco Moreira Leitão é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte, onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O homenageado é idealizador e líder do OPEAL Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se Bacharel em medicina pela UFAL, tornando-se Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Formou-se também Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Atualmente o homenageado é Presidente da OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03080058 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03080058/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03080058/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
57/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR
OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ
ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR
GLAUCO MOREIRA LEITÃO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, propõe a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Senhor Glauco Moreira Leitão, honraria esta concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, sejam eles pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade, com data a ser designada pelo presidente desta Casa Legislativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 57/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Pastor José Antônio dos Santos, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 597, de 03 de Novembro de 2015.

O homenageado Glauco Moreira Leitão é brasileiro, nascido e residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte, onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió.

O homenageado é idealizador e líder do OPEAL Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado.

Em sua vida acadêmica, o homenageado formou-se Bacharel em medicina pela UFAL, tornando-se Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Formou-se também Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD.

Atualmente o homenageado é Presidente da OPEAL (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Desta forma, a referida Comenda visa reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão, tais como pastores, presbíteros, obreiros, diáconos, bispos, evangelistas e missionários.

Prevê ainda o referido Decreto Legislativo que a Comenda Pastor José Antônio dos Santos será entregue e simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:27D783BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03080058 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 27/2022

Processo Nº: 03080058

Projeto de Decreto Legislativo nº: 57/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Oliveira Lima

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2022

*Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira a ilustríssima bailarina
Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

Art. 1º. Concede a mais alta honraria do Município de Maceió à Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha, nos termos do Decreto Legislativo nº 438/2009, que foi destinado a homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha) é alagoana, nascida em Maceió no dia 15 de novembro de 1974, filha de Romildo Ramos Rocha e Gisele Pitta Ramos Rocha.

Graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas, cursou o primeiro e segundo grau no extinto Colégio Santa Teresinha.

Sua formação em Balé Clássico começou aos oito anos de idade, em 1982, na Escola Eliana Cavalcanti, estabelecimento no qual atuou também como professora entre 1994 e 2002.

Fez parte do Ballet Íris de Alagoas por 14 anos, dançando em Maceió, várias cidades do interior alagoano e em várias capitais do Brasil. Participou de Festivais de Dança de amplitude nacional e internacional, dentre eles: Festival de Inverno de Joinville/PR; Festival de Dança do Triângulo Mineiro – Uberlândia/MG; Festival de Dança do Mercosul – Bento Gonçalves/RS; Festival de Inverno de Campina Grande/PB (várias edições).

Com sua própria Academia representou Alagoas em vários Festivais de Dança como: XVII Festival Internacional de Dança da Amazônia, em Belém/PA, e dentre os prêmios recebidos se destacam o 1º lugar no II RV Nordeste Festival de Dança em Fortaleza/CE, realizado em 2011; Prêmio Eric Valdo de Dança, em 2017; Prêmio Zaak Holly de Dança da 15ª Mostra Miguelense de Dança, em São Miguel dos Campos/AL, em 2021. Foi contemplada com bolsa de estudos para participar do curso sobre o Russian Method, na Western Michigan University, na cidade de Kalamazoo – Michigan/USA.

Ao longo de sua vida como bailarina, teve a oportunidade de participar em diversas oficinas de dança com professores e professoras de balé renomados nacional e internacionalmente, como Flávio Sampaio, Tíndaro Silvano, Bettina Bellomo, Karl Singletary, Lucilene Favoretto, Ruth Rachou, Marcelo Pereira, Airton Tenório.

Coordenou o grupo de dança Passo a Passo, da Escola Maria Montessori, no período de 1998 a 2004.

Em 2002, juntamente com sua irmã Isabelle Rocha, abriu sua primeira escola de dança na Vila Olímpica Albano Franco – SESI/AL, ali funcionando até 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Em 2006 fundou a Jeane Rocha Academia de Dança, em atividade até hoje, tendo comemorado 15 anos de existência em 2021 com um espetáculo retrospectivo das apresentações anuais anteriores.

Primeira e única escola de balé em Alagoas a trabalhar com cadeirante, a Academia Jeane Rocha oferece também oportunidades para alunos bolsistas em Balé Clássico, Jazz e Sapateado.

Em 2012, lança a Salto Cia de Dança, onde atua como diretora, professora e coreógrafa.

Maceió, 08 de fevereiro de 2022.



ALAN BALBINO
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02170018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 51/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h37.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 51/2022

PROCESSO Nº: 02170018/2022

AUTOR: VEREADOR ALAN HELTON DE OMENA BALBINO (PODE)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão a Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha), alagoana, nascida em Maceió no dia 15 (quinze) de novembro de 1974, graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas e com atuação de destaque como bailarina, tendo a oportunidade de se apresentar em diversas regiões do Brasil tendo, inclusive, sido agraciada com inúmeros prêmios fruto do seu brilhantismo na atividade de dança,

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação



em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro
Dr. Valmir Valmir Croen
Del.Fábio Costa _____
Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Aldo Loureiro _____
Dr. Valmir _____
Del.Fábio Costa _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02170018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 51/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02170018/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCEDE A COMENDA
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A
ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA
RAMOS ROCHA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão a Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina Jeane Pitta Ramos Rocha.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 438 de 2009, ficou instituída a Comenda Professor Pedro Teixeira que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela sua relevante atuação na área da cultura (teatro, folclore e outras do ramo) em Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Jeane Pitta Ramos Rocha (nome artístico Jeane Rocha), alagoana, nascida em Maceió no dia 15 (quinze) de novembro de 1974, graduada em Licenciatura em Dança pela Universidade Federal de Alagoas e com atuação de destaque como bailarina, tendo a oportunidade de se apresentar em diversas regiões do Brasil tendo, inclusive, sido agraciada com inúmeros prêmios fruto do seu brilhantismo na atividade de dança,

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:111468A2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02170018 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 51/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA A ILUSTRÍSSIMA BAILARINA JEANE PITTA RAMOS ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 14h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02170018/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 438 de 2009, visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02170018/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009, visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

Brivaldo Marques

VOTOS FAVORÁVEIS

Smartemp

Esturda *Olívia Leório*

José Maria da Silva

Brivaldo Marques Silva Neto

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalo Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022

Autor: Ver. Chico Filho (alínea “a, do inciso III do art. 231 do RI)

**EMENTA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 516/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Maceió resolve:

Art. 1º. Os incisos I, II e III, bem como os §§ 1º e 2º, tudo do art. 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. (...)

I – de 07 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;

II – de 15 (quinze) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – de 30 (trinta) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Os prazos referidos nos incisos acima passarão a fluir a partir do efetivo recebimento por parte da Comissões.

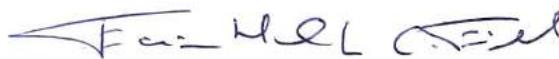
§ 2º Os prazos referidos nos incisos acima poderão ser prorrogados, pelo mesmo período, pelos Presidentes das respectivas Comissões ou pelos Presidente da Câmara de Vereadores;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, em de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Visando aprimorar a leitura do Regimento Interno, faz-se necessária a atualização que se propõe, notadamente no intuito de se possibilitar a adequação da tramitação legislativa, de forma proporcional, ao número de proposições, otimizando as discussões e análises, potencializando a qualidade da produção legislativa.



CHICO FILHO

VEREADOR



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02220028 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 3/2022

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, BEM COMO OS §§1º E 2º, DO ART 94 DA RESOLUÇÃO N° 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 23/2022

PROCESSO N°: 02220028/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°03/2022

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Resolução n° 03/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador CHICO FILHO, que **“Altera a Resolução n° 516/91 e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

Pretende o Vereador CHICO FILHO, através do Projeto de Resolução em exame, alterar os prazos fixados pela Resolução n° 516/91 para emissão de parecer por parte das Comissões Permanentes.

A matéria em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer na forma do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Como Justificativa, o nobre parlamentar alega que o objetivo de tal propositura é aprimorar a leitura do Regimento Interno deste Poder Legislativo, possibilitando dessa forma a adequação da tramitação legislativa de forma proporcional ao número de proposições, otimizando as discussões e análise.

Em nosso entendimento, a iniciativa do ilustre vereador procura melhorar a qualidade da produção legislativa, proporcionando um prazo mais elástico para que as Comissões possam emitir seus Pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Ao analisarmos, também, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verificamos que os prazos estipulados permitem um estudo com mais vagar, senão vejamos o que dispõe o art. 52 da Resolução nº 17 de 1989:

Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

(...)

III - VOTO

Portanto, analisando a proposição sob o aspecto legal, constitucional e regimental, VOTO pela aprovação do Projeto de Resolução N° 03/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 março de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

[Handwritten signatures]
TELA NEVA
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 02220028/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO nº 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de Março de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220028 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 3/2022

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, BEM COMO OS §§1º E 2º, DO ART 94 DA RESOLUÇÃO N° 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 16h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02220028/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02220028/2022.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Resolução nº 03/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador CHICO FILHO, que “**Altera a Resolução nº 516//91 e dá outras providências**”.

II – ANÁLISE

Pretende o Vereador CHICO FILHO, através do Projeto de Resolução em exame, alterar os prazos fixados pela Resolução nº 516/91 para emissão de parecer por parte das Comissões Permanentes.

A matéria em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer na forma do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Como Justificativa, o nobre parlamentar alega que o objetivo de tal propositura é aprimorar a leitura do Regimento Interno deste Poder Legislativo, possibilitando dessa forma a adequação da tramitação legislativa de forma proporcional ao número de proposições, otimizando as discussões e análise.

Em nosso entendimento, a iniciativa do ilustre vereador procura melhorar a qualidade da produção legislativa, proporcionando um prazo mais elástico para que as Comissões possam emitir seus Pareceres.

Ao analisarmos, também, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verificamos que os prazos estipulados permitem um estudo com mais vagar, senão vejamos o que dispõe o art. 52 da Resolução nº 17 de 1989:

Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994)

(...)

III – VOTO

Portanto, analisando a proposição sob o aspecto legal, constitucional e regimental, VOTO pela aprovação do Projeto de Resolução Nº 03/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Fábio Costa

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9A5DA7E6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/03/2022. Edição 6401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02220028 / 2022

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 3/2022

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E III, BEM COMO OS §§1º E 2º, DO ART 94 DA RESOLUÇÃO N° 516/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de março de 2022 às 14h14.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**